

Redes de Proteção



GUIA DE REFERÊNCIA

*Construindo uma
Cultura de Prevenção
à Violência Sexual*

4ª EDIÇÃO

CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RANHA SELVA DA SUECIA

GUIA DE REFERÊNCIA

Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual

CHILDHOOD BRASIL

EQUIPE

Analista de Comunicação

Alessandra Castro de Assis

Coordenadora Administrativo-Financeira

Andrea Ciapina

Assistente Administrativo-Financeira

Elizabeth Lopes

Gerente de Programas e Relações Empresariais

Eva Cristina Dengler

Estagiária de Parceria Estratégicas

Fernanda Amaral Ferraz

Gerente de Advocacy

Itamar Batista Gonçalves

Estagiária de Comunicação

Luiza Macedo Britto

Analista de Programas

Mônica Santos

Analista de Programas

Patrícia de Sousa Costa

Presidente

Roberta Rivellino

Coordenadora de Parcerias Estratégicas

Thaís Flosi Mendes

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente

Rosana Camargo de Arruda Botelho

Arthur José de Abreu Pereira

Carlos Alberto Mansur

José Ermirio de Moraes Neto

Klaus Werner Drewes

Kelly Gage

Luis Norberto Paschoal

Luiz de Alencar Lara

Nils Erik Gunnarsson Grafström

Paula Guillet de Monthoux

Paulo Agnelo Malzoni

Paulo Setúbal Neto

Rolf Gustavo Roberto Baumgart

CONSELHO FISCAL

Ana Maria Drummond

Olga Stankevicius Colpo

CONSELHO HONORÁRIO

Per Christer Magnus Manhusen

Carlos Pires Oliveira Dias

Eduardo Alfredo Levy Júnior

Erling Sven Lorentzen

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Coordenação Geral do Projeto

Itamar Batista Gonçalves

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROJETO

José Carlos Bimbatte Junior

AUTORES

Benedito Rodrigues dos Santos

Rita Ippolito

REVISÃO TÉCNICA

Anna Flora Werneck

Itamar Batista Gonçalves

José Carlos Bimbatte Junior

Jaqueline Soares Magalhães

Margarete Marques

Patrícia Andrade

EQUIPE DE EDIÇÃO

Fernanda Peregrino – edição de texto

Patrícia Andrade

COLABORAÇÃO

Marcia Acioli

PREPARAÇÃO DE TEXTO

Carlos Eduardo Matos

Ilustrações

Michele Iacocca

EDIÇÃO DE ARTE

Eva Paraguassu de Arruda Câmara

José Ramos Neto

Camilo de Arruda Câmara Ramos

ATUALIZAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

2016 – Jaqueline Soares Magalhães

2020 – Benedito Rodrigues dos Santos

DIAGRAMAÇÃO

2016/2020 – Atelier Carta Comunicação e Projetos Especiais

4ª EDIÇÃO: 2020

Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)

Conheça mais sobre a **Childhood Brasil**.

Acesse: childhood.org.br

Você também pode seguir a organização nas redes sociais:

[facebook.com/ChildhoodBrasil](https://www.facebook.com/ChildhoodBrasil)

[instagram.com/ChildhoodBrasil](https://www.instagram.com/ChildhoodBrasil)

[linkedin.com/company/childhood-brasil](https://www.linkedin.com/company/childhood-brasil)

[youtube.com/ChildhoodBrasil](https://www.youtube.com/ChildhoodBrasil)



GUIA DE REFERÊNCIA

Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual

CHILDHOOD
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA
FUNDADA POR S. M. MARIA DA PENHA DA SILVA

Apresentação

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que ocorre em todo o mundo e está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, atinge milhares de meninos e meninas cotidianamente – muitas vezes de forma silenciosa –, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

As experiências de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil demonstram que somente o envolvimento de todos os atores sociais é capaz de produzir resultados positivos na prevenção e no atendimento a crianças e adolescentes.

Profissionais das mais diferentes áreas que lidam com crianças e adolescentes em seu cotidiano devem estar preparados para reconhecer sinais de maus-tratos e de abuso. E não se trata apenas de observar as marcas físicas. Sabemos que, quando uma criança ou um adolescente sofre esse tipo de violência, de alguma maneira “conta” o que aconteceu. Todavia, nem sempre com palavras; muitas vezes apenas com gestos, comportamentos diferenciados ou por meio de desenhos.

Ninguém melhor que os profissionais que estão em contato com as crianças e adolescentes no dia a dia para perceber tais mudanças. Além da tarefa de captar essas pistas nem sempre tão óbvias, outra importante missão é a de estabelecer uma relação de confiança e transparência sem preconceitos e moralismos com as crianças e suas famílias.

A mobilização de todos os atores sociais é, portanto, uma estratégia fundamental para a sensibilização de todas as pessoas comprometidas com o enfrentamento à violência sexual, rompendo o pacto

de silêncio que encobre os crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Para dar continuidade ao trabalho de apoiar tecnicamente os profissionais no desempenho, de maneira cada vez melhor, de seu papel em benefício dessa causa, a **Childhood Brasil** (Instituto WCF-Brasil) atualizou este Guia de Referência – *Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual*, a fim de publicar a sua quarta edição. Passadas mais de uma década do lançamento da primeira edição, realizada em 2009, *feedbacks*, recebidos de profissionais de várias partes do País, indicaram que o seu conteúdo, em geral, permanecia bastante pertinente na conjuntura atual, necessitando apenas de uma atualização geral devido à defasagem temporal.

Nesse sentido, a principal atualização realizada foi a incorporação dos princípios e diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, que tratam do atendimento integrado e da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Temos a firme convicção de que, por meio da informação, educação e prevenção, conseguiremos empreender ações mais propositivas para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para o fortalecimento da Rede de Proteção a essa população. Este guia objetiva contribuir como uma ferramenta, um insumo para a consolidação da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, particularmente visando à implementação da lei e do decreto acima mencionados.

Boa leitura e bom trabalho!

Roberta Rivelino

Presidente

Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Santos, Benedito Rodrigues dos
Guia de referência : construindo uma cultura de prevenção à violência sexual / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito. -- São Paulo : Childhood - Instituto WCF-Brasil : Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

ISBN 978-85-62194-01-6 (Childhood - Instituto WCF-Brasil)
Bibliografia.

1. Adolescentes - Violência sexual 2. Crianças - Violência sexual 3. Violência sexual nas escolas I. Ippolito, Rita. II. Título.

09-01350

CDD-362.760981

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Prevenção a violência sexual nas escolas : Problemas sociais 362.760981
2. Crianças e adolescentes : Violência sexual nas escolas : Problemas sociais 362.760981

Introdução à edição revisada e atualizada de 2020

A violência sexual contra crianças e adolescentes, com toda a sua complexidade e multicausalidade, segue desafiando a sociedade como um todo para seu enfrentamento e prevenção efetivos.

Desde o lançamento do Guia de Referência em 2009, vimos acompanhando mudanças e aproximações do olhar da comunidade em geral para esse problema, no sentido de uma maior sensibilização e assunção de responsabilidade quanto à percepção das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como a notificação dessas quando suspeitas ou confirmadas. Contudo, há ainda muito a ser feito para informar a população e promover, cada vez mais, a atuação de todos como cidadãos e cidadãs que se reconhecem como agentes de proteção.

Assistimos também a ampliação nas discussões sobre a temática, incluindo facetas do fenômeno que se expandem e desafiam as redes de proteção e a comunidade em geral, como o abuso sexual *online*, em que crianças e adolescentes estão vulneráveis e cada vez mais acessíveis, com a facilidade de navegação pela internet nos mais diversos dispositivos tecnológicos.

Desde 2006, a **Childhood Brasil** vem desenvolvendo programas com a participação direta dos três setores da sociedade: as organizações da sociedade civil, o Poder Público e as empresas. O **Programa Na Mão Certa** trouxe, como inovação, o convite a empresas privadas para assumirem o compromisso de promoção dos direitos de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violação, especialmente à violência sexual. Com o desenvolvimento de ações estratégicas de educação continuada para colaboradores das empresas, formando multiplicadores e pontos focais, o Programa propõe convidar motoristas de caminhão para serem

agentes de proteção de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras, contexto em que a vulnerabilidade ao problema está presente em mais de 1.900 pontos, conforme o último mapeamento realizado nas rodovias federais a partir da parceria entre a **Childhood Brasil** e a Polícia Rodoviária Federal.

A proteção de crianças e adolescentes, no contexto dos grandes empreendimentos que acontecem pelo país, também se tornou foco de atenção de diferentes atores, exigindo o desenvolvimento de estratégias para a prevenção e enfrentamento da violência sexual contra essas crianças. A **Childhood Brasil**, por exemplo, desenvolveu e vem implantando, em parceria com diferentes empresas e gestores municipais, o **Programa Grandes Empreendimentos**, envolvendo gestores e colaboradores das empresas, bem como atores do Sistema de Garantia de Direitos no enfrentamento do problema, por meio da sensibilização e capacitação desses. Esse Programa busca minimizar riscos que possam ser aumentados com a chegada de uma grande obra na cidade.

Na mesma perspectiva de prevenção e enfrentamento, o **Programa Turismo** – em um trabalho articulado com grandes redes hoteleiras e outros segmentos como bares, restaurantes e taxistas –, vem ampliando sua atuação nos últimos anos, desenvolvendo inclusive estratégias de atuação articulada com projetos relacionados aos grandes eventos, como a Copa do Mundo, que aconteceu há dois anos no Brasil, e as Olimpíadas, que acontecerá em breve em nosso país. Mobilizando grande número de turistas brasileiros e estrangeiros, a atenção à proteção de crianças e adolescentes, nesses momentos específicos, é essencial e tem envolvido um grupo

de organizações da sociedade civil em parceria com o Poder Público nacional, estadual e distrital, na definição de agendas estratégicas e execução de ações de prevenção que minimizem o impacto dos eventos sobre essa população.

O aprimoramento e a qualificação da atenção às crianças e aos adolescentes, que sofrem violência sexual e necessitam de atendimento no Sistema de Garantia de Direitos, segue como outro foco de preocupação e investimento da **Childhood Brasil**. Através da capacitação de profissionais da saúde, assistência social, educação, segurança pública e Conselhos Tutelares, da definição de fluxos de atendimento nos municípios e do aprimoramento de processos, busca-se melhor acolhimento dos casos, minimizando a “revitimização”. A metodologia desenvolvida para esse aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos vem sendo utilizada de forma integrada aos outros Programas, como o **Grandes Empreendimentos** e o **Programa Na Mão Certa**, tornando a atuação da **Childhood Brasil** e o alcance das ações nos territórios mais efetiva e eficaz, promovendo a integração dos diferentes setores sociais.

No mesmo contexto, a escuta de crianças e adolescentes, no âmbito do Poder Judiciário e de toda Rede de Proteção, é alvo da atenção do **Projeto Depoimento Especial**, uma iniciativa da **Childhood Brasil** com parceiros do Sistema de Justiça, Segurança Pública e Serviços de Atendimento. A proposta do Projeto busca proteger a interação da criança e do adolescente com a Rede de Proteção. O objetivo é a integração das políticas de atendimento, destacando-se a possibilidade de criação de Centros Integrados de Atendimento.

Com base nesses objetivos e diretrizes que este Guia de Referência passa por uma nova atualização e revisão, em particular para incorporar as conquistas obtidas na edição da Lei nº 13.431/2017 e no Decreto

nº 9.603/2018. Com o objetivo de continuar sendo uma publicação de apoio aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, com importantes informações conceituais e indicações para a prática profissional, foram atualizadas as informações sobre a legislação relacionada à causa, os conceitos, o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos – incluindo a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dados sobre a última revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes também foram inseridos, permitindo o acesso à nova proposta para as políticas públicas no enfrentamento e na prevenção do fenômeno.

Além disso, filmografia e bibliografia foram complementadas com novos títulos que acrescentarão à formação dos profissionais e servirão como subsídios para as ações de multiplicação, sensibilização e informação desenvolvidas por eles, com outros profissionais e com a comunidade em geral, em diferentes espaços, como as escolas, os centros de referência da assistência social, as unidades de saúde, os centros comunitários, entre outros.

Com esta atualização e revisão, o Guia de Referência continua sendo um material rico em referências sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, com propostas práticas de atividades para a atuação de diferentes profissionais, como agentes diretos de proteção de crianças e adolescentes, assim como a promoção de seus direitos, por uma infância e adolescência livres de abuso e exploração sexual.

Eva Cristina Dengler

Gerente de Programas e Relações Empresariais
Childhood Brasil

Itamar Batista Gonçalves

Gerente de Advocacy
Childhood Brasil

Sumário

Utilizando este Guia de Referência	12	Quem deverá comunicar e quais órgãos deverão ser comunicados?	85
A organização do guia	13	Como proceder com as notificações e para onde encaminhá-las?	86
Dicas sobre como utilizar o Guia de Referência	15	Utilizando o Disque Denúncia Nacional (Disque 100) para notificar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes	87
1 Mobilizando a sociedade para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes	16	Qual é o fluxo das denúncias nos estados?	89
Cronologia das principais ações	23	Entenda como funciona o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	89
2 Entendendo os conceitos, as causas e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes	31	6 Encaminhando crianças e adolescentes vítimas de violência para a Rede de Proteção e Serviços	95
Violência doméstica	32	O atendimento como um direito	96
Violência psicológica	33	Os programas e serviços de atendimento a crianças abusadas	100
Violência física	34	7 Enfrentando à violência sexual: diretrizes políticas	108
Violência sexual	34	A Política Nacional, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o enfrentamento da violência sexual	109
Violência institucional	38	O Enfrentamento da Violência Sexual nos Níveis Municipal, Estadual e Federal	109
Conceito de revitimização	38	8 A exploração sexual: um desafio para toda a sociedade	115
Alguns dados da prevalência do abuso sexual	39	Entenda os conceitos	116
Conheça alguns mitos e realidades sobre o abuso sexual	42	Causas da exploração sexual	120
As causas do abuso sexual	44	A rede de atenção à infância e à adolescência e o enfrentamento da exploração sexual	123
As consequências do abuso sexual	52	9 Utilizando a legislação brasileira como instrumento de enfrentamento da violência sexual	127
3 Contribuindo para o enfrentamento da violência sexual	56	Proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento	129
A informação é uma ferramenta decisiva na prevenção da violência sexual	57	Proteção de crianças e adolescentes contra a sua exposição à prática de ato obsceno	131
A educação sexual é a melhor forma de prevenção	58	Prevenção da exposição de crianças e adolescentes em materiais pornográficos e a responsabilização de quem a pratica	132
A inclusão social da criança "diferente" é outra estratégia fundamental para prevenir o abuso sexual	60	Proteção das crianças e adolescentes contra os crimes de abuso sexual	135
A sensibilização dos familiares e/ou responsáveis pela educação das crianças	61	Proteção de crianças e adolescentes contra os crimes de exploração sexual comercial	138
4 A revelação espontânea, identificação de sinais de abuso sexual e a escuta especializada	62	Outros provimentos legais que podem ajudar a proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual comercial	142
O que fazer quando a criança relata uma situação de abuso?	63	Box: As 10 principais contribuições da Lei nº 13.431/2017	143
Como proceder quando um amigo, colega ou ente familiar informa a um membro da comunidade escolar sobre uma situação de violência sexual?	67	10 Construindo uma proposta pedagógica de prevenção à violência sexual com a rede de atenção à infância e à adolescência	146
Como o educador pode identificar uma potencial situação de violência por meio de sinais no corpo e comportamento da criança ou do adolescente vítima? Como proceder nos casos de suspeita?	68	Práticas pedagógicas: orientações metodológicas para intervir, prevenir, notificar	149
5 Orientando a comunidade institucional sobre como notificar casos de violência sexual	81	Filmografia	162
Como as instituições da rede de atenção à infância e à adolescência deverão notificar as suspeitas ou ocorrências de violência sexual	84	Referências	169
Como realizar o registro da escuta especializada?	84		

Utilizando este Guia de Referência

Entenda o conteúdo desta publicação e saiba como utilizá-la.



O objetivo deste Guia de Referência é trazer aos profissionais que atuam na área da infância e adolescência informações sobre o marco legal que protege os direitos das crianças e adolescentes e oferece subsídios para que eles possam dar uma assistência digna no caso de identificarem ocorrências de violência sexual. Para tanto, o Guia de Referência oferece instrumentos conceituais e operacionais, viabilizando a tomada das medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes.

A primeira edição dessa publicação baseou-se no *Guia Escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, produzido pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (ME/SECADI), pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/PR) e pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com o apoio do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A ideia é potencializar a cooperação desses profissionais com a sociedade, o Sistema de Garantia de Direitos e o conjunto de políticas e serviços para que as necessidades das crianças e dos adolescentes, em seu peculiar estado de desenvolvimento, possam ser respondidas de modo qualificado e adequado.

A intenção é estimular um processo de intercâmbio entre as múltiplas formas de solidariedade, vivências e ações educativas implantadas em vários

projetos e programas para reverter o quadro de violência que muitas crianças e adolescentes vivenciam.

As instituições que executam trabalhos com crianças e adolescentes nos âmbitos educacional, social, cultural e de esporte e lazer exercem um papel importante na construção da cidadania. É importante que todos os integrantes dessa comunidade – educadores, técnicos, as próprias crianças e seus familiares – possam contribuir na defesa dos direitos desse segmento da população, participando do movimento nacional e internacional de enfrentamento à violência sexual.

O nosso compromisso é ajudar essas instituições a cumprir sua missão ética, moral e legal de notificar às autoridades competentes os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, abuso e exploração sexual. Ao mesmo tempo, pretendemos incentivar os profissionais a agir de maneira solidária em relação a crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram abuso, encaminhando-os, em regime de prioridade absoluta, aos serviços de ajuda médica, educacional, psicossocial e jurídica.

A escola, por ser uma instituição que ocupa um lugar privilegiado na rede de atenção à criança e ao adolescente, deve assumir o papel de protagonista na prevenção da violência sexual.

A organização do guia

O primeiro bloco

Neste primeiro bloco, vamos fornecer subsídios para ajudar as instituições que atuam na área da infância a informar a sua comunidade sobre a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dessa maneira, nas páginas seguintes os profissionais serão informados sobre as modalidades de violência contra crianças e adolescentes. Apresentaremos ainda um quadro sobre mitos e verdades relacionados à violência sexual, com o propósito de desmistificar alguns tabus sobre o tema. Finalmente, discutiremos as causas e consequências desse tipo de violência.

O segundo bloco

As informações e pistas transmitidas neste segundo bloco contribuirão para



educar o olhar desses profissionais no sentido de identificar sinais de abuso que não deixam marcas, bem como aperfeiçoar suas habilidades de acolhida e escuta de casos de revelação espontânea, de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

Ainda, neste segundo bloco, discutiremos os canais de denúncia. A notificação das ocorrências de abuso às autoridades competentes pode representar o fim do “pacto do silêncio” e o fim da impunidade dos agressores. Assim, serão oferecidas orientações detalhadas sobre como fazer a notificação e o caminho que a denúncia percorre dentro do chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de informar aos profissionais sobre o fluxo e os desdobramentos da notificação.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente consiste em um conjunto de órgãos encarregados de assegurar a implementação das leis e das políticas de proteção a esse segmento populacional. Ao notificarem os casos de abuso e acompanharem o desdobramento da denúncia, os profissionais interagem com esse conjunto de instituições, o que, certamente, contribui para que esse sistema funcione e fortaleça a Rede de Proteção da criança e do adolescente. A sociedade de forma geral compõe também o Sistema de Garantia de Direitos, como veremos adiante.

Para facilitar o trabalho de notificação, sugere-se que cada instituição entre em contato com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a fim de elaborar um catálogo com os endereços dos órgãos competentes para encaminhamento das denúncias e dos serviços de atendimento existentes nos estados e municípios, além de conhecer qual o fluxo que a notificação deve seguir no seu município. Também nesse mesmo espírito de facilitar a notificação, forneceremos o número do Disque Denúncia Nacional – serviço que recebe denúncias de todas as localidades brasileiras e as distribui para seus respectivos estados e municípios – e algumas informações sobre o funcionamento desse serviço.

O terceiro bloco

Como e por que priorizar o imediato encaminhamento da criança/adolescente ao serviço educacional, médico, psicológico e jurídico-social? Isso é fundamental para diminuir as sequelas do abuso sexual no cotidiano da criança e do adolescente, evitando que eles reproduzam, quando adultos, o abuso sofrido na infância.

Esse será o foco do terceiro bloco.

Foi incluído um resumo do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil com o intuito de demonstrar que as ações aqui sugeridas integram um amplo conjunto de iniciativas que estão sendo realizadas por governos e organizações da sociedade civil. As instituições direcionadas à infância e à adolescência podem dar uma grande contribuição na implementação desse plano de ação, colocando em prática as medidas sugeridas nesta publicação.

Dicas sobre como utilizar o Guia de Referência

Esta publicação pretende auxiliar na preparação de um material didático simples, para ser utilizado em reuniões de profissionais/educadores, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, reuniões com pais e, sobretudo, atividades com as crianças e adolescentes. Entre outras iniciativas, as instituições podem utilizar o seu conteúdo em momentos educativos, reproduzir partes dele em apresentações, fazer cópias ampliadas, criar cartazes feitos à mão ou mesmo buscar patrocínio local para imprimir os cartazes e panfletos informativos.

Para aqueles profissionais que querem se aprofundar sobre o tema, na parte final do guia foi incluída uma bibliografia com os manuais que subsidiaram este trabalho. Também foi inserida uma bibliografia geral sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como uma lista de filmes sobre o assunto. Os filmes são um recurso muito útil para estimular o debate na instituição ou com a comunidade, ou mesmo entre os profissionais.

Nessa linha de aprofundamento, foram adicionalmente inseridas, no terceiro bloco, informações sobre o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse fenômeno, antes denominado prostituição infantil, se distingue do abuso sexual, por envolver, de maneira mais sistemática, recursos materiais e financeiros em troca de serviços sexuais. Para facilitar a abordagem sobre os instrumentos legais, provemos um capítulo sobre a legislação existente, envolvendo os vários aspectos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Por fim, na parte final do Guia, provemos um capítulo com dicas concretas sobre como construir uma proposta pedagógica para concretizar as atividades de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O nosso maior desejo é oferecer um instrumento que, ao mesmo tempo, traga esclarecimentos sobre o tema e seja uma ferramenta de trabalho. É nosso desejo também contribuir para construir, no dia a dia, uma cultura de cidadania que estimule o desenvolvimento de uma sexualidade saudável de crianças e adolescentes.



Mobilizando a sociedade para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes



Saiba como a violência sexual entrou na agenda pública do País e se consolidou como um tema relevante para a sociedade brasileira.

A mobilização social com relação à violência sexual contra crianças e adolescentes começou a ter expressão política na década de 1990, quando o tema foi incluído na agenda da sociedade civil como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos, preconizados na Constituição Federal Brasileira (1988), na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90).

Foi nessa mesma década que se assegurou juridicamente às crianças e aos adolescentes brasileiros a condição de sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que se desvelou a dificuldade de garantir um ambiente justo e protetor para um desenvolvimento integral e integrado.

Esse fenômeno passou a ser compreendido como consequência de fatores ligados às relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres. Sua análise levou em consideração diversas interfaces a partir do momento em que o assunto foi focalizado como problema social, ganhando visibilidade para além do âmbito familiar privado, onde até então se encontrava recluso.

No início da década de 2000, o tema do abuso e da exploração sexual foi colocado em um lugar de destaque na agenda pública brasileira, com o compromisso do governo de priorizar as ações de enfrentamento desse problema.

É importante lembrar que no contexto histórico-social de violência endêmica, no qual a violência sexual está inserida, prevalece uma cultura de dominação e de discriminação social, econômica, de gênero e de raça. No entanto, o paradigma de uma sociedade de direitos rompe com esses padrões antigos e propõe a construção de uma nova cultura de proteção e respeito aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, o que implica tecer relações de trocas afetivas e de aprendizagem, coibir os abusos, enfrentar as ameaças, proteger os vulneráveis, as testemunhas e, finalmente, responsabilizar, oferecendo serviços psicossociais a autores de violência sexual.

Quebrando o silêncio

No Brasil, foi apenas no final dos anos 1980 que começaram a surgir organizações de defesa de direitos e de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência, o que deu mais visibilidade ao tema da violência sexual contra esses sujeitos.

Antes desse período, qualquer resgate que se faça registrará, com segurança, que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual era feito na rede hospitalar geral ou especializada. Acredita-se que uma busca nos arquivos da Sociedade Brasileira de Pediatria poderá oferecer dados ainda não revelados sobre o enfrentamento da negligência dos maus-tratos e do abuso sexual de crianças e adolescentes.

Contudo, no contexto pós-ditadura militar, algumas organizações, criadas no Estado de São Paulo, ofereceram ao país os primeiros serviços especializados a crianças em situação de abuso sexual. Ao que tudo indica, o Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), de Campinas-SP, foi a primeira agência estabelecida com essa finalidade no Brasil, no ano de 1985.

Sua experiência se multiplicou para outras cidades do Estado de São Paulo e mesmo de outros estados.

Essas primeiras organizações iniciaram suas atividades oferecendo apoio psicossocial a crianças sexualmente abusadas, e muitas delas incorporaram, a partir de 1988, o apoio jurídico-social ao leque de serviços prestados. Nesse ambiente de debate e novos paradigmas, surgiram os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, os CEDECAs, em todas as capitais brasileiras, expandindo e diversificando os serviços especializados, como a Casa de Passagem e o Coletivo Mulher Vida, de Recife, Pernambuco.

No Estado de São Paulo, o CRAMI-ABCD, o Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV) do Instituto SEDES SAPIENTIAE e o Laboratório de Estudos da Criança da Universidade de São Paulo (LACRI) colocaram no centro da intervenção o atendimento a crianças e adolescentes, suas famílias e autores de violência sexual, complementando essa ação com programas de prevenção, formação, pesquisas e iniciando parcerias interinstitucionais.

A despeito do pioneirismo de algumas organizações, o tema só começou a entrar para a agenda das organizações de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir de 1991. Foi a disseminação do paradigma de direitos desse segmento populacional, difundido com o auxílio da mídia pelo movimento da infância e da adolescência e expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que criou as bases para o surgimento de um sentimento de intolerância em relação à violência sexual contra meninos e meninas. Tal paradigma deu origem na sociedade brasileira a uma nova consciência de que as crianças e os adolescentes têm “o direito de terem direitos”, criando parâmetros para aferir as violações em escala maciça e gerando instrumentos legais para o enfrentamento dessas violações.

Destaque na mídia

Alguns eventos contribuíram decisivamente para colocar o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes na agenda da imprensa brasileira. Entre eles, certamente estão a divulgação do estudo e dossiê “Crianças da Amazônia” e o livro *Meninas da Noite*, de Gilberto Dimenstein. O dossiê foi organizado por várias entidades do Estado do Pará – entre elas o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) e o Centro de Defesa do Menor de Belém – e demonstrava a existência de centenas de meninas envolvidas em prostituição “escrava” em vários garimpos

da região Norte. A divulgação desse material levou o jornalista Gilberto Dimenstein a investigar a situação e a escrever, no início de 1992, uma série de reportagens para o jornal Folha de São Paulo, bem como o livro *Meninas da Noite* (1992).

Diante da estrondosa repercussão dos artigos e da mobilização de numerosas ONGs, as autoridades brasileiras se sentiram pressionadas a posicionar-se frente ao problema. O Congresso Nacional respondeu com a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em abril de 1993, destinada a apurar responsabilidades pela exploração sexual de meninos e meninas: a CPI sobre a Prostituição Infantil, como ficou conhecida. Com essa intervenção, o tema entrou para a agenda das autoridades públicas.

Campanhas públicas

Um dos desdobramentos mais importantes dessa fase da CPI foi a mobilização dos segmentos envolvidos ou interessados na temática da exploração sexual de crianças e adolescentes. Por exemplo, depois da realização de encontros e conferências sobre “prostituição infantojuvenil” na região metropolitana de Salvador-BA, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia (CEDECA-BA), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Polícia Militar da Bahia assinaram e lançaram, em articulação com mais de 40 entidades, em 1995, uma campanha com artistas renomados, como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Daniela Mercury e Renato Aragão, buscando conscientizar a população sobre a necessidade de se posicionar contra a exploração sexual. No início, o apelo da campanha foi direcionado a estimular as pessoas a denunciarem as ocorrências de exploração sexual por meio de um Disque Denúncia.

Assim, foram lançadas outras campanhas inspiradas na de Salvador. Em 1995, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça, juntamente com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, abraçou a campanha baiana. A Presidência da República, em outubro do mesmo ano, lançou a Campanha de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, com a presença do CEDECA-BA, UNICEF, Polícia Militar e dos artistas envolvidos.

Paralelamente, outras iniciativas foram implementadas. O destaque maior, nessa época, foi a Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes, tendo como lema

“Exploração Sexual Infantojuvenil: Não Dá pra Engolir”. A secretaria-executiva da campanha foi inicialmente assumida pela instituição Casa Renascer, sediada em Natal-RN, e teve o apoio da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Articulação internacional

Toda essa mobilização nacional contou com a adesão de mais de cem organizações não governamentais e dez organismos governamentais. Em seguida, a associação da End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking Children for Sexual Purposes – ECPAT (Campanha pelo Fim da Prostituição e Pornografia Infantil e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais) começou a dar visibilidade internacional ao movimento.

A ECPAT nasceu como campanha de mobilização contra o turismo sexual nos países asiáticos e, a partir de 1995, tornou-se uma referência mundial no enfrentamento à exploração sexual, à pornografia e ao tráfico infantojuvenil, articulando ações governamentais e não governamentais em vários países do mundo.

Como estratégia para promover a articulação das instituições e profissionais envolvidos com a questão, centenas de conferências, seminários e encontros foram realizados pelas organizações participantes da campanha. Entre os vários eventos, destaca-se o Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, realizado em abril de 1996. Teve a coordenação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), de Brasília, uma entidade que desde a sua criação, em 1993, assumiu a bandeira do combate à violência sexual contra as crianças e os adolescentes como um de seus principais focos de atuação. O seminário foi uma etapa preparatória para o Congresso Mundial contra a Exploração Sexual, realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996.

As conclusões do encontro das Américas ficaram conhecidas como “Carta de Brasília”, que marcaram o compromisso político do poder público e da sociedade civil para a implementação de ações e programas nessa área. Essa carta também serviu de base para a formulação das primeiras diretrizes voltadas ao enfrentamento do problema, que mais tarde culminaram em um plano de ação de enfrentamento à violência sexual. O Congresso Mundial de Estocolmo ratificou e referendou esses compromissos regionais e definiu a agenda de lutas a serem travadas em âmbito internacional.

Ações do poder público

A mobilização e a demanda por políticas específicas de enfrentamento da violência começaram a abrir espaços na agenda estatal até ganharem especificidade institucional. Em 1996, o Plano de Ação do Ministério de Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, implementou as diretrizes do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) para promoção e defesa dos direitos da criança, e atribuiu ao Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) a responsabilidade pela execução, em âmbito nacional, da política de defesa de direitos humanos para a população infantojuvenil. Entre as diretrizes dessa política, o item 12 destaca o objetivo de “apoiar campanhas, ações e programas de atenção a crianças e adolescentes explorados sexualmente”.

O marco do Plano Nacional

Em junho de 2000, o Governo Federal, as ONGs e os organismos internacionais elaboraram o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (PNEVSIJ), com o firme propósito de conhecer os esforços nacionais e articular as ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra as crianças e os adolescentes.

Esse plano foi aprovado pelo CONANDA em julho do mesmo ano. O Brasil foi, dessa forma, um dos primeiros países a colocar em prática uma das recomendações do Congresso de Estocolmo, que era a de elaborar um Plano Nacional para enfrentar o fenômeno.

Ainda em 2000, o governo brasileiro ampliou a campanha lançada em 1997 contra o turismo com motivação sexual e implementou o programa denominado “Sistema Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual Infantojuvenil”, oferecendo o mesmo número de serviço telefônico para denúncias, o 0800-990500. Esse trabalho foi operacionalizado pela ONG Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) desde seu início, em fevereiro de 1997, até 2003, com apoio da **Childhood Brasil**, quando o serviço passou a ser coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atendendo posteriormente pelo número 100 (*leia mais sobre o Disque 100 no Capítulo 6, específico sobre esse serviço*).

A implementação do PNEVSIJ exige do governo brasileiro e da sociedade civil um trabalho intensivo no sentido de desenvolver estratégias preventivas, capacitar agentes sociais, executar programas de atendimento educacional e

psicossocial, requerer a ação especializada das polícias na área de proteção ao segmento infantojuvenil, regulamentar leis específicas e criar varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (*leia mais sobre o Plano Nacional no Capítulo 8, específico sobre ele*).

A estratégia adotada é a integração dos programas dos vários setores governamentais em todas as esferas – federal, estadual e municipal – e das organizações não governamentais. A prioridade é fomentar a implementação, o fortalecimento e a avaliação de ações que visem a um real impacto na vida de muitas crianças, adolescentes e suas famílias. Para isso, a integração de políticas e programas é o objetivo mais importante, a fim de que se possam identificar as necessidades, as respostas mais adequadas, as metodologias de intervenção pertinentes e os indicadores de impacto para avaliação. A condução de uma agenda comum elaborada entre os diversos setores – governamentais, organizações sociais, iniciativa privada e cooperação internacional – tem como missão consolidar e universalizar um tratamento humano e especializado do problema.



Cronologia das principais ações

Esta breve descrição das ações desenvolvidas nas últimas duas décadas no Brasil faz parte da história contemporânea do País. Possivelmente, é uma trajetória que nunca chegará aos livros didáticos adotados pelos educadores em suas aulas, mas ela poderá fazer parte da história contada na sua instituição. A seguir, apresentaremos um resumo dos momentos significativos, em ordem cronológica dos acontecimentos, que determinaram as definições de políticas e ações no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. A intenção é ajudar os profissionais a preparar um material didático para discutir essa caminhada com as crianças e os adolescentes nas atividades educativas que desenvolvem – ou ainda em ações de sensibilização sobre o tema do abuso e da exploração sexual. Esse material poderá ser utilizado também nos encontros entre técnicos e profissionais da instituição e nas reuniões com os pais e a comunidade.

1980 – 1984

- Esse período marca o começo da articulação nacional entre as várias entidades que estavam atuando isoladamente em suas cidades e em seus estados. Essas instituições lidavam principalmente com meninos e meninas em situação de rua.

1985 – 1990

- Criação de organizações nacionais de defesa dos direitos da criança, tais como: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Rede da Pastoral do Menor e o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).
- Criação de entidades de atenção aos maus-tratos na infância, como o Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD (CRAMI), a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) e o Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente – Casa de Passagem Ana Vasconcellos, que contribuem para tirar da invisibilidade a violência doméstica e sexual contra a criança e o adolescente.
- Inclusão dos direitos das crianças na Constituição Federal de 1988 (artigos 227 e 228) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi sancionado pelo Presidente da República no dia 13 de julho de 1990.

1991 – 1993

- Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 1992.
- O tema da prostituição infantojuvenil, categoria mais tarde denominada exploração sexual, passa a ser parte na pauta da mídia.
- Inicia-se a configuração de uma rede de entidades nacionais e internacionais para tratar do tema.

- Realização da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infantil, em 1993, na Câmara dos Deputados.

1994 – 1996

- Organização de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), com o apoio do UNICEF, em várias cidades do País, voltados também para a defesa de crianças e adolescentes, vítimas da violência sexual.
- É lançada a Campanha de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, assinada por CEDECA-BA, UNICEF e Polícia Militar da Bahia, com a mobilização de mais de 40 organizações.
- É lançada a Campanha pelo Fim da Exploração, da Violência e do Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes, tendo como lema “Exploração Sexual: Não dá para Engolir”, assinada pela Casa Renascer, pela Frente Parlamentar e por centenas de instituições governamentais e da sociedade civil.
- A Presidência da República, o CEDECA-BA, a UNICEF, a Polícia Federal e centenas de organizações não governamentais lançam a Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil.
- É realizado, em Brasília, o I Seminário Nacional sobre Exploração Sexual de Meninas e Meninos, com ampla participação da sociedade, inserindo as organizações representativas das profissionais do sexo.
- Organização de um seminário das metrópoles do Nordeste com a participação de 175 instituições de governo, sociedade e cooperação internacional, visando elaborar uma plataforma de

ações a serem desenvolvidas e a necessidade de transformar as articulações em redes municipais para o enfrentamento da exploração sexual.

- O Brasil realiza a “Consulta das Américas”, evento preparatório para o I Congresso Mundial sobre a temática da exploração sexual de crianças e adolescentes. Nesse encontro, é aprovado um documento de posicionamento denominado “Carta de Brasília”.
- É realizado em Estocolmo, na Suécia, o Primeiro Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, no qual a delegação brasileira teve destacada participação.
- A exploração sexual se torna, juntamente com a erradicação do trabalho infantil e as infrações penais de adolescentes, um dos três fenômenos de grande dimensão dentro da sociedade que exerce grande pressão no sentido de se exigirem respostas políticas e de ação. É também um dos três eixos prioritários de ação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1997 – 1999

- A sociedade civil formaliza sua filiação ao movimento internacional denominado End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking Children for Sexual Purposes (ECPAT), uma articulação internacional de organizações e indivíduos com o objetivo de eliminar a prostituição, a pornografia infantil e o tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais, tendo como representante brasileiro o CEDECA-BA.
- O CEDECA-BA realiza o I Encontro ECPAT – Brasil, em Salvador.

- Após o Congresso Mundial de Estocolmo, em 1996, foi lançado, em fevereiro de 1997, o programa denominado “Campanha Nacional contra o Turismo Sexual”. Uma das ações do programa foi a implementação de um serviço telefônico nacional, gratuito e sigiloso, similar ao 0800, para denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, coordenado pela ABRAPIA em parceria com o Governo Federal.
- É criada, em 1997, a Rede de Informações sobre Violência Sexual de Criança e Adolescente (RECRIA), pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), com o apoio financeiro do Ministério da Justiça/ Departamento da Criança e do Adolescente e do UNICEF.
- A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em 1998, lança a Campanha “Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência”, com o objetivo de sensibilizar e treinar os profissionais da área de saúde para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abusos.
- S. M. Rainha Silvia da Suécia cria a [World Childhood Foundation](#) para promover e defender os direitos da infância em todo o mundo. Escolheu o Brasil como primeiro beneficiário de sua fundação, possuindo também escritórios na Alemanha, nos Estados Unidos e na Suécia e, ainda, apoiando projetos em outros países. O escritório da **Childhood Brasil** foi fundado em São Paulo.

2000 – 2002

- É aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei nº 9.970/2000, que institui o 18 de maio como

o Dia Nacional de Luta pelo Fim da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente.

- É elaborado, na cidade de Natal, em 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por intermédio de uma ampla articulação entre o governo e a sociedade, que congregou mais de 100 organizações, atendendo assim à principal recomendação da Agenda de Estocolmo. O referido plano foi aprovado pelo CONANDA, na sua Assembleia de julho de 2000, transformando-se nas diretrizes básicas na formulação de políticas públicas de enfrentamento da violência sexual.
- O Governo Federal cria o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se tornou conhecido como Programa Sentinela, com objetivo de prestar atendimento psicossocial às crianças em situação de violência, atribuindo a responsabilidade de sua execução ao extinto Ministério de Assistência e Previdência Social. Tem início a implementação do Plano Nacional em parceria com os estados e municípios (2000).
- O Governo Federal insere ações específicas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Plano Plurianual (PPA) 2000-2003 do Ministério da Justiça, dos extintos Secretaria Nacional de Assistência Social e Ministério de Esporte e Turismo.
- É realizado o Encontro de Costa Rica como preparação para o II Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. Nessa reunião, foi aprovada a Carta de Costa Rica, denominada de “Tolerância

zero para com a violência sexual contra crianças e adolescentes”.

- É realizado, em dezembro de 2001, o II Congresso Mundial contra Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Yokohama – Japão.
- A IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 2001, aprova diretrizes para o enfrentamento da violência sexual.
- É assinado, em 2001, o Pacto São Paulo Contra a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- O Governo Federal inicia, em 2001, a implantação do Programa Sentinela em muitas capitais e municípios brasileiros.
- É instalado, em 2002, o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Em maio de 2002 vem inserido, no Capítulo 141 do Plano Nacional de Direitos Humanos, o direito ao desenvolvimento sexual saudável como conceito integrante ao pleno desenvolvimento harmonioso da criança e do adolescente dentro da ótica dos direitos humanos.
- Em 2002, nasce o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR), uma iniciativa do Governo Federal e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), que trouxe como parceiros técnicos a Partners of the Americas e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Inicialmente aplicada em

seis cidades brasileiras, a metodologia do PAIR atinge mais de 60 municípios em 15 estados.

- É realizada em Salvador a I Conferência Internacional sobre Pornografia Infantojuvenil na internet, sob a coordenação do CEDECA-BA (2002).

2003 – 2005

- Em 2003, a **Childhood Brasil** realizou uma revisão estratégica, definindo como foco de atuação a proteção da infância contra o abuso e a exploração sexual. A partir de 2004, em paralelo ao apoio a projetos geridos por outras ONGs em comunidades, a **Childhood Brasil** passou a desenvolver programas próprios, de amplo impacto. São programas que informam a sociedade, capacitam diferentes profissionais, fortalecem redes de proteção, disseminam conhecimento e influenciam políticas públicas.
- No discurso de posse, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva declara o enfrentamento à exploração sexual infantojuvenil uma das prioridades do seu governo.
- É realizado em Brasília, em fevereiro de 2003, um Colóquio Nacional sobre Sistema de Notificação em Violência Sexual.
- O Governo Federal cria, em 2003, a Comissão Interministerial para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- É instalada no Congresso Nacional, em 2003, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- O Pacto pela Paz, aprovado pela V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente, em 2003, afirma o compromisso com a erradicação da violência sexual contra a criança e o adolescente.

- É realizada a Pesquisa Sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PES-TRAF), coordenada pelo CECRIA, com o apoio do governo, de ONGs, universidades e da cooperação internacional. A **Childhood Brasil** foi uma das organizações apoiadoras. Os resultados da pesquisa passam a orientar as ações da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), bem como da Comissão Interministerial do Governo Federal sobre o tema e da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Congresso Nacional.
- O Governo Federal passa a gerenciar o serviço de Disque Denúncia para casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes. Atualmente, o serviço atende pelo número 100.
- A CPMI da Exploração Sexual apresenta, em julho de 2004, seu relatório final pedindo o indiciamento de mais de 200 pessoas, entre políticos, magistrados, empresários, esportistas e líderes religiosos, e propõe diversas mudanças na legislação sobre crimes sexuais e nas políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.
- O Ministério da Educação e a Partners of the Americas lançam, em 2004, o Programa Escola que Protege, com o objetivo de oferecer informações e subsídios para os educadores atuarem na prevenção e no enfrentamento à violência sexual.
- O Brasil ratifica, em 2004, dois protocolos facultativos da ONU, referentes à proibição da exploração

sexual e do tráfico de crianças e adolescentes.

- Em janeiro de 2005, a Secretaria Especial de Direitos Humanos divulga a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. O estudo, elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) e pelo UNICEF, identificou casos de exploração de meninas e meninos em 937 municípios brasileiros.
- Em 2005, é criada a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos – SaferNet Brasil (www.safernet.org.br), única na América Latina, operando em parceria com o Ministério Público Federal, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, a **Childhood Brasil** e outras instituições.

2006 – 2008

- O Programa Sentinela, do Governo Federal, é ampliado e passa a atuar em mais de mil cidades brasileiras. Com a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações desse programa passaram a ser desenvolvidas pelos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
- A Polícia Rodoviária Federal começa a realizar levantamentos sobre a exploração sexual nas estradas brasileiras. Os pontos vulneráveis a essa prática passaram de 844, em 2005, para mais de 1.819 em 2007.
- A **Childhood Brasil** (Instituto WCF-Brasil) lança, em 2006, o **Programa Na Mão Certa**, com o objetivo de mobilizar governos, empresas e organizações da sociedade civil no enfrentamento mais efetivo da exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.

- Organizações não governamentais, governamentais e a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgam, em 2007, o documento “Quando a vítima é a criança e o adolescente: combater a impunidade é garantir a proteção”, com um balanço dos desdobramentos da CPMI da Exploração Sexual, três anos após seu término.
- No aniversário de 18 anos do ECA, em 2008, organizações não governamentais, governamentais e a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente lançam dois documentos: uma plataforma com 18 compromissos para serem encampados pelos candidatos às prefeituras e câmaras municipais de todo o País e uma relação com 18 projetos de lei considerados prioritários pelo movimento da infância – na lista, estão quatro proposições apresentadas pela CPMI da Exploração Sexual.
- Em 2008, o Senado instala uma CPI para investigar os crimes de Pedofilia.
- O Brasil sedia, em novembro de 2008, no Rio de Janeiro, o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

2009-2010

- **Childhood Brasil** e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República realizam, em 2009, em Brasília, o *I Simpósio Internacional de Culturas e Práticas Não Revitimizantes de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais*, que reuniu autoridades, especialistas, profissionais, gestores e formuladores de políticas públicas de nove países.

- A Fundação Canal Futura, a **Childhood Brasil** e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) lançam o programa Crescer Sem Violência, com a série inaugural “Que exploração é essa?”.
- A **Childhood Brasil** e o Conselho Nacional de Justiça realizam em Brasília, no ano de 2010, o Colóquio Nacional: *O Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro*, que contou com a parceria da Ordem dos Advogados do Distrito Federal (OAB/DF), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE).
- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) edita a Recomendação 33/2010 que promove a utilização da metodologia do depoimento especial para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual em processos judiciais.
- As celebrações do 18 de maio ocorrem em todo o país, desde a vigência da Lei nº 9.970/2000. Em Brasília, em 2010, registra-se o lançamento do Prêmio Neide Castanha, visando a reconhecer pessoas, organizações e ações que se destacaram no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O prêmio passa a ser entregue anualmente, durante as festividades do 18 de maio.

2011 – 2012

- Empresas, governos federal e estaduais e organizações da sociedade civil assinam o Pacto para Proteção de Crianças e Adolescentes, durante o Encontro Nacional: *O Impacto das Grandes Obras e a Violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Desafios para*

Prevenção da Violência Sexual, realizado em Porto Velho/RO, em agosto de 2011.

- É realizado o *I Encontro Nacional de Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário Brasileiro*, pela **Childhood Brasil**, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Conselho dos Defensores Gerais (CONDEGE). O evento contou com a presença de S. M. Rainha Silvia da Suécia, fundadora da Childhood Internacional e do Ministro Peluso, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional Justiça (CNJ).
- É lançada a Campanha Nacional: *Agenda de Convergência Proteja Brasil*, para proteção de crianças e adolescentes durante os megaventos esportivos de 2013, 2014 e 2016. O lançamento do Comitê Nacional da Agenda foi realizado em agosto de 2012.

2013 – 2014

- É sancionada a Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento integral de pessoas em situação de violência sexual.
- É lançada a segunda edição do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Embora os trabalhos de revisão tenham sido iniciados em anos anteriores, o esforço concentrado para elaboração da segunda versão ocorreu em 2013. A edição foi aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em janeiro de 2014.
- É sancionada a Lei nº 12.978/2014, que torna

hedindo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, ou de vulnerável.

- Ações da Agenda de Convergência integram os esforços para proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência, particularmente a sexual, em todos os jogos da Copa das Confederações (2013) e da Copa FIFA 2014.
- O Serviço Social da Indústria (SESI) lança, em maio de 2014, o programa Vira Vida alinhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de desenvolver um processo socioeducativo voltado a jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente adolescentes em situação de exploração sexual.
- A **Childhood Brasil** e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo promovem, em outubro de 2014, em São Paulo, o Seminário *A ‘Escuta’ de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: diretrizes para consolidação de uma política pública do Estado Brasileiro*.
- A **Childhood Brasil** e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo organizam o *I Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrado às Crianças Vítimas de Violência Sexual*. Foi realizado em São Paulo, em outubro de 2014.

2015 – 2016

- O UNICEF, o Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (ICMEC) e a Childhood Brasil organizam o *Fórum de Boas Práticas Internacionais e Capacitação sobre a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Violência, o Abuso e a Exploração On-line em Brasília/DF*, fevereiro de 2016.

- A **Childhood Brasil** e o Governo do Distrito Federal realizam o *II Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente e Capacitação da Rede* em Brasília/DF, entre 21 e 24 de março de 2016.
- A **Childhood Brasil**, o UNICEF, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Justiça realizam, em São Paulo, em 2016, o *I Seminário Nacional sobre o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual*.

2017 – 2018

- O Governo Federal promulga a Lei nº 13.431/2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências”, conhecida como Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida.
- A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes lança o documento *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência*.
- A **Childhood Brasil**, o UNICEF e o Governo do Distrito Federal realizam o *III Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente e Capacitação da Rede* em Brasília, de 8 a 10 de agosto de 2017; na abertura do evento, o *I Seminário sobre a Lei 13.431/2017 e o Atendimento Integrado*.
- O Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, a Rede para Fim da Prostituição

Infantil, Pornografia Infantil e Tráfico de Crianças para Fins Sexuais (ECPAT), o UNICEF e a Universidade de Brasília (UnB) realizam o *2º Congresso Brasileiro de Enfrentamento da Violência Sexual: Novas Reflexões e Práticas para a Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes* em Brasília, maio de 2018.

- A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, lança, no final de 2018, o Relatório de Monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013-2018).

2019

- O governo federal sanciona leis que tangenciam o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes: a Lei nº 13.811/2019 proíbe o casamento para menores de 16 anos; a Lei nº 13.812/2019 estabelece a política destinada às pessoas desaparecidas; a Lei nº 13.798/2019 institui a Semana Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência.
- O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede ECPAT Brasil realizam o Seminário Nacional “*O Sistema de Garantia de Direitos na Efe-tivação da Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e os Desafios da Implementação da Lei nº 13.431/2017*” (Lei da Escuta) em maio de 2019, como parte das celebrações do dia 18 de maio.

Entendendo os conceitos, as causas e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes



Entenda os conceitos das principais formas de violência contra crianças e adolescentes.

Existem várias tipificações de violência contra crianças e adolescentes. Podemos dividi-las em dois grandes grupos: aquelas em que os direitos de crianças e adolescentes são violados, devido a sua não inclusão nas políticas públicas, e aquelas que são cometidas por um agente agressor, em estágio de desenvolvimento físico, psíquico e social mais adiantado. Vamos descrever o segundo grupo, focando, neste guia, a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ao contrário da maior parte da literatura sobre a temática, que trata os vários tipos de violência sexual de maneira indiferenciada, faremos uma distinção entre abuso e exploração sexual. No primeiro tipo, incluiremos a violência sexual intrafamiliar, a extrafamiliar e em instituições de atendimento. No segundo tipo, incluiremos o trabalho sexual de crianças e adolescentes não agenciado, o trabalho sexual agenciado, o turismo com motivação sexual

orientado para exploração sexual e o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Como a ênfase do guia é o primeiro tipo de violência, conceituaremos, nesta parte do trabalho, apenas o abuso sexual. A exploração sexual será objeto de outro capítulo, mais adiante. Por acreditarmos que o abuso sexual intrafamiliar deve ser entendido em um contexto mais amplo de violência doméstica, dedicaremos a seção seguinte a esse tipo de violência.

Violência doméstica

“Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, a uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.” (Azevedo; Guerra, 1998, p. 32)

Alguns profissionais preferem designar esse fenômeno sob a terminologia de **maus-tratos**, embora atualmente essa definição esteja sujeita a críticas de vários estudiosos, porque faz supor que aos **“maus-tratos”** se oporiam os **“bons-tratos”**.

Tanto os maus-tratos quanto a violência doméstica contra crianças e adolescentes podem ser agrupados em cinco tipos: negligência, abandono, violência psicológica, violência física e abuso sexual. Veja a seguir a conceituação dessas cinco formas.

NEGLIGÊNCIA é uma das formas de violência caracterizada por um ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e adolescentes. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e ao carinho. Por isso, as crianças terminam por acreditar que não têm importância para os pais ou que eles não gostam delas (CRAMI, A REDE; ABRAPIA, 1997).



ABANDONO é uma forma de violência muito semelhante à negligência.

Segundo o Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde (CLAVES), ele se caracteriza pela ausência do responsável pela criança ou adolescente na educação e cuidados. O abandono parcial é a ausência temporária dos pais, expondo a criança ou o adolescente a situações de risco. O abandono total é o afastamento do grupo familiar, ficando as crianças ou os adolescentes sem habitação, desamparados e expostos a várias formas de perigo.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA é um conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas a envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente. Ela ocorre quando xingamos, rejeitamos, isolamos, aterrorizamos ou exigimos demais das crianças e dos adolescentes, ou mesmo os utilizamos para atender às necessidades dos adultos. Apesar de ser extremamente frequente, essa modalidade é uma das mais difíceis de serem identificadas e pode trazer graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social da criança e do adolescente. (ABRAPIA, 1997; A REDE, s/d; CRAMI, 2000).

A Lei nº 13.431/2017 apresenta, no artigo 4º, inciso II, uma definição mais completa acerca de violência psicológica:

- a) *qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;*
- b) *o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;*
- c) *qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que é cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.*



VIOLÊNCIA FÍSICA é o uso da força física de forma intencional, não acidental, por um agente agressor adulto – ou mais velho que a criança ou o adolescente. Normalmente, esses agentes são os próprios pais ou responsáveis que, muitas vezes, machucam a criança ou o adolescente sem a intenção de fazê-lo. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e nos casos extremos pode causar a morte. (ABRAPIA, 1997).

A Lei nº 13.431/2017 oferece, no artigo 4º, inciso I, uma definição mais genérica e abrangente de violência física. Nessa definição, o aspecto da ‘intencionalidade’ não é considerado um componente descritor: “*entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico*”.

VIOLÊNCIA SEXUAL consiste não só em uma violação à liberdade sexual do outro, mas também em uma violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes. De acordo com as leis brasileiras, presume-se ocorrência de violência em qualquer ato sexual praticado por pessoas maiores de idade com pessoas de idade inferior a 14 anos. Várias outras práticas sexuais entre pessoas maiores de idade e adolescentes acima de 14 anos são também consideradas crimes sexuais, dependendo: (a) do grau de parentesco ou status de responsabilidade legal e social entre elas; (b) dos meios utilizados para obtenção do ato sexual; (c) da existência ou não de consentimento. Qualquer prática sexual “forçada” – emprego de violência ou grave ameaça ou fraude – é considerada crime/violência, seja ela exercida contra crianças, adolescentes ou adultos. Práticas sexuais entre uma pessoa maior de 18 anos e outra entre 14 e 17 anos quando obtidas por intermédio de sedução, indução ou exercício de poder são também criminalizadas. A alegação de consentimento por parte da criança e do adolescente nas eventuais práticas sexuais com adultos deve ser sempre questionada e contextualizada, uma vez que elas/eles são considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, quando a capacidade de autonomia para consentir ou não está ainda em processo de construção.

A violência sexual é geralmente classificada nas modalidades: abuso sexual intrafamiliar, extrafamiliar e exploração sexual (*leia mais sobre as modalidades de crimes sexuais no Capítulo 10*).

Abuso sexual

O abuso sexual é descrito como toda situação em que uma criança ou um adolescente é utilizado para gratificação sexual de pessoas, geralmente mais velhas. O uso do poder pela assimetria entre abusador e abusado é o que mais caracteriza essa situação. O abusador “se aproveita do fato de a criança ter sua sexualidade despertada para consolidar a situação de acobertamento. A criança se sente culpada por sentir prazer e isso é usado pelo abusador para conseguir o seu consentimento” (ABRAPIA, 2002).

Embora o abuso sexual seja geralmente perpetrado por pessoas mais velhas, têm sido recorrentes os registros de situações abusivas entre pessoas da mesma idade. Neste caso, a assimetria é estabelecida por formas de poder que não a etária.

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR, também chamado de abuso sexual incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço familiar – direto ou não – ou quando existe uma relação de responsabilidade. (Cohen, 1993; ABRAPIA, 2002).

Na maioria dos casos, o autor da agressão é uma pessoa que a criança conhece, em quem confia e a quem, frequentemente, ama. O abusador quase sempre tem uma relação de parentesco com a vítima e dispõe de certo poder sobre ela, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico – pai, padrasto e, menos eventualmente, mãe –, quanto do ponto de vista afetivo – irmãos, primos, tios e avós.

Nem toda relação incestuosa é um abuso sexual. Um exemplo disso é quando ela se realiza entre adultos da mesma idade e mesma família sem o emprego de força física ou coerção emocional e psicológica. Contudo, a relação incestuosa com uma criança ou adolescente é considerada, sim, abuso sexual, mesmo quando ocorre sem uso de força física.

É importante explicar que nem todo abuso sexual é considerado violência doméstica ou relação incestuosa. Existem várias formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes por outras pessoas que não são membros da família.

ABUSO SEXUAL EXTRAFAMILIAR é um tipo de abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Também aqui o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos. Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são os casos de estupros em locais públicos.

ABUSO SEXUAL EM INSTITUIÇÕES DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE é uma modalidade de abuso similar aos tipos já mencionados.

Ocorre em espaços institucionais como ambulatórios médicos, hospitais, escolas, instituições governamentais e não governamentais encarregadas de prover, proteger, defender, cuidar e aplicar medidas socioeducativas às crianças e adolescentes.

Ele pode ocorrer por profissionais da instituição ou entre as próprias crianças/adolescentes. No caso da prática sexual entre funcionários e internos, a violência sexual aparece não como uma atividade de prazer, mas como uma atividade do poder instituído, que submete a vítima aos caprichos daqueles que detêm esse poder. Desse modo, são reproduzidas as relações de poder e dominação existentes na sociedade. Quando ocorre entre as próprias crianças e adolescentes, os recém-chegados são forçados a se submeter sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e antigos na instituição e que dominam o território e o poder local.

Lembramos, mais uma vez, que a exploração sexual compõe o espectro da violência sexual contra crianças e adolescentes e será tratada em um capítulo à parte, mais adiante neste guia.

As modalidades de abuso sexual

O abuso sexual intra e/ou extrafamiliar pode se expressar de diversas maneiras. Confira a seguir as principais delas.

ABUSO SEXUAL SEM CONTATO FÍSICO são práticas sexuais que não envolvem contato físico. Elas podem ocorrer de várias formas:

- o **assédio sexual** caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo autor da agressão;
- o **abuso sexual verbal** pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais, destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los. (ABRAPIA, 2002);
- os **telefonemas obscenos** são também uma modalidade de abuso sexual verbal. A maioria deles é feita por adultos, especialmente do sexo masculino. Eles podem gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família. (ABRAPIA, 2002);
- o **exibicionismo** é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles. A experiência pode ser assustadora para algumas crianças e adolescentes. (ABRAPIA, 2002);
- o **voyeurismo** é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas, obtendo o observador satisfação com essa prática. A experiência pode perturbar e assustar a criança e o adolescente. (ABRAPIA, 2002). Nas relações sexuais entre adultos, o voyeurismo pode ser uma prática sexual consentida;
- a **pornografia** pode ser categorizada tanto como uma forma de abuso quanto de exploração sexual comercial. Mostrar material pornográfico à criança ou ao adolescente é considerado um ato de abuso sexual. Contudo, levando-se em consideração que, na maioria das vezes, o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro, a pornografia deve ser compreendida como exploração sexual (*leia mais no Capítulo 9, sobre exploração sexual*).

ABUSO SEXUAL COM CONTATO FÍSICO são os atos físico-genitais que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. Existe, no entanto, uma compreensão mais ampla de abuso sexual com contato físico que inclui contatos "forçados" como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas.

Confiram também as definições estabelecidas na Lei nº 13.431/2017 (Art. 4º, inciso III):

Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja com conjunção carnal, seja com outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, ou de modo presencial, ou por meio eletrônico;
- c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL é definida pela Lei nº 13.431/2017 como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (art. 4º, inc. IV). O Decreto-Lei nº 9.603/2018 torna a definição um pouco mais precisa e abrangente: “violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência” (art. 5º, inc. I).

CONCEITO DE REVITIMIZAÇÃO é definido pelo Decreto nº 9.603/2018 como:

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (art. 5º, inciso II).

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 ampliam a proteção de crianças e adolescentes contra a revitimização, foco da Resolução, 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc) sobre o acesso de crianças e adolescentes ao sistema de justiça, abarcando todo o sistema de garantia de direitos.

Alguns dados da prevalência do abuso sexual

A violência sexual ocorre no mundo todo e, por conta de sua complexidade, faltam dados internacionais e nacionais capazes de medir, com precisão, esse fenômeno. De modo geral, os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes estão cercados por preconceitos, tabus, pelo silêncio e, por esse motivo, muitas vezes sequer são denunciados. Daí, a dificuldade de haver números consolidados e detalhados sobre o problema, tanto no Brasil quanto em todo o mundo. A situação é mais grave em relação ao abuso sexual. De acordo com estudiosos do assunto, em cerca de 70% dos casos de abuso sexual, o autor é alguém com quem a vítima convive, como o pai biológico, o padrasto, tios, avós, irmãos, amigos ou conhecidos. Praticamente 60% dos casos ocorrem no local de residência da vítima, o que, em várias situações, impede que o crime venha à tona (MS, 2018).

Chama a atenção que a escola é local de registro de 4% a 8% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados pelo Ministério da Saúde (MS, 2018).

Confira algumas informações importantes sobre o abuso sexual:

- As quatro formas mais recorrentes de violência contra crianças e adolescentes são negligência/abandono, violência psicológica, violência física e violência sexual. Dependendo do ano e da fonte de referência, a violência sexual pode ocupar a segunda ou a terceira posição da lista das violências mais registradas (SANTOS; RUDGE, 2016)
- Os serviços de saúde receberam, entre 2011 e 2017, uma média de 20 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes por ano. Em igual período, o Disque Direitos Humanos registrou uma média de 25 mil denúncias contra a população de crianças e adolescentes, o que significa, considerando os casos atendidos pelo SUS, que pelos menos 55 crianças e adolescentes foram sexualmente abusados por dia; uma média de 2,3 por hora.

- Embora a maioria dos casos ocorra entre crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, **algumas crianças são vitimizadas quando ainda muito pequenas**: mais de um terço das notificações envolvem crianças de 0 a 5 anos.
- Embora a violência sexual ocorra, na maioria das vezes, dentro de casa, essas crianças e adolescentes são normalmente estudantes. Vale considerar ainda que parte da violência ocorre dentro da escola ou no seu caminho.
- O recorte de gênero é uma importante variável para se levar em conta. As meninas negras, com idades entre 6 e 14 anos, são mais vulneráveis ao abuso sexual.
- De acordo com as estimativas, uma em cada três ou quatro meninas brasileiras é abusada sexualmente até os 18 anos. Da mesma forma, um entre seis e dez meninos é abusado até essa mesma idade.
- O incesto é uma das manifestações mais perversas da violência sexual. Um estudo realizado no ABC Paulista registrou que 90% das gestações em jovens com até 14 anos foram fruto de incesto. O autor, na maioria dos casos, foi o pai, o tio ou o padrasto (FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, 2001).
- **Existe reincidência do abuso.** Os abusadores não se limitam a abusar de uma única pessoa ou da mesma pessoa uma única vez. Embora as ocorrências de abuso possam se limitar a um único episódio, entretanto, o mais comum é que a prática se repita várias vezes e dure meses ou anos.
- A violência sexual frequentemente **ocorre dentro de casa**, no âmbito da vida privada, em um ambiente no qual a criança deveria, supostamente, sentir-se protegida. Como o lar é um espaço privado, a criança e o que acontece dentro de casa estão envolvidos em uma **atmosfera de segredos familiar e social**. Nessas situações, é comum que o ocorrido seja mantido em sigilo. Em parte, porque as relações de afinidade e consanguinidade entre crianças ou adolescentes abusados e os agressores geram a complacência de outros membros da família. Além disso, o abusador normalmente tem poderes moral, econômico e disciplinador sobre a criança abusada.
- Essa é uma forma de violência para a qual existem **altos índices de impunidade**, pois, na maioria das vezes, o abusador é um membro da família que exerce importante posição de autoridade moral, afetiva e econômica, favorecendo o estabelecimento de um “pacto de silêncio” entre os inte-

grantes do grupo familiar. Mesmo quando o ato de violência é notificado, os obstáculos legais e procedimentais para coleta da “prova material” do delito perpetrado terminam por perpetuar a impunidade.

- Uma das consequências desse tipo de violência é a **saída de muitas crianças e adolescentes para a rua, onde ficam mais expostos às redes de exploração sexual**. Em geral, elas fogem de casa motivadas pela agressão física, pela ameaça ou pelo abuso sexual. Na seção seguinte, apresentamos outras consequências da violência; entre elas, um grande risco de **a criança abusada reproduzir a violência sofrida ou se envolver em relações abusivas no futuro**, caso não receba a ajuda necessária para elaborar a perversidade a que foi submetida.



Conheça alguns mitos e realidades sobre o abuso sexual

2

Mitos	Realidades
O estranho representa o perigo maior às crianças e adolescentes.	Os estranhos são responsáveis por um pequeno percentual dos casos registrados. Na maioria das vezes, entre 85% e 90% das situações, as crianças e os adolescentes são sexualmente abusados por pessoas que já conhecem, como pai ou mãe, parentes, vizinhos, amigos da família, colegas de escola, babá, professor(a) ou médico(a).
O autor do abuso sexual é um psicopata, um tarado que todos reconhecem na rua, um depravado sexual, homem mais velho e alcoólatra, homossexual ou retardado mental.	Os crimes sexuais são praticados em todos os níveis socioeconômicos, religiosos e étnicos. Na maioria das vezes, são pessoas aparentemente normais e queridas pelas crianças e pelos adolescentes. A maioria dos agressores é heterossexual e mantém relações sexuais com adultos.
O pedófilo tem características próprias que o identificam.	Do ponto de vista da aparência física, o pedófilo pode ser qualquer pessoa.
A criança mente e inventa que é abusada sexualmente.	Raramente a criança mente. Apenas 6% dos casos são fictícios e, nessas situações, trata-se, em geral, de crianças maiores, que objetivam alguma vantagem.
Se uma criança ou adolescente “consente” é porque deve ter gostado. Só quando ela disser “não” é que fica caracterizado o abuso.	O autor da agressão sexual tem inteira responsabilidade pela violência sexual, qualquer que seja a forma por ela assumida.
O abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da casa da criança ou do adolescente.	O abuso ocorre, com frequência, dentro ou perto da casa da criança ou do abusador. Este, normalmente, procura locais em que a criança/adolescente estará completamente vulnerável. O maior índice das ocorrências tem sido no período diurno.
É fácil identificar o abuso sexual em razão das evidências físicas encontradas em crianças e adolescentes.	Em apenas 30% dos casos há evidências físicas. As autoridades devem estar treinadas para as diversas técnicas de identificação de abuso sexual.
O abuso sexual está associado a lesões corporais.	A violência física contra crianças e adolescentes abusados sexualmente não é o mais comum, mas sim o uso de ameaças e/ou a conquista da confiança e do afeto da vítima. Mesmo o ato sexual em si, muitas vezes, não deixa lesões corporais. As crianças e os adolescentes são, em geral, prejudicados pelas consequências psicológicas do abuso sexual.

2

O abuso sexual se limita à conjunção carnal, com penetração.	Além do ato sexual com penetração vaginal (estupro) ou anal, outros atos são considerados abuso sexual, como o voyeurismo, a manipulação de órgãos sexuais, a pornografia e o exibicionismo.
A divulgação de textos sobre pedofilia e fotos de crianças e adolescentes em posições sedutoras ou praticando sexo com outras crianças, adultos e até animais não causa malefícios, já que não há contato e, muitas vezes, tudo ocorre virtualmente na tela do computador.	O malefício é enorme para as crianças fotografadas ou filmadas. O uso desses textos e imagens estimula a aceitação do sexo de adultos com crianças, situação criminosa e inaceitável. Sabe-se que frequentemente o contato do pedófilo se inicia de forma virtual por meio da internet, mas logo pode passar para a conquista física, levando inclusive ao assassinato de crianças.
As vítimas do abuso sexual são oriundas de famílias de nível socioeconômico baixo.	Níveis de renda familiar e de educação não são indicadores do abuso. Famílias das classes média e alta podem ter condições melhores para encobrir o abuso e manter o “muro do silêncio”. As vítimas e os autores do abuso são, muitas vezes, do mesmo grupo étnico e nível socioeconômico.
Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” se tiverem sido ameaçadas com violência.	Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” quando confiam e sentem-se apoiadas.
A maioria dos casos é denunciada.	Estima-se que poucos casos são denunciados. Quando há envolvimento de familiares, existem poucas probabilidades de que a vítima faça a denúncia, seja por motivos afetivos, seja por medo: do abusador; de perder os pais; de ser expulso; de que outros membros da família não acreditem em sua história; ou de ser o causador da discórdia familiar.
A maioria de pais e professores está informada sobre abuso sexual de crianças, sobre sua frequência e sobre como lidar com ele.	A maioria, no Brasil, desconhece a realidade sobre abuso sexual de crianças. Pais e professores desinformados não podem ajudar uma criança.
O abuso sexual é uma situação rara que não merece ser uma prioridade por parte dos governos.	O abuso sexual é extremamente frequente em todo o mundo. Sua prevenção deve ser prioridade até por questões econômicas: um estudo realizado nos EUA, por exemplo, revelou que os gastos com atendimento a dois milhões de crianças que sofreram abuso sexual chegaram a US\$ 12,4 milhões por ano.
É impossível prevenir o abuso sexual de crianças.	Há maneiras práticas e objetivas de proteger as crianças do abuso sexual (veja seções a seguir).

As causas do abuso sexual

Entenda a complexidade das causas do abuso sexual.

A visão de crianças como seres puros e inocentes não ajuda muito no enfrentamento à violência sexual. Ter desejo sexual é inerente à espécie humana.

No entanto, é responsabilidade do adulto estabelecer a fronteira entre afeto e sexo, respeitando o desenvolvimento sexual da criança e do adolescente.

O abuso sexual é um fenômeno complexo e suas causas são multifatoriais. É preciso estudar os diversos fatores e como eles se combinam em certos indivíduos, grupos sociais e culturais e em determinados momentos históricos. Abaixo, apresentamos explicações sobre alguns desses aspectos.

Aspectos culturais

Vamos enfatizar aqui dois pilares explicativos da violência sexual intra e extrafamiliar: o incesto e a pedofilia.

INCESTO

O incesto é a relação sexual e/ou amorosa entre pessoas com laços consanguíneos, principalmente naqueles casos em que o matrimônio é proibido por lei. Entretanto, nem sempre a proibição de relações de cunho amoroso-sexual é dirigida exclusivamente a pessoas do mesmo sangue. Em algumas tribos africanas, a proibição é extensiva a parceiras não-parentadas (Nathan, 1989: 19). Atualmente, considerando as transformações ocorridas na configuração das famílias, sobretudo o incremento no número de famílias recasadas ou recombinadas, muitos estudiosos (Finkelhor, 1979) entendem que essa noção de incesto deve ser estendida também a pessoas com quem a criança ou o adolescente desenvolve uma relação de “parentesco ou vínculo afetivo”.

Do ponto de vista legal, a sociedade brasileira criminaliza a prática do incesto. Segundo a interpretação do Código Penal, o incesto praticado por adultos contra crianças abaixo de 14 anos é considerado uma violência sexual, independentemente de ser empregada a força física. Por outro lado, o Código Civil proíbe o casamento entre parentes de primeiro grau – pais e filhos, irmãos e irmãs.

A proibição social e/ou legal do incesto existe em praticamente todas as culturas e sociedades. Essa interdição transformou a prática do incesto em um tabu, o que o torna um tema controverso, criando obstáculos para uma abordagem mais isenta de valores morais.

Não se sabe precisar a origem ou a causa da proibição do incesto. Entre as várias teorias, a mais difundida é da biologia populacional, segundo a qual a proibição do incesto foi instituída para evitar o enfraquecimento de certas linhagens genéticas ameaçadas de desaparecimento, devido aos casamentos entre consanguíneos. A versão popular dessa teoria é a de que as crianças nascidas de relação entre pessoas do mesmo sangue têm mais propensão a defeitos físicos – genéticos.

Essa crença, porém, carece de comprovação. Os argumentos dessa controvérsia foram desmitificados pela ciência moderna. Gobbetti e Cohen (2002) ratificam essa posição, afirmando que se é verdade que a procriação entre pessoas do mesmo sangue diminui a variabilidade dos genes, possibilitando o repasse de doenças hereditárias, por outro lado ela repassa também os traços benéficos. Existem exemplos na história de dinastias que se mantiveram no trono, durante várias gerações, devido a casamentos entre irmãos – como os Incas, no Peru. Há também inúmeros casos de casamentos entre primos e primas nas sociedades ocidentais contemporâneas.

O que sobressai nessa discussão é a força do tabu do incesto dada pelo seu significado no imaginário social. Ele está relacionado com o próprio instinto de preservação da espécie, com a preocupação dos seres humanos em se perpetuar.

O incesto pode ser visto tanto como uma psicopatologia quanto como uma questão de diferença cultural de concepções de infância e família. Para muitos, a ideia do incesto evoca tanto horror que terminam por acreditar que os casos de psicopatologias existentes representam a totalidade das situações.

Porém, em muitos casos, as pessoas que praticam o incesto, mesmo sabendo da sua interdição, apresentam uma visão cultural diferente do fato. Dependendo de onde foram colhidos os dados ou números da amostra, a maior recorrência do incesto pode ser entre pai-filha, ou padastro-filha, ou ainda irmão-irmã – sobretudo quando são meio-irmãos ou irmãos não consanguíneos. Depois desse grupo, vêm os avós e os tios. Existem poucos registros de incesto mãe-filho ou entre avós-netos. No entanto, estudiosos alertam para não se interpretar a falta de registro como ausência do fenômeno. Isso pode ser explicado pela resistência cultural na admissão do incesto praticado por mães. Dessa maneira, considerando que, na imensa maioria dos casos, a relação incestuosa é iniciada por pessoas do sexo masculino, muitos estudiosos circunscrevem essa prática em uma discussão mais ampla da supremacia da sexualidade masculina nas sociedades modernas.

O conceito de incesto, inicialmente restrito à proibição de relações sexuais entre parentes consanguíneos, expandiu-se nos estudos de antropologia e psicanálise, passando a referir-se à proibição do relacionamento sexual entre membros de uma mesma família, ainda que não exista consanguinidade. Ou seja, o foco passa a ser a função exercida por cada indivíduo na família: lugar parental, lugar do filho, etc. Citando Cohen: (...) o incesto é o abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizada pela estimulação sexual intencional por parte de um dos membros do grupo e que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio. (Cohen, 1993 - p. 132)

Normalmente, as famílias, nas quais tais ocorrências são registradas, compõem estruturas muito fechadas, em que seus componentes têm pouco contato social. Apresentam uma hierarquia rígida, em que a obediência à autoridade masculina é incontestável. A distribuição dos papéis entre pais e filhos tende a ter perfil mais tradicional, principalmente quando a menina assume funções características às da mãe – cuidar dos afazeres domésticos e dos irmãos menores. O padrão de relacionamento não deixa claras as regras de convivência. A comunicação não é aberta e as demonstrações de afeto, quando existem, tendem ser misturadas com doses de erotismo (Azevedo; Guerra, 1989).

Essas características da chamada família “incestogênica” levaram pesquisadores da área da antropologia a levantar a hipótese de que esses autores de agressão não possuem o conceito moderno de infância ou ainda adotam a visão de “criança como propriedade dos pais.” Ou seja, por alguma razão, eles não dispõem dos elementos ideológicos que formam o controle da vazão da fantasia ou do desejo sexual por crianças e adolescentes. Ou ainda, eles acreditam que, pelo fato de os filhos serem “propriedade dos pais”, estes podem fazer o que bem entendem. Um exemplo é aquele pai que diz que vai ser o primeiro a ter relações sexuais com a filha, “antes que outro macho” o faça. Ainda que a ênfase dada aqui seja na prática de incesto entre pais e filhos, essas características de família isolada têm sido apontadas também para explicar as manifestações incestuosas entre irmãos.

Quando o incesto é cometido pelo padrasto ou namorado da mãe, a falta de vinculação biológica com a criança e adolescente tem um papel fundamental na explicação. A inexistência de relação de consanguinidade entre ele e a menina ou a adolescente enteada deixa de oferecer, para alguns homens, a barreira cultural que impede a relação sexual entre pai e filha, por exemplo.

PEDOFILIA

O conceito social de pedofilia se define pela atração erótica de um adulto por crianças. Essa atração pode ser elaborada no terreno da fantasia ou se materializar por meio de atos sexuais com meninos ou meninas. Nesse sentido, existem muitos pedófilos pelo mundo que não cometem violência sexual. Satisfazem-se sexualmente com fotos de revistas ou imagens desprezíveis de crianças, mas que geram neles um intenso desejo sexual. Atuam na fantasia e, muitas vezes, não têm coragem de colocar em ato seu real desejo. **Portanto, não podemos dizer que todo pedófilo seja um agressor sexual; o inverso também não é verdadeiro.**

Estudos vêm apontando que o indivíduo que é adepto e/ou pratica pedofilia é aparentemente normal, inserido na sociedade. Muitos desenvolvem atividades sexuais normais com adultos, não têm uma fixação erótica única por crianças, mas são fixados no sexo. Logo, o desejo independe do objeto. Costumam ser “pessoas acima de qualquer suspeita” aos olhos da sociedade, o que facilita a sua atuação. Geralmente, não praticam atos de violência física contra a criança. Agem de forma sedutora, conquistando a confiança da criança.

O conceito médico de pedofilia aponta para um desvio sexual. É um tipo de parafilia, em que o indivíduo só sente prazer com um determinado objeto. Ele pode se relacionar com outros objetos de prazer, mas sua energia sexual está diretamente voltada para um único objeto, do qual não consegue se desvencilhar. Existem outros exemplos de parafilias: necrofilia – atividades sexuais com mortos –, zoofilia – com animais –, hebefilia – com adolescentes.

A pedofilia se tornou um tema bastante comentado nos últimos anos, especialmente pelos meios de comunicação. Isso se deve à grande visibilidade das situações de pedofilia, associadas principalmente à pornografia na internet e aos vários casos dessa prática envolvendo padres da Igreja Católica e representantes de outras religiões. A operação chamada “Catedral”, por exemplo, denunciou e puniu o envolvimento de padres, educadores e indivíduos de classe média de países como Estados Unidos, Reino Unido, França, Polônia, Alemanha, Áustria e Bélgica. No Brasil, o assunto foi pautado pelas evidentes ocorrências de abuso sexual contra crianças, envolvendo médicos, padres, educadores, síndicos e empregados de condomínios entre outros profissionais.

A pedofilia é geralmente considerada uma psicopatologia, uma perversão sexual com caráter compulsivo e obsessivo. O pedófilo é chamado agressor sexual preferencial; entretanto, existem posições contrárias a essa visão. Grupos internacionais de pedófilos vêm se organizando em associações e redes que se multiplicam por todos os cantos do mundo, principalmente com o advento da internet. Eles não concordam com as bases morais e legais que proíbem relações sexuais entre adultos e crianças ou adolescentes. E, defendendo que o relacionamento sexual entre adultos e crianças é uma opção sexual e um direito. Alegam que suas atividades estão baseadas em sentimentos naturais e inofensivos. Às vezes, esses grupos reivindicam a alteração de leis vigentes, particularmente nos Estados Unidos.



Muitas vezes, as situações de incesto e pedofilia não ocorrem com emprego da força física ou atos de crueldade que concebemos como violência. Porém, casos de pedófilos que assassinaram várias crianças têm estarecido e mobilizado populações em diversas partes do mundo. O uso da violência e crueldade para a obtenção do objeto do desejo sexual é mais característico dos casos de estupro com penetração.

Segundo Furniss (1993), não se pode considerar a pedofilia um tipo de personalidade. A pedofilia pode ser um sintoma de um indivíduo inseguro e impotente. Normalmente, esse indivíduo se imagina como criança, projetando essa fantasia nas crianças reais do mundo externo e busca tratá-las como gostaria de ser tratado. Dessa forma, quando abusa sexualmente de uma criança, se vê enquanto criança, diminuindo a culpa de seu ato.

O que parece existir em comum entre um indivíduo que pratica o incesto e outro que pratica a pedofilia é o seguinte:

- sujeito “pedofílico” pode também cometer atos de incesto. Além disso, pode ser cliente de exploração sexual de crianças e adolescentes e de produtos da pornografia infantojuvenil;
- muitos desses indivíduos sofreram violência sexual quando crianças. Meninos que não foram submetidos a esta vitimização, mas cujas irmãs viveram tal situação, podem tornar-se agressores por identificação;
- a relação de poder e dominação é um forte motor desses atos abusivos, ainda que eles utilizem a sexualidade da criança muito mais como uma gratificação compensatória para um sentimento de impotência e baixa estima do que para uma gratificação sexual;
- outra dimensão cultural é o fato de que indivíduos que cometem violência sexual com crianças e adolescentes compartilham uma série de crenças da nossa cultura adultocêntrica e certamente machista, tais como:
 1. o desvirginamento de uma mulher é um “ato” altamente cobiçado e sua conquista é generosamente celebrada no mundo da autoafirmação da masculinidade. O indivíduo pedofílico pode compartilhar dessa ideia, vendo na criança sexualmente virgem uma pureza não presente em adolescentes e adultos;
 2. fazer sexo com adolescentes ocupa o topo da hierarquia das preferências sexuais de algumas pessoas. Isso ocorre por dois motivos, segundo essa ótica machista. Primeiro, porque os jovens têm propriedades físicas

e químicas que tornam o sexo mais prazeroso – por exemplo, possuem vagina ou ânus mais apertados e, por isso mesmo, produzem mais prazer; segundo, pela satisfação simbólica de manter o vigor sexual da juventude perdido na maturidade e na velhice ou pelo desejo de se eternizar num corpo jovem. Nesse caso, a filha ou enteada, por exemplo, representa dupla vantagem: tem qualidades que relembram as da esposa/namorada e ainda é jovem.

Aspectos de saúde mental

Aspectos de saúde mental podem vir associados a fatores culturais mencionados acima ou como um agravante deles. Os casos de incesto e pedofilia podem também ser praticados por pessoas com deficiência mental ou contra elas.

No incesto e na pedofilia, a violência e a crueldade estão associadas a muitos fatores, tais como:

- reação da criança e do adolescente agredidos ao serem submetidos ao desejo do agressor ou diante de sua ameaça de tornar a situação pública;
- abuso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas e ilícitas por parte do autor da agressão. Essas substâncias podem flexibilizar o temporário controle sobre os impulsos agressivos. Ou ainda, em casos crônicos, podem afetar o sistema neurológico dos indivíduos;
- doenças mentais que afetam o controle ou geram a falta de culpa sobre atos violentos;
- preferências sexuais ligadas ao uso da “violência”, tais como o sadomasoquismo.

Aspectos jurídico-legais

A existência e a persistência do abuso sexual não têm relação apenas com os atos dos autores da agressão contra as vítimas, mas também com a capacidade normatizadora, controladora e fiscalizadora da sociedade.

Isto é, a sociedade, por meio de instituições do Legislativo, Executivo e Judiciário, tem poder para regular quais práticas sexuais são legais e ilegais e quais modalidades são consideradas violência e crime. Tem também poder de exigir e fiscalizar o cumprimento da legislação e estabelecer medidas para corrigir as transgressões e violações dessas leis e normas sociais. Os cidadãos participam desse processo elegendo seus representantes, pagando impostos, reivindicando o cumprimento das leis estabelecidas e ajudando a implementar políticas e programas sociais.

Assim, por mais que alguns pais ou padrastos desejem sexualmente seus filhos e enteados, ou que grupos de pedófilos expressem o direito de desejar crianças e adolescentes, a sociedade reconhece – por meio de suas leis e normas – que **as crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, devem ser protegidos de qualquer forma de violência e abuso**. Além disso, as leis e normas sociais implicam a criminalização dos atos sexuais contra adolescentes – particularmente aqueles menores de 14 anos – por adolescentes mais velhos ou adultos. Existe, sem dúvida, um poder desigual entre adultos e crianças, pois os adultos têm a hegemonia desse poder. Por isso mesmo, **o adulto deve respeitar e proteger as crianças e adolescentes, saber lidar com o desejo deles e se responsabilizar pelas transgressões das leis**.

É ainda necessário esclarecer que, quando o adulto leva a criança a se submeter aos seus desejos sexuais, sejam incestuosos ou pedofílicos, ele também a leva a quebrar o padrão considerado “normal” de socialização da infância. Ainda que se possa questionar o que seja “normal” e a própria desigualdade dessa normalidade, o padrão tem um valor normativo maior do que a lei em si mesma. A quebra dele pode marcar a criança, estigmatizá-la e apartá-la da sociedade pelo resto de sua vida, se a ela não for oferecido apoio apropriado.

A existência de leis apropriadas e claras contra o abuso sexual, acompanhadas de campanhas educativas, representa um reforço ao cumprimento rigoroso da legislação e punição exemplar dos transgressores, podendo quebrar o ciclo de impunidade que impera nessa área.

Existem muitas dificuldades inerentes ao processo de notificação dos casos de abuso às autoridades competentes e de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos. Este guia poderá ajudar as instituições de atenção à infância e adolescência a deixarem de contribuir com a omissão social. Entretanto, é sempre válido lembrar que apenas a aplicação das leis não é suficiente nessa batalha. É preciso educar a população. **A educação é sempre a melhor prevenção.**

Aspectos político-sociais

As campanhas educativas e as políticas de prevenção e mobilização visam realizar a chamada prevenção primária. Já o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos contribui para que se concretizem as ações de prevenção secundária. E a implantação de serviços – tanto para as crianças e adolescentes abusados quanto para os autores da agressão – é essencial no desenvolvimento da prevenção terciária. Contudo, por mais que sejamos

comprometidos com a causa, ainda é um grande desafio garantir que todas as crianças e adolescentes em situação de violência sexual tenham um acolhimento e atendimento de qualidade previsto pela Constituição Federal, quando legítima a universalidade de acesso às políticas públicas.

Aspectos econômicos

Há muito, a associação direta entre pobreza e violência sexual vem sendo rejeitada, tanto pela sua insuficiência explicativa quanto pelo seu potencial estigmatizante dos segmentos populares da sociedade. Dessa forma, o papel dos aspectos econômicos no abuso sexual deve ser bem esclarecido.

É verdade que a violência sexual ocorre em todas as classes sociais, mas também é verdade que a sociedade brasileira trata desigualmente autores da agressão e vítimas de acordo com a classe social, etnia – raça/cor –, gênero e faixa etária. Sabemos também que o problema afeta um maior número de meninas entre oito e 14 anos, negras e pardas, em geral das camadas populares.

Precisamos considerar que alguns fatores favorecem que a incidência do fenômeno ocorra nas classes sociais menos favorecidas. Dentre eles, podemos citar o fato de famílias pobres terem menos condições de fazer a supervisão cotidiana de suas crianças (geralmente porque mães e pais trabalham fora e não contam com uma rede de apoio); também dispõem de menos informação sobre como abordar temas relativos à sexualidade com crianças; e, em muitos casos, as mães dependem dos companheiros para completar o orçamento familiar – fator fundamental para explicar a falta de notificação, nos casos em que o pai ou padrasto é o autor da agressão.

Diferentemente, mães das classes médias e altas dependem menos do companheiro para o sustento da família. Ainda assim, a família pode ter dificuldades para fazer a notificação. Nessas situações, as crianças e adolescentes geralmente são atendidos por médicos, psicólogos ou psiquiatras particulares que, muitas vezes, a fim de proteger o status ou reputação daquela família, contribuem para que o caso não chegue ao Sistema de Garantia de Direitos, aumentando assim o número de subnotificações.

O Sistema Judiciário não está livre de falhas; por conseguinte, quando nos depararmos com elas, devemos procurar instâncias que fiscalizam as ações dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, tais como: Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Corregedorias, a fim de que essas dificuldades, inerentes a uma sociedade permeada por tantas desigualdades, sejam superadas.

O Sistema de Garantia de Direitos – Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, Justiça da Infância, Defensoria Pública – também enfrenta dificuldades em fazer cumprir a lei e pode reproduzir discriminações. Algumas vezes, as crianças passam de vítimas a culpadas nesses processos, principalmente quando os autores da agressão têm vínculos de amizade com os operadores da Justiça ou dispõem de condições econômicas para pagar bons advogados. Nesses casos, infelizmente aquele que cometeu o abuso pode ser liberado de suas responsabilidades. Concluímos, então, que agressores das classes média e alta podem ter uma imunidade maior do que outros de segmentos populares, tanto na apuração quanto na penalização.

As consequências do abuso sexual

As crianças e adolescentes abusados podem reagir ou vivenciar a violência sexual de várias maneiras. Confira algumas delas:

- algumas fingem que não são elas e tentam ver o abuso à distância;
- outras tentam entrar em estado alterado de consciência, como se estivessem dormindo e pensam que o abuso foi um sonho;
- outra maneira é dissociar o corpo dos sentimentos. Algumas negam a existência da parte inferior do corpo.

É importante destacar que, ao ajudar a criança a enfrentar o abuso sexual de forma urgente, porém tranquila, séria, cuidadosa, respeitosa, afetiva e competente, pode-se evitar que as consequências dessa violência marquem cruelmente a sua vida no presente e no futuro.

Analisando as consequências da violência sexual de uma forma generalizada, pode-se dizer que os efeitos, em curto prazo, são todos aqueles apontados pelos indicadores de violência no Capítulo 4, *Treinando o olhar do profissional para identificar a violência doméstica e o abuso sexual*. Além disso, seus efeitos, em longo prazo, podem ser bastante perversos, tais como:

- **sequelas dos problemas físicos gerados pela violência sexual.** Lesões, hematomas e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) podem interferir na capacidade reprodutiva. As gestações podem ser problemáticas, aparecendo complicações orgânicas, cujas causas podem ser psicossociais. Esses problemas são capazes de levar a uma maior morbidade materna e fetal;



- **dificuldade de ligação afetiva e amorosa**, originada no profundo sentimento de desconfiança pelo ser humano em geral, por temor de reedição de experiência traumática ou, ainda, por dissociação entre sexo e afeto, gerando sentimentos de baixa autoestima, culpa, e depressão prolongada por medo da intimidade;
- **dificuldades em manter uma vida sexual saudável.** A dificuldade em estabelecer ligações afetivas pode estar associada com a questão da sexualidade ou interferindo nela. As pessoas podem evitar todo e qualquer relacionamento sexual por traumas e/ou fatores fóbicos que bloqueiam o desejo. Podem ainda vivenciar baixa qualidade nas relações sexuais, com incapacidade de atingir o orgasmo ou demorar demais para atingi-lo;
- **tendência a sexualizar demais os relacionamentos sociais.** Algumas pessoas podem ter reações opostas, geradas por fatores como incapacidade de distinguir sexo do afeto; confusão entre o amor parental e manifestações sexuais; compulsivo interesse sexual para provar que são amadas e para se sentirem adequadas. Isso pode gerar também trocas sucessivas de parceiros;
- **engajamento em trabalho sexual – prostituição.** Muitos profissionais do sexo foram abusados quando crianças. Porém, não se deve estabelecer nenhuma relação mecânica entre abuso sexual e prostituição. Milhares de crianças abusadas não se tornam trabalhadores do sexo quando adultas. A conexão que algumas trabalhadoras sexuais fazem entre uma coisa e outra é o fato de que, com a experiência de abuso, elas aprenderam que a única coisa – ou a mais importante – que as pessoas queriam delas era sexo. Provendo sexo, elas encontram, paradoxalmente, certo sentimento de valor, uma forma de mediação. Posteriormente, essa atividade se transforma em estratégia de sobrevivência;
- **dependência em substâncias lícitas e ilícitas.** Aqui vale também ressaltar que qualquer associação mecânica entre abuso sexual e uso de drogas mais atrapalha do que ajuda. Apesar disso, algumas pessoas confessam que inicialmente usaram drogas para cuidar de sentimentos, esquecer a dor, a baixa autoestima e, mais tarde, o uso se tornou um vício incontrolável.



É importante também chamar a atenção para o fato de que a violência sexual não produz o mesmo resultado sobre todas as crianças e adolescentes submetidos a ela. Deve-se considerar que indivíduos ou grupos de indivíduos respondem aos estímulos do meio de forma singular. Estudos atestam (Furniss, 1993; Farinatti, 1993) que as consequências sobre crianças e adolescentes podem variar, segundo os seguintes aspectos:

- a) **a idade do início do abuso.** Pesquisas afirmam que quanto mais baixa a idade, mais difusos serão os efeitos e, portanto, mais severos;
- b) **a duração do abuso.** Estudos declaram que, quanto mais duradouros e frequentes forem os abusos, mais sérios serão os efeitos;
- c) **o grau de violência ou ameaça de violência.** Quanto maior a força empregada ou ameaçada, piores serão os efeitos do abuso sexual, devido à anulação da criança enquanto sujeito;
- d) **o grau de proximidade da pessoa que cometeu o abuso e a criança.** Quanto mais próximos, maiores são as consequências, como no caso do incesto pai-filha, devido ao vínculo afetivo existente e à ambiguidade de sentimentos que isso gera na criança entre outros fatores;
- e) **a presença e ausência de figuras parentais protetoras** ou de outras pessoas que exerçam o papel de parentesco afetivo com a criança. As relações significativas e confiáveis podem ajudar a criança a superar suas dificuldades mais rapidamente;
- f) **o grau de sigilo sobre o fato ocorrido.** Se mantido em segredo o abuso, a criança terá mais dificuldade em elaborar o ocorrido. Mas é preciso ter cuidado para não expor exageradamente a criança, o que também pode causar danos.

As variáveis acima ajudam a relativizar as generalizações sobre a violência sexual, mas, segundo J. dos Santos (2002), devemos ir ainda mais longe. Conhece-se pouco sobre a capacidade de resistência de cada criança e sobre a vida de crianças pós-violência sexual. As consequências podem variar ainda de acordo com os seguintes fatores:

- g) **a percepção da criança sobre os atos sexuais realizados contra elas.** Para algumas crianças e adolescentes, um simples olhar pode significar uma invasão na sua sexualidade, enquanto outras só sentem esse ato invasivo na medida em que forem beijadas ou tocadas. Não raros são os casos de

adultos que relatam ter mantido relações sexuais com irmãos ou pessoas mais velhas como parte das descobertas sexuais;

- h) **a existência de serviços, sua organização em rede e o grau de eficiência e eficácia desta rede.** A agilidade, a qualidade e a abrangência da cobertura podem ser decisivas para ajudar tanto as crianças abusadas quanto os agressores na elaboração e superação da experiência vivida;
- j) **como a visão que esses serviços têm sobre o fato ocorrido afeta a própria percepção da criança sobre o que aconteceu.** Em uma pesquisa comparativa realizada entre ex-crianças de rua em Nova York e São Paulo (J. dos Santos, 2002), constatou-se que os ex-jovens de rua de Nova York viveram sua experiência de abuso sexual como um terrível trauma que marcou quase definitivamente suas vidas. Em contrapartida, os brasileiros a descreveram como uma experiência muito ruim, mas que já superaram ou estavam lutando para superar.

Essa última constatação chama atenção para a importância da visão de abuso sexual repassada às crianças e adolescentes nos serviços especializados, sobretudo no atendimento educacional, social e psicológico. Enfoques alarmistas e fatalistas que tendem a exagerar as consequências do abuso sexual não ajudam as crianças a superarem essa experiência negativa, além de desestimular as pessoas a ajudarem essas crianças.

Referir-se às ocorrências de abuso como “trauma”, às crianças abusadas como “sobreviventes da violência sexual” e aos autores da agressão como “criminosos” só contribui para tornar ainda mais negativa essa experiência. Interpretar a situação vivida ou aprofundar uma sensação de trauma na criança apenas corrobora para aprisioná-la à experiência passada e arruinar sua vida presente.

Contribua para que uma criança ou um adolescente que sofreu abuso tenha uma vida saudável no presente e no futuro. Procure passar a visão de que o abuso sexual é uma violação grave aos direitos humanos da criança e do adolescente, mas também que suas consequências não são irreversíveis e que, portanto, há condições para colocar em prática um novo projeto de vida.



Como a rede de atenção à infância e à adolescência pode participar da prevenção, identificação e notificação dos casos de violência, contribuindo assim para interromper o ciclo de violência.

Contribuindo para o enfrentamento da violência sexual



“A prevenção primária é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente para se evitar a violência contra crianças. Através da prevenção primária, atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade.” (ABRAPIA, 2002)

As instituições que compõem a rede de atenção à infância e à adolescência têm um papel preponderante tanto na prevenção quanto na identificação e notificação dos casos de violência sexual. Este capítulo enfatiza as ações preventivas, referentes ao eixo “prevenção” do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Sugerimos quatro modalidades de ações por meio das quais as instituições da rede podem participar da **prevenção** das ocorrências de violência sexual: a primeira é **informar a comunidade institucional** sobre o assunto; a segunda é desenvolver um programa de **educação para a saúde sexual na instituição**; a terceira é criar na instituição um ambiente que inclua verdadeiramente as crianças que são vistas pelos seus colegas e profissionais que trabalham com ela como “diferentes” e as que são rejeitadas pelo grupo; a quarta é realizar um trabalho preventivo com os pais das crianças e adolescentes que frequentam a instituição, principalmente com famílias de crianças “em situação de risco”.

ATENÇÃO!

Crianças em situação de risco são aquelas marcadas pela pobreza estrutural, característica de uma sociedade com profundas divisões de classe e de iníqua distribuição de riqueza. As crianças em situação de risco vivem situações de exclusão social, educacional e de cidadania determinadas também pelas desigualdades sociais, regionais e raciais. (ANDI, 2003)

A informação é uma ferramenta decisiva na prevenção da violência sexual

“Dar continuidade à Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, estimulando o lançamento de campanhas estaduais e municipais que visem a modificar concepções, práticas e atitudes que estigmatizam a criança e o adolescente em situação de violência sexual, utilizando como um marco conceitual o ECA e as normas internacionais pertinentes, e levando em consideração o direito ao desenvolvimento sexual saudável.” (Programa Nacional de Direitos Humanos, artigo 141)

A informação deve estar na base das atividades de sensibilização da instituição para enfrentar a violência sexual. A utilização de **dados estatísticos e pesquisas** (ver Referências bibliográficas) contribui na compreensão das dimensões do fenômeno. Além dos dados estatísticos, o quadro comparativo entre **“os mitos” e “a realidade”** (Capítulo 2) pode oferecer ao educador um

material didático pedagógico para uma rápida abordagem sobre a caracterização do abuso sexual. Outras possibilidades são: o profissional pode mapear os casos de que as crianças e adolescentes já ouviram falar e também utilizar alguns dos vídeos indicados no final deste guia. Veja também, no Capítulo final, sugestões metodológicas e pedagógicas de como abordar o tema com todos os membros da instituição.

A educação sexual é a melhor forma de prevenção

As descobertas de Freud sobre a sexualidade infantil provocaram grande espanto na sociedade conservadora do final do século XIX, visto que até aquela época a criança era considerada símbolo de pureza, um ser assexuado. Ao longo dos tempos, a sociedade vem se familiarizando e compreendendo as diferentes formas de expressão da sexualidade infantil (Hazeu, 2004).

Saber a hora e a melhor maneira de falar sobre sexualidade com as crianças e seus pais é muito importante. Conhecer as características de cada fase do crescimento da criança pode ajudar a evitar equívocos na maneira de lidar com a sexualidade das crianças e dos adolescentes, respeitando formas de expressão da sexualidade, sem reprimi-las, e enfrentando a invasão da sexualidade infantil por adultos (Hazeu, 2004).

Levando em consideração a opinião acima, sugerimos que as campanhas de educação para saúde sexual sejam estrategicamente preparadas antes de serem implementadas. Contudo, para desenvolver um programa de educação sexual, é de fundamental importância que os profissionais se capacitem para tal, analisando, debatendo e se aprofundando nas questões relacionadas à sexualidade de maneira geral.

A prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes deve acontecer dentro de um trabalho educativo global, enfocando a educação para saúde sexual, seja ele realizado em casa, na escola ou em uma entidade social. A sexualidade da criança e do adolescente precisa se desenvolver em um ambiente propício para que eles tenham uma vida sexual saudável e feliz. A prevenção e o cuidado em relação à violência sexual não podem se transformar em medo de sexo (ABRAPIA, 1997).

O profissional precisa estar avisado de que o trabalho com o tema poderá despertar questões relacionadas a sua própria sexualidade, muitas vezes, não

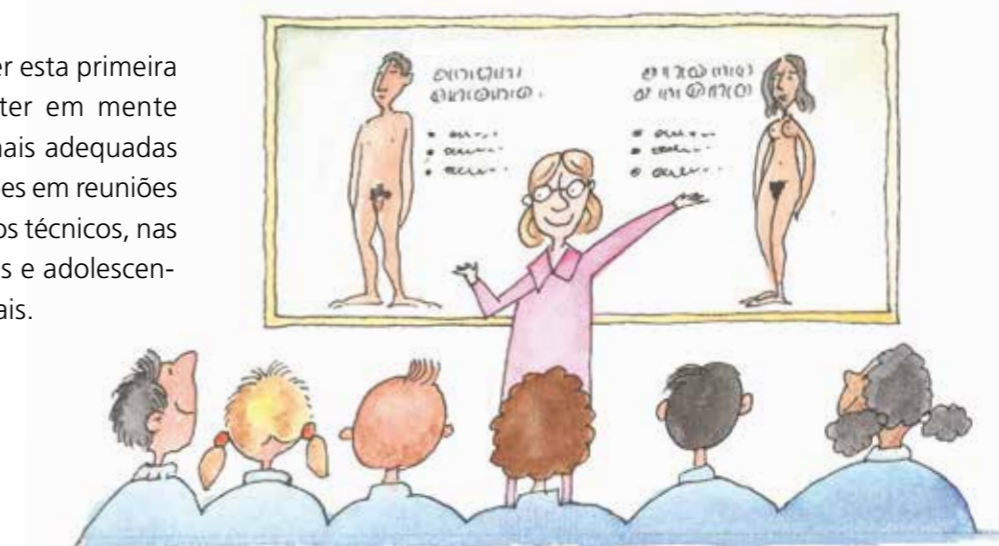
tão fáceis de lidar. Por isso deve estar bem à vontade e não temer procurar ajuda se notar que o tema o fez esbarrar em dificuldades pessoais. Diante disso, ele não pode esquecer sua principal tarefa: a de proteger as crianças e adolescentes contra o abuso sexual, envolvendo os adultos responsáveis pela sua educação e, também, que um bom programa de educação sexual continuada tem potencial de empoderar as crianças e os adolescentes para que eles mesmos se defendam de eventuais agressões.

Confira algumas dicas sobre a psicopedagogia das idades (*adaptado de textos da American Academy of Pediatrics, apud ABRAPIA, 2002*):

- entre 18 meses e três anos, ensine a ele ou ela o nome das partes do corpo;
- entre três e cinco anos, converse com eles sobre as partes privadas do corpo;
- após os cinco anos, a criança deve ser bem orientada sobre sua segurança pessoal e alertada sobre as principais situações de risco;
- depois dos oito anos, deve ser iniciada a discussão sobre os conceitos e as regras de conduta sexual que são aceitas pela família e devem ser fornecidas informações básicas sobre reprodução humana.

Além deste guia, atualmente, já existem outros bons materiais didáticos que podem ajudar as escolas nessa tarefa, como o *Guia de Orientação Sexual – Diretrizes e Metodologia*, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação e Sexualidade, publicado pela Casa do Psicólogo em 1994 – material complementar para fundamentar as ações de multiplicação.

À medida que você ler esta primeira parte do guia, procure ter em mente quais seriam as formas mais adequadas de utilizar essas informações em reuniões de profissionais e encontros técnicos, nas atividades com as crianças e adolescentes e nas reuniões com pais.



A inclusão social da criança “diferente” é outra estratégia fundamental para prevenir o abuso sexual

O terceiro conjunto de ações preventivas que a instituição de atenção à infância e à adolescência pode desenvolver é a inclusão de crianças que são consideradas diferentes ou rejeitadas pelo grupo. Após a submissão da criança ao abuso sexual sofrido em casa ou na vizinhança ou de seu silêncio diante dele, normalmente existe uma busca de aceitação e afeto de um ente querido. Muitas crianças que foram abusadas possuíam baixo nível de estima própria, cresceram isoladas dentro de casa ou na comunidade, percebendo-se diferentes das outras, e não recebendo qualquer educação sexual.

Cada instituição pode desenvolver uma proposta pedagógica inclusiva e respeitosa da diversidade – social, cultural, de gênero, raça, etnia e que leve em conta também as crianças com deficiências – e criar um ambiente que conduza as crianças e adolescentes a desenvolver um bom nível de estima própria e relações de amizade com seus companheiros. Além de gerar esse ambiente nas instituições de atenção à infância e à adolescência, os profissionais podem também falar com os pais das crianças e adolescentes sobre a importância dessa atmosfera dentro de casa.

Veja o que a Rede Estadual de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado do Pernambuco (2003) recomenda como sendo as competências que as crianças devem adquirir para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável – que é uma das melhores formas de prevenção de violência sexual:

- **capacidade de formar vínculos de amor**

A capacidade de amar de uma pessoa se desenvolve nos primeiros anos de vida. Crianças bem tratadas, criadas em um ambiente de segurança e confiança, crescem sentindo-se dignas e aprendem a retribuir o afeto. Nesses primeiros anos, a boa relação com os pais ou pessoas mais próximas é fundamental;

- **capacidade de iniciar e manter relacionamento social**

Durante a infância, a criança desenvolve sua capacidade de interagir com os outros. Essa capacidade adquire-se em maior ou menor grau de acordo com a forma como se dá o relacionamento com os irmãos, pais, parentes e colegas nas escolas. O relacionamento sexual é uma categoria de relacionamento

social e também será influenciado pela forma como as questões relativas ao sexo foram tratadas durante o crescimento de uma criança;

- **capacidade de desenvolver boa relação com o próprio corpo**

Saber respeitar e admirar o próprio corpo durante o desenvolvimento é muito importante para que a criança ou o adolescente cresça bem.

A sensibilização dos familiares e/ou responsáveis pela educação das crianças

Este é o quarto eixo de atividades preventivas que sugerimos às instituições que trabalham com crianças e adolescentes. A entidade pode usar a criatividade dos seus profissionais para, no trabalho com os pais, estimular as famílias a:

- informar sobre as maneiras de fortalecer a criança e o adolescente contra o abuso sexual;
- informar sobre relações de gênero, desenvolvimento e sexualidade infantil;
- manter uma relação de confiança com as crianças em que elas sintam que têm um canal aberto de comunicação com mães, pais e outros responsáveis;
- dispor de tempo para os filhos, ouvir e acreditar neles, por mais absurdo que pareça o que estão contando. Lembre-se: a maioria das crianças não mente sobre a violência sexual ocorrida com elas. O maior ressentimento de muitas crianças abusadas, é quando elas resolvem romper o “muro do silêncio” e muitas mães não acreditam ou acham que estão mentindo;
- construir uma rede social de suporte que contribua com os familiares nas tarefas de proteção da criança, nos momentos em que o membro da família encarregado da educação dos mais novos tenha que se ausentar do lar. A maioria dos atos de abuso intra e extrafamiliar ocorre quando a criança se encontra a sós com jovens e adultos na própria casa ou na casa de conhecidos.



A revelação espontânea, identificação de sinais de abuso sexual e a escuta especializada



Em geral, os membros da comunidade escolar podem tomar conhecimento de uma situação de violência sexual por três meios: pela revelação direta da criança ou adolescente para um dos profissionais da comunidade escolar, particularmente para professores; por meio de informações de colegas ou familiares da criança ou do adolescente comunicadas aos membros da comunidade escolar; e pela identificação de sinais da violência realizada por meio da observação de professores, da aparência, do estado físico e de comportamentos das crianças e dos adolescentes. Os educadores devem adotar atitudes e procedimentos distintos para cada tipo de situação.

O que fazer quando a criança relata uma situação de abuso?

Quando a criança ou o adolescente revela a situação de abuso a um profissional da Rede de Proteção, esse deverá estar preparado para seguir os procedimentos da escuta especializada: a acolhida; o registro do relato na íntegra, sem questionamentos; informação de como poderá ajudá-lo de forma que não seja surpreendido com as ações dos órgãos competentes, não se sentindo traído em sua confiança; permita que participe das decisões dos próximos passos – com clareza das implicações de cada um deles, sempre que a faixa etária e as condições psicológicas assim o permitirem.

O Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, estabelece, em seu artigo 11, o seguinte procedimento para os casos de revelação espontânea:

Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou o adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I – acolher a criança ou o adolescente;*
- II – informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável, ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;*
- III – encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e*
- IV – comunicar o Conselho Tutelar.*

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Como acolher e escutar o relato da criança ou adolescente sobre uma situação de abuso?

Para que o profissional da Rede de Proteção saiba como proceder nesses casos, deverá recorrer à Lei nº 13.431/2017, ao Decreto nº 9.603/2018 e ao documento de Parâmetros de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos em 2017.

A Lei nº 13.43/2017 tem como finalidade básica evitar a vitimização de crianças e adolescentes que sofrem violência sexual. A lei estabelece as diretrizes para a integração de crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços e distingue a escuta especializada do depoimento especial realizado pelas autoridades de segurança e judicial.

A escuta especializada é “o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º).

Já o depoimento especial “é o procedimento de oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (art. 8º).

Segundo o documento *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes* (MDH, 2016, p. 22), quando a criança ou o adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deverá acolhê-lo, *escutá-lo sem interrupções, com um mínimo de questionamentos, informá-lo sobre o dever e os procedimentos da notificação às autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência existente no município.*

A acolhida e a escuta especializada são peças fundamentais para quebrar o “muro do silêncio”. Todos os profissionais da Rede de Proteção deverão estar preparados para ouvir a revelação espontânea de uma situação de violência sexual. A seguir, relacionamos algumas recomendações de entidades com vasta experiência em ajudar crianças e adolescentes que foram sexualmente abusadas.

Busque um ambiente apropriado. Se você está conversando com uma criança ou um adolescente que possivelmente está sendo abusado, lembre-se de propiciar-lhe um ambiente tranquilo e seguro. Ele deve ser ouvido sozinho. É fundamental respeitar sua privacidade.

Fique calmo, pois reações extremas poderão aumentar a sensação de culpa. Também evite “rodeios” que demonstrem insegurança de sua parte.

Ouçã a criança e o adolescente atentamente, com exclusividade e sem interrupções. Não permitir interrupções, caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquiridos.

Demonstre interesse, acenando a cabeça, e confirme com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que está sendo relatado. A criança ou o adolescente se sentirá encorajado a falar sobre o assunto se for acolhido e compreendido.

Trate com seriedade tudo o que disser. A violência sexual é um fenômeno que envolve medo, culpa e vergonha. Por isso, é importante não criticar a criança e o adolescente e nem duvidar de que estejam falando a verdade, já que é raro mentirem sobre essas questões.

Não faça perguntas de detalhes do ocorrido. O profissional não poderá deixar que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança e o adolescente, a fim de obter informações. Lembre-se de que eles deverão detalhar a situação ocorrida às autoridades policiais e judiciárias. Repetir a história, várias vezes, poderá gerar perturbação e aumentar o seu sofrimento.

Utilize uma linguagem simples ao comunicar-se com a criança e o adolescente para que entendam claramente o que está sendo dito;

Não trate a criança e o adolescente como “coitadinhos”. Eles devem ser tratados com carinho, dignidade e respeito.

Evite frases de consolo e conforto do tipo “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”. Caso a criança ou o adolescente chore durante a conversa, ofereça-lhe um copo de água e um guardanapo, se disponível.

Evite confortar a criança e o adolescente, tocando-os ou abraçando-os.

Crianças e adolescente, em situação de violência sexual podem estar confusos entre o chamado toque bom e o toque ruim. Busque confortá-los, utilizando um tom de voz sereno e acolhedor.

Proteja a criança e o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu. É comum se sentirem responsáveis por tudo o que está acontecendo. Diga-lhes que, ao contar, estarão agindo corretamente. Lembre-se de que é preciso coragem e determinação para que a criança ou o adolescente relate ao adulto que está sofrendo ou sofreu algum tipo de violência.

Ainda, o profissional da rede poderá fazer algumas poucas perguntas com o objetivo de saber se a criança ou o adolescente vítima revelou o fato para outra pessoa, particularmente para algum membro da família, com o intuito de mapear formas de proteção imediata, caso a

criança ou o adolescente esteja em situação de risco imediato do tipo: “Você contou isso que aconteceu para mais alguém?” ou, se ele tiver mencionado um suposto autor da violência, perguntar: “Alguém mais da sua família está sabendo do que aconteceu (ou vem acontecendo)?”.

Comunique de maneira afetuosa e clara o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades. A confiança de uma criança e de um adolescente poderá aumentar o peso da responsabilidade sobre os profissionais, especialmente se eles desejam que a violência seja mantida em segredo. Você deverá dizer que, se eles estão sofrendo violências, você terá que contar o fato a outras pessoas na cidade que são responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes. Lembre-lhes que as poucas pessoas que vão ficar sabendo têm também a obrigação de manter segredo sobre a situação ocorrida.

É essencial não fazer promessas que não sejam possíveis ser cumpridas, como “Tudo vai ficar bem!”, mas explicar, em linguagem simples, o fluxo posto no Capítulo 5.

Registre, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito. O relato deverá acompanhar a notificação para ser utilizado em procedimentos legais posteriores (veja, em seguida, as dicas para a elaboração do comunicado sobre a escuta realizada).

Lembre-se:

O papel de indagar a criança e o adolescente sobre o ocorrido é das autoridades policiais e judiciais. Não compete a todos os profissionais da Rede de Proteção “averiguar” e muito menos “investigar” o acontecido. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, as autoridades que tomarão o depoimento sobre os fatos devem ser capacitadas, bem como utilizar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF). Dessa forma, a escuta deverá se limitar à escuta sobre os fatos que eles queiram narrar livremente.

A escuta não deverá dar lugar a uma seção de aconselhamento do que “eu faria se estivesse no lugar da criança”, mas de informações sobre o fluxo de processamento de situações de violência. Por essa razão, é importante que cada município tenha definidos os seus fluxos e protocolos e que os profissionais os conheçam.



Outro lembrete importante!

Proteger a identidade de crianças e adolescentes sexualmente abusados deve ser um **compromisso ético profissional**.

As informações só deverão ser socializadas com aquelas pessoas que poderão ajudá-las. Mesmo assim, use codinomes e mantenha o nome real da vítima restrito ao menor número possível de pessoas.

Como proceder quando um amigo, colega ou ente familiar informa a um membro da comunidade escolar sobre uma situação de violência sexual?

Estudos demonstram que, em geral, crianças pequenas revelam as situações de abuso sexual para familiares e professores; já os adolescentes tendem a revelar para pessoas do círculo de confiança, principalmente os pares (LAMB at. Al, 2018).

Nos casos em que a criança revela o abuso para um colega da escola ou outra pessoa da sua rede social, e essa revelação é, por algum meio, comunicada a um dos membros da comunidade escolar, recomenda-se os procedimentos de escuta especializada antes descritos: acolher a criança ou o adolescente ou o ente familiar e *escutá-lo sem interrupções*. O membro da comunidade escolar poderá fazer algumas perguntas com o objetivo de saber se a criança ou o adolescente vítima revelou o fato para outra pessoa, particularmente a algum membro da família, com o intuito de mapear formas de proteção imediata da criança ou do adolescente, caso esteja em situação de risco imediato.

Terminado o relato, o educador deverá informar à pessoa que comentou o ocorrido com a criança ou o adolescente vítima, sobre o seu dever profissional e de cidadão de notificar as autoridades, como prescreve o artigo 13 da Lei nº 13.431/2017:

qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente ao Ministério Público.

A decisão de informar ou não à potencial vítima sobre o procedimento adotado deve ser analisada cuidadosamente. Caso a escola comunique à potencial vítima, pode correr o risco de a vítima interpretar o relato do caso à escola como “traição de confiança” da pessoa quem revelou, mesmo concebido como um ato de proteção. Caso não comunique, quando a investigação ocorrer, a criança ou o adolescente poderá se sentir traída pela escola, pois indiretamente saberá a quem revelou, quem comunicou à escola e quem notificou às autoridades. E, caso a vítima não concorde com o procedimento, pode compreendê-lo como uma “exposição da intimidade” e não agir cooperativamente, ou mesmo dificultar a investigação dos fatos.

Por essa razão, recomenda-se que o educador encoraje a pessoa que relatou a revelação da vítima – a criança ou o adolescente –, informando-a que ela narrou o ocorrido a um membro da comunidade escolar, na perspectiva de protegê-la contra a repetição da violência, visto que o profissional da educação tem o dever de informar as autoridades sobre o que ocorreu ou está ocorrendo. Os procedimentos para a notificação serão descritos no próximo Capítulo.

Como o educador pode identificar uma potencial situação de violência por meio de sinais no corpo e comportamento da criança ou do adolescente vítima? Como proceder nos casos de suspeita?

O primeiro passo é treinar o olhar do profissional para identificar a violência doméstica e o abuso sexual.

Crianças e adolescentes “avisam”, de diversas maneiras, quase sempre não verbais, as situações de maus-tratos e violência sexual. Reunimos, neste Capítulo, os principais sinais da ocorrência de abuso para ajudar o profissional a “enxergar” essa situação e “agir” sobre ela. **As evidências de ocorrência de violência sexual são compostas não somente por um indicador, mas por um conjunto de indicadores apresentados pela vítima do abuso. É importante lembrar ainda que a relação de afeto e confiança com a criança e o adolescente pode criar um canal de comunicação por meio do qual eles próprios podem relatar situações de violência sofrida.**

ATENÇÃO!

Ressaltamos que a existência isolada de um dos indicadores não é significativa para a interpretação da presença de violência sexual contra crianças e adolescentes. Um bom conhecimento sobre as principais características das diferentes fases do desenvolvimento infantil ajuda a esclarecer se o comportamento apresentado é indicativo ou não de violência sexual. Confira, no quadro abaixo, os principais indicadores de violência.

Violência física

Indicadores físicos da criança/do adolescente	Indicadores comportamentais da criança/do adolescente	Características da família
<ul style="list-style-type: none"> presença de lesões físicas, que não se adequam à causa alegada; ocultamento de lesões antigas; hematomas e queimaduras em diferentes estágios de cicatrização; contusões em partes do corpo que geralmente não sofrem com quedas habituais. 	<ul style="list-style-type: none"> tem medo dos pais ou responsáveis; alega causas pouco viáveis para as lesões; fugas do lar; baixa autoestima, considerando-se merecedor(a) das punições; diz ter sofrido violência física; comportamento agressivo com colegas; desconfia de contato com adultos; está sempre alerta, esperando que algo ruim aconteça. 	<ul style="list-style-type: none"> oculta as lesões da criança ou as justifica de forma não convincente e contraditória; descreve a criança como má e merecedora de punições; culpa a criança pelos problemas no lar; acredita no disciplinamento severo como forma de educar; tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia; autoriza o professor a castigar fisicamente a criança.

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD

Violência psicológica

Indicadores físicos da criança/do adolescente	Indicadores comportamentais da criança/do adolescente	Características da família
<ul style="list-style-type: none"> problemas de saúde sem causa orgânica: distúrbios de fala e do sono, afecções cutâneas, disfunções físicas em geral. Obs.: por se tratar de uma violência que fere o psiquismo e não a integridade física da criança, as sequelas são preponderantemente emocionais. Quando existem indicadores físicos, estes são resultantes de um quadro de psicossomatização. 	<ul style="list-style-type: none"> isolamento social; carência afetiva; baixo conceito de si; regressão a comportamentos infantis (também pode ser indicador de outros problemas emocionais, que não a violência); submissão e apatia; dificuldades e problemas escolares, sendo que não existem limitações cognitivas e intelectuais; tendência suicida. 	<ul style="list-style-type: none"> não existe afetividade na relação entre pais e filhos; deprecia a criança, referindo-se a ela de forma negativa e com críticas; tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia; muitas vezes, existe abuso de álcool ou drogas; ameaça, aterroriza ou ignora a criança.

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD

Negligência/Abandono

Indicadores físicos da criança/adolescente	Indicadores comportamentais da criança/adolescente	Características da família
<ul style="list-style-type: none"> padrão de crescimento deficiente; vestimenta inadequada ao clima; necessidades não atendidas, tais como: higiene, alimentação, educação (evasão escolar), saúde (vacinas atrasadas, etc.); fadiga constante; criança sofre frequentemente acidentes (pela falta de cuidados por parte de um adulto); pouca atividade motora (falta de estimulação). 	<ul style="list-style-type: none"> a criança desenvolve atividades impróprias para a idade: é responsável pelos serviços domésticos, cuidados com irmãos menores, etc. (é comum esta criança ser considerada madura e "precoce", mas o fato é que está assumindo responsabilidades de um adulto); isolamento social; carência afetiva; falta de concentração e atenção devido à fadiga e a necessidades não atendidas. 	<ul style="list-style-type: none"> falta de acompanhamento escolar pelos pais e/ou responsáveis: ausência em reuniões escolares e atrasos constantes; falta de acompanhamento médico; apatia e passividade; abuso de álcool ou drogas; não percebe as necessidades físicas e afetivas da criança; descuido com a própria higiene e aparência pessoal.

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD

Como identificar os sinais de abuso sexual

Os indicadores na conduta da criança ou do adolescente

Sinais corporais ou provas materiais:

- enfermidades psicossomáticas, que são uma série de problemas de saúde sem aparente causa clínica, tais como: dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional;
- doenças sexualmente transmissíveis (DST, incluindo AIDS), diagnosticadas por meio de coceira na área genital, infecções urinárias, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas e cólicas intestinais;
- dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorreia na garganta (amídalas) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral);
- dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar, inclusive, dificuldade em caminhar e sentar;
- canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados (em que se formou edema, acúmulo anormal de líquidos) ou hiperemiados (com o aumento da quantidade de sangue circulante no local);
- baixo controle dos esfíncteres, constipação ou incontinência fecal;
- sêmen na boca, nos genitais ou na roupa;
- roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue;
- gravidez ou aborto;
- ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade diante do agressor;
- traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física.

Sinais no comportamento ou provas imateriais:

COMPORTAMENTO/SENTIMENTO

- medo ou mesmo pânico em relação a certa pessoa ou um sentimento generalizado de desagrado quando a criança é deixada sozinha em algum lugar com alguém;
- medo do escuro ou de lugares fechados;
- mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento, como

- oscilações no humor entre retraimento e extroversão;
- mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade;
- regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo sem causa aparente, enurese – emissão involuntária de urina –, chupar dedos;
- tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida;
- baixo nível de estima própria e excessiva preocupação em agradar os outros;
- vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa diante de outras pessoas;
- culpa e autoflagelação;
- ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga;
- comportamento agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e um dos pais não incestuosos;
- alguns podem ter transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.

SEXUALIDADE

- interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais;
- expressão de afeto sensualizada ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para uma criança;
- desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos;
- masturbar-se compulsivamente;
- relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos;
- desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária.

HÁBITOS, CUIDADOS CORPORAIS E HIGIÊNICOS

- abandono de comportamento infantil, dos laços afetivos, dos antigos hábitos lúdicos, das fantasias, ainda que temporariamente;
- mudança de hábito alimentar – perda de apetite (anorexia) ou excesso na alimentação (obesidade);
- padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso;

- aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa;
- resistência em participar de atividades físicas;
- frequentes fugas de casa;
- prática de delitos;
- envolvimento em situação de exploração sexual;
- uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.

FREQÜÊNCIA E DESEMPENHO ESCOLAR

- assiduidade e pontualidade exageradas, quando ainda frequenta a escola. Chega cedo e sai tarde da escola; demonstra pouco interesse ou mesmo resistência em voltar para casa após a aula;
- queda injustificada na frequência na escola;
- dificuldade de concentração e aprendizagem resultando em baixo rendimento escolar;
- não participação ou pouca participação nas atividades escolares.

ATENÇÃO!

O surgimento de objetos pessoais, brinquedos, dinheiro e outros bens, que estão além das possibilidades financeiras da criança, do adolescente e da família, pode ser um indicador de favorecimento e/ou aliciamento. Se isso ocorre com várias crianças do mesmo grupo etário na instituição ou comunidade, pode indicar ação de algum **AGRESSOR** e/ou **ABUSADOR** na região.

RELACIONAMENTO SOCIAL

- tendência ao isolamento social com poucas relações com colegas e companheiros;
- relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais;
- dificuldade de confiar nas pessoas à sua volta;
- fuga de contato físico.



Indicadores na conduta dos pais ou responsáveis:

- as famílias incestuosas tendem a ser quietas, relacionam-se pouco. De modo geral, os pais são autoritários e as mães, submissas;
- o autor do abuso tende a ser extremamente protetor, zeloso com a criança e o adolescente ou possessivo, negando-lhe contatos sociais normais. Porém, lembre-se de que manifestar carinho para com os filhos é importante para o crescimento saudável;
- o autor do abuso pode ser sedutor, insinuante, especialmente com crianças e adolescentes;
- o autor do abuso crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar;
- o autor do abuso pode acusar a criança e o adolescente de promiscuidade ou sedução sexual, ou ainda acreditar que eles têm atividade sexual fora de casa;
- O autor do abuso pode criar narrativas que atribui a autoria da agressão a outras pessoas;
- é frequente o autor da agressão ter sofrido esse tipo de abuso na infância – físico, sexual, emocional;
- membros da família podem fazer uso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas ou ilícitas.

ATENÇÃO!

É bom lembrar que nem todas as famílias com esse perfil cometem incesto. Portanto, é preciso tomar cuidado para não tirar conclusões precipitadas, que possam estigmatizar ainda mais famílias com essas características. As pessoas que praticam violência sexual contra crianças devem ser responsabilizadas pelos seus atos, mas elas também precisam de ajuda, a fim de que não os repitam e aprendam a respeitar a criança e o adolescente.

Características especiais das crianças e adolescentes com deficiências

O abuso sexual pode se apresentar de forma diferenciada nas crianças e nos adolescentes com deficiências, sendo eles um segmento de extremo risco, por estarem à mercê de seus responsáveis ou cuidadores e, na maioria dos casos, por receberem pouca credibilidade quanto a sua queixa.

Confira a seguir o que consta no **Manual de Acidentes e Violência da Sociedade Brasileira de Pediatria**:

Sinais de alerta

Portadores de limitações físicas e maus-tratos:

- ✓ responsáveis demonstrando desinteresse pelo quadro evolutivo da criança;
- ✓ falta de acompanhamento adequado às medidas rotineiras de saúde, como vacinação e tratamentos instituídos;
- ✓ criança com quadro de desnutrição desproporcionalmente mais sério que o justificado pela dificuldade motora e/ou pelo padrão da família;
- ✓ vestimenta inadequada ou inferior aos padrões econômicos/financeiros e sociais apresentados pelos pais;
- ✓ atraso progressivo na aquisição da fala e do Distúrbio de Personalidade Múltipla (DPM), não compatível com o nível de gravidade da patologia básica;
- ✓ manutenção da criança maior ou adolescente como dependente para locomoção, mesmo havendo possibilidades de cadeiras de roda ou outros apoios.

Deficiência visual e maus-tratos:

- ✓ falta de interesse dos responsáveis ou da própria criança ou adolescente pelas possibilidades de reabilitação;
- ✓ manutenção de ambiente impróprio ou inadequado, impossibilitando a adaptação às atividades de vida normal;
- ✓ submissão em condições injustificadas de extrema dependência;
- ✓ incidência aumentada de doenças, nem sempre de fácil diagnóstico ou de causa obscura;
- ✓ déficit progressivo de desenvolvimento sem justificativa aparente;
- ✓ manutenção da criança maior ou adolescente como dependentes para locomoção, mesmo havendo possibilidades de cadeiras de roda ou outros apoios.

Portadores de deficiência auditiva

A deficiência auditiva, se precocemente diagnosticada e encaminhada para tratamento e reabilitação, permite uma condição de vida bastante adequada. Como a linguagem tem papel fundamental na evolução de personalidade de todas as crianças, o deficiente auditivo precisa de um suporte emocional importante para poder desenvolver todas as suas habilidades. O diagnóstico diferencial, frente a distúrbios emocionais do deficiente auditivo, deve afastar essas causas próprias da deficiência, e o de maus-tratos deve surgir sempre que ocorrerem os sinais, ambos mostrados no próximo quadro.

Deficiente auditivo e maus-tratos:

- ✓ alterações alimentares não justificadas pela patologia de base;
- ✓ desinteresse dos responsáveis pelos meios de reabilitação existentes;
- ✓ limitações excessivas das atividades diárias, em especial ligadas ao lazer, em relação à deficiência, muitas vezes sob a desculpa de proteção;
- ✓ atraso de desenvolvimento psicomotor progressivo, não compatível com a doença de base;
- ✓ dificuldades importantes de socialização;
- ✓ agressividade ou passividade exagerada, muitas vezes dirigida para pessoas do mesmo sexo ou que desempenhem, frente à vítima, o mesmo papel do autor do abuso;
- ✓ isolamento;
- ✓ perda brusca de interesse próprio em sua reabilitação.

Deficiente mental e abuso sexual

Tanto as meninas quanto os meninos, portadores de deficiência mental, são presas fáceis do autor do abuso sexual. Para mantê-los indefinidamente como objetos de gratificação sexual, o agressor normalmente se aproveita dos laços de confiança que são facilmente criados, da inocência e da falta de educação sexual – habitualmente são tratados pelos pais como assexuados –, da possibilidade do silêncio por meio da credibilidade acentuada às ameaças, além do possível descrédito que uma denúncia vinda dessas crianças ou adolescentes poderia ter.

Como as crianças muito pequenas, na maioria das vezes, não conseguem entender o assédio do autor do abuso nem encontrar meios de denúncia ou

proteção, são submetidas à violência sexual reiteradamente. Muitas vezes, o abuso só vem à tona com o surgimento de uma gravidez. Mesmo nessas situações, o autor da agressão pode ser capaz de causar um estado de confusão mental no qual o portador de deficiência é induzido a identificar outras pessoas como seus agressores. Habitualmente, essa identificação não é constante e varia com nomes e descrições, como instruído pelo autor do abuso, o que faz com que tenha maior descrédito em suas denúncias, como se eles, portadores de deficiência mental, é que tivessem um distúrbio comportamental associado a uma busca obsessiva de atividade sexual.

Considera-se como de maior risco para o abuso sexual o companheiro da mãe, em seguida o pai, os tios, avôs, as tias, avós, os irmãos e parentes próximos, tanto em crianças e adolescentes do sexo masculino quanto do feminino.

Há que se pensar em abuso sexual no portador de deficiência mental se, além dos sinais comuns a todos, crianças e adolescentes, houver os seguintes indicadores:

Deficiência mental e abuso sexual:

- ✓ apresenta extrema resistência à higiene, como troca de fraldas, de roupas, ou durante o banho;
- ✓ foge ou apresenta medo exagerado à presença de pessoas de determinado sexo ou mesmo de determinada pessoa;
- ✓ apresenta piora progressiva de seu desempenho intelectual;
- ✓ exhibe comportamento sexual adiantado para sua idade física e, principalmente, mental.

Se o profissional desconfia que uma criança está sofrendo violência sexual, mesmo que seja apenas uma suspeita, deverá avisar à coordenação da entidade social em que trabalha, a qual deverá notificar o caso ao Conselho Tutelar. Em caso de indecisão, cabe pedir a opinião dos colegas de trabalho. Entretanto, é essencial se lembrar de proteger a identidade da criança ou do adolescente.

No próximo Capítulo, ofereceremos uma série de sugestões sobre como abordar a criança, a fim de verificar o que está acontecendo com ela. Se o profissional preferir, pode também discutir suas opiniões e ações com profissionais de outras áreas, como médicos, advogados, psicólogos e assistentes sociais.

O segundo passo é conversar com a criança reservadamente sobre as observações e preocupações

O profissional da educação deverá iniciar a abordagem demonstrando sua preocupação e jamais checando suas hipóteses ou manifestando sua interpretação das evidências.

Por exemplo: (nome da criança), *venho observando que você* (mencionar os sinais). *Está acontecendo algo com você? Há algo que possa fazer para ajudá-lo/la?*

Lembramos que não compete à escola “averiguar” ou muito menos “investigar” os fatos ocorridos.

Caso a criança revele o abuso, adotar as atitudes e os procedimentos anteriormente mencionados.

Conversar com um membro da família que não seja a pessoa abusiva

Nos casos de revelação espontânea, de revelação realizada por terceira pessoa ou suspeitas advindas de observação de sinais emitidos pela criança ou adolescente é aconselhável que a instituição contate imediatamente a família.

Como princípio geral, é importante ser aberto e honesto ao lidar com os pais que têm responsabilidades básicas com a educação de seus filhos e, na maioria das vezes, deverão ser informados, com a maior brevidade possível, sobre as preocupações que lhes são relativas. O profissional deverá então explicar claramente que a família poderá se beneficiar de ajuda competente, a fim de acompanhar os desdobramentos da notificação.

Contudo, considerando que o agressor pode ser alguém próximo da criança ou do adolescente, a direção da escola deverá realizar rápida análise sobre conversar ou não com seus responsáveis, ou ainda definir com quem conversar, pois, em algumas circunstâncias, não será apropriado informar imediatamente aos pais, por ser prejudicial à investigação. Se a violência sexual partir de alguém de seu lar, a família poderá pressionar a criança ou o adolescente para que negue ou retire o que disse com muito mais riscos.

Caso o profissional decida contatar os familiares, deverá fazê-lo de modo estratégico:

Nos casos de revelação espontânea, quando for mencionado um suposto autor de violência, a melhor estratégia é entrar em contato com membros não agressores; de preferência com o consentimento ou indicações da criança e do adolescente, por exemplo;

Nos casos em que há sinais de violência (não estamos tratando aqui de rumores não identificados), mas a criança ou o adolescente ainda não a tenha revelado, depois de conversar sobre os sinais identificados, que possam sugerir um diagnóstico de abuso sexual, oferecerem indicativos de que existe algo que a criança ou o adolescente não quer relatar, o profissional deverá perguntar-lhe: *“Gostaria de conversar sobre essas preocupações que tenho com você, com algum membro da sua família. Com quem você acha que posso falar?”*.

Manifestar interesse em conversar com alguém da família da criança ou do adolescente sobre as preocupações levantadas poderá contribuir para que ela ou ele revele o que está ocorrendo, ou que indique uma pessoa mais próxima, como uma avó, tia, prima ou vizinha com quem se possa falar a respeito.

Caso o profissional sinta ser favorável o contato com pessoas próximas que podem exercer uma função protetiva, a orientação educativa é fundamental nessas situações, evitando julgamentos e atribuições de culpa – o que não significa que vá aceitar a situação. O autor da violência também precisará ser alvo de atenção e ajuda. É importante orientar os familiares, explicando em linguagem apropriada as graves consequências dos maus-tratos e do abuso sexual para o crescimento e desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente, assim como o importante papel que terão para mudar essa situação.

Se a família não quiser ou não puder assumir a notificação, o profissional deverá informá-la de que, por força da lei, terá que notificar o fato aos órgãos competentes.

Caso a criança ou o adolescente não tenha revelado o agressor ou indicado uma pessoa mais próxima da família para que o profissional possa conversar sobre as evidências verificadas, ou ainda mesmo que revelado, mas sem ter sido identificado o suposto autor da violência, o mais recomendado seria não informar aos membros da família o procedimento a ser realizado, que deverá ser comunicado às autoridades competentes. Lembre-se de que mesmo os casos de suspeita ou os que o profissional tenha tomado conhecimento, como os previstos no artigo 13 do ECA, ou na Lei nº 13.431/2017, deverão ser notificados ao

Conselho Tutelar, ou à autoridade policial ou ao Ministério Público, ou, ainda, aos três simultaneamente.

A comunicação de uma suspeita (quando não há revelação espontânea) deverá ser bem fundamentada nas evidências de abuso mencionadas na primeira parte deste Guia. Caso o profissional tenha realizado a abordagem mínima descrita na seção anterior, deverá incluir, no comunicado, o relato da criança ou do adolescente. É sempre importante lembrar que a atribuição de “apurar” os fatos ocorridos são das autoridades policiais e judiciais (*leia mais sobre o fluxo da denúncia nos boxes “como proceder com as notificações e para onde encaminhá-las?” e “O que vai acontecer com a notificação?”*).



Orientando a comunidade institucional sobre como notificar casos de violência sexual



É papel dos profissionais da rede de atenção à infância e adolescência identificar e denunciar tais situações. Saiba como atuar para proteger crianças e adolescentes.

Neste Capítulo, trataremos da prevenção secundária ao abuso que é realizada através de ações que devem ser postas em prática quando as crianças e os adolescentes estão em “situação de risco”, ou quando já ocorreram casos de violência sexual. É preciso, portanto, evitar a sua perpetuação e que ela provoque maiores sequelas nas crianças e nos adolescentes abusados.

Violência sexual contra a criança é crime. Antes de prosseguir lendo este Capítulo, sugerimos que os profissionais se informem sobre a legislação brasileira acerca da violência sexual. Essa compreensão facilitará a notificação das ocorrências de violência sexual às autoridades competentes.

Por que as instituições de atenção à infância e à adolescência devem notificar as autoridades dos casos de suspeita ou ocorrência de violência sexual?

- O ato de notificação pode contribuir para interromper o ciclo da violência sexual. Não denunciar pode acarretar consequências graves, até o suicídio da criança ou do adolescente. Estudos mostram que crianças que foram abusadas sexualmente acabam tendo uma visão muito distorcida do mundo e dos relacionamentos. Elas sofrem de culpa, baixa autoestima, problemas com a sexualidade e dificuldade em construir relações afetivas duradouras. No entanto, quanto antes elas receberem apoio educacional, médico e psicológico, maiores as chances de superarem a experiência negativa da infância e terem uma vida adulta mais prazerosa e saudável.
- Porque é um dever legal do profissional que trabalha com crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 13, determina: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” Já no artigo 245, o ECA estabelece uma multa de três a 20 salários de referência – aplicando-se o dobro em caso de reincidência –, se “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”.
- Resumindo, deve-se denunciar para que:
 - ✓ o autor de abuso não volte a violentar a criança e o adolescente;
 - ✓ outras crianças e adolescentes não sejam sexualmente abusados;
 - ✓ crianças e adolescentes sexualmente abusados não se tornem adultos que vão repetir a violência recebida.

Por que muitos profissionais, mesmo sabendo que é uma obrigação legal, não notificam as autoridades das suspeitas ou ocorrências de violência sexual? O que dizer a essas pessoas?

RESISTÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL

- Um grande conjunto dos profissionais apresenta muitas dificuldades em tratar temas relacionados à sexualidade. Muitos deles também vivenciaram situações de abuso e inconscientemente resistem a lembrar esses momentos difíceis. É preciso, porém, recordar a essas pessoas qual o custo do silêncio para a sua vida social, emocional e psicológica, reforçando que uma

atitude de denúncia pode contribuir para o próprio processo de elaboração da violência sofrida, ajudando também outras crianças a não passarem pelo que elas passaram. Algumas crianças jamais revelam as violências sofridas, carregando, muitas vezes, esse drama pelo resto de suas vidas.

FALTA DE PERCEPÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ABUSO E DE INFORMAÇÃO SOBRE COMO PROCEDER

- O olhar de muitos profissionais não está orientado a identificar as evidências de ocorrência de abuso. Alguns suspeitam da ocorrência, mas não sabem como abordar a criança, como realizar a denúncia ou mesmo a quem recorrer. A primeira parte deste guia oferece as informações necessárias para os profissionais suprirem essa lacuna. E nas páginas seguintes, daremos dicas bem-concretas sobre como abordar a criança para verificar se ela está sendo submetida a situações de abuso sexual.

FALTA DE TEMPO

- Muitos profissionais, sabendo que essas ações demandam tempo tanto para proteção das crianças quanto para a responsabilização dos agressores, acabam por se omitir. A essas pessoas, queremos lembrar que dedicar seu tempo para criar uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente poderá evitar que novas gerações sejam também violentadas, ajudando-as a terem uma vida adulta sexual e afetivamente saudável. Omissão também é crime.

MEDO DE SE ENVOLVER EM COMPLICAÇÕES

- Muitos profissionais e dirigentes institucionais têm medo das complicações com as famílias das crianças ou dos agressores. É importante destacar que as instituições podem fazer a denúncia de forma anônima, apesar de esta não ser a melhor solução. Podem também pedir proteção à polícia em casos de ameaça. Na próxima seção, apresentaremos mais informações úteis de como proteger os denunciante e as crianças abusadas sujeitas a risco de vida.

FALTA DE CREDIBILIDADE NA POLÍCIA E JUSTIÇA

- Muitas pessoas não acreditam que a notificação possa garantir a proteção da criança ou que a Justiça irá responsabilizar os agressores. A essas pessoas é importante frisar que:
 - ✓ os serviços de Disque Denúncia têm registrado um número cada vez maior de denúncias, indicando que as campanhas estão surtindo o efeito desejado;



- ✓ inúmeras denúncias recebidas vêm se transformando em inquéritos, quando anteriormente os casos de exploração sexual nem chegavam à investigação;
- ✓ o número de agressores responsabilizados penalmente pelos seus atos vem aumentando significativamente;
- ✓ o número de programas de atendimento a crianças tem aumentado progressivamente desde o começo da década de 1990;
- ✓ as falhas no sistema de responsabilização dos agressores não podem justificar a ausência de atendimento às vítimas, que só terá início a partir da notificação.

Como as instituições da rede de atenção à infância e à adolescência deverão notificar as suspeitas ou ocorrências de violência sexual

Como realizar o registro da escuta especializada?

Registre o mais cedo possível tudo o que lhe foi narrado pela criança ou pelo adolescente, as informações prestadas por terceiros, as evidências colhidas na convivência com a vítima e/ou durante o atendimento realizado. Esse relato deve seguir com a notificação para ser utilizado em procedimentos legais posteriores.

No relatório, deverão constar a declaração fiel do que lhe foi dito, não cabendo o registro de sua impressão pessoal. Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente àquelas pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a criança ou o adolescente violados sexualmente.

O Decreto nº 9.603/2018 estabelece que será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do SGD, que conterá, no mínimo:

- I – os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II – a descrição do atendimento;
- III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
- IV – os encaminhamentos efetuados (art. 28, Decreto nº 9.603/2018).

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, programa ou equipamento do SGD. (art. 29, Decreto nº 9.603/2018).

Quem deverá comunicar e quais órgãos deverão ser comunicados?

A Lei nº 13.431/2017 estabelece que o dever de comunicar às autoridades não cabe somente aos profissionais que atuam com crianças e adolescentes mas a “qualquer pessoa” que tenha “conhecimento ou presencie” atos que constituam violência contra criança ou adolescente.

As notificações poderão ser encaminhadas aos seguintes órgãos:

- Serviço de recebimento e monitoramento de denúncias (disque denúncia). No seu artigo 15, a Lei nº 13.431/2017 estimula o Poder Público a criar serviços de atendimento, ouvidoria e resposta, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Conselho Tutelar; ou
- Autoridade policial.

Esses órgãos mencionados tem o **DEVER** de dar ciência imediata ao Ministério Público. O artigo 15 da Lei nº 13.431/2017 determina a comunicação simultânea das denúncias à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Por uma questão de fluxo e visando à proteção dos profissionais da rede própria, é importante que a notificação seja feita às autoridades competentes pela direção das instituições.

Se a direção não quiser assumir a notificação, o que o profissional poderá fazer?

Caso a direção da instituição se omita ou decline de realizar a notificação, é bom lembrar que a notificação é obrigatória e **a responsabilidade do profissional, particularmente da educação e saúde, é intransferível e pode ser cobrada legalmente**. Recomenda-se que o profissional utilize um dos meios descritos na próxima seção.

Se a direção não quiser assumir a denúncia, o que o profissional poderá fazer?

Uma vez mais, é importante ressaltar que o profissional que ouvir um relato de violência sexual ou suspeitar da sua ocorrência deverá procurar ajuda. Ouvir crianças que sofrem violências poderá ser angustiante. Ajudá-las poderá ser difícil sem o apoio da equipe de trabalho. É preferível que a direção da instituição assuma a tarefa de notificar. Caso a direção da instituição se omita

ou decline em fazê-la, é bom lembrar que **a notificação é obrigatória e a responsabilidade do profissional de educação e saúde é intransferível, podendo ser cobrada legalmente.**

Como proceder com as notificações e para onde encaminhá-las?

Os diversos órgãos vêm desenvolvendo instrumentos distintos para encaminhar as notificações. O Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e padronizou a ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas. Essa ficha possui um campo que possibilita a notificação intersetorial.

Assim, conforme as pactuações locais, os serviços de assistência social, os estabelecimentos de ensino podem utilizar a ficha para fazer suas notificações, ou enviar por correspondência o relatório de escuta especializada.

Qualquer que seja a decisão tomada, substanciar a denúncia é muito importante pelas seguintes razões: uma boa descrição do caso contribuirá para que o órgão competente agilize seu papel e evitará que ele precise solicitar que o profissional complemente as informações. Essa boa descrição poderá prevenir que os órgãos competentes demandem que a criança ou o adolescente relate novamente sobre a situação de violência, aumentando ainda mais o seu sofrimento e evitando, por consequência, a retratação.

As notificações poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes de quatro maneiras: por telefone, por escrito, mediante visita a um órgão competente ou solicitação do atendimento na própria instituição.

✓ **Por telefone.** O denunciante poderá telefonar para o órgão competente – Conselhos Tutelares, delegacias especializadas – e o Disque Denúncia, comunicando uma suspeita ou uma ocorrência de violência sexual.

✓ **Por escrito.** Em alguns estados e municípios, já existe uma ficha padronizada para fazer essa notificação. Caso não haja esse tipo de formulário disponível, sugere-se que o profissional faça um relatório.

✓ **Por meio de visitas ao órgão competente.** O denunciante poderá



também ir sozinho – ou acompanhado da criança que sofreu violência – ao órgão responsável pelo registro e apuração do fato ocorrido, onde será ouvido e assinará o boletim de ocorrência.

✓ **Solicitar o atendimento na instituição.** Caso o profissional ou a direção da instituição não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita ou ocorrência de abuso, poderá requerer um atendimento na própria instituição.

Lembre-se de que a denúncia pode ser realizada de forma declarada ou sigilosa. Muitos profissionais preferem notificar a ocorrência de abuso e não ter sua identidade revelada.

Porém, o ideal é que a direção da instituição assuma a denúncia por escrito ou visite o órgão responsável, de preferência acompanhada por membros não agressores da família que possam dar seguimento tanto à denúncia quanto ao encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço educacional, médico psicológico e de assistência social.

Qualquer que seja a decisão tomada, substanciar a denúncia é muito importante pelas seguintes razões: uma boa descrição do caso contribuirá para que o órgão competente agilize seu papel e evite que ele precise solicitar que o profissional complemente as informações. Essa boa descrição pode prevenir os órgãos competentes de demandar que a criança ou o adolescente fale novamente sobre a situação de violência, aumentando ainda mais o seu sofrimento e evitando assim a retratação.

Utilizando o Disque Denúncia Nacional (Disque 100) para notificar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes

É um serviço de utilidade pública gratuito subordinado ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MDH), vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e destinado a receber denúncias relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço ainda dissemina informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis em âmbitos federal, estadual e municipal.

O Serviço pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

- ✓ No Brasil, discagem direta e gratuita do número 100 - **Disque 100**;
- ✓ Ligação internacional, pelo número **+55 61 3212.8400**;
- ✓ Por *e-mail*, envio de mensagem para: **disquedireitoshumanos@sdh.gov.br**;
- ✓ Diretamente no Portal, para crimes na internet: **ouvidoria.mdh.gov.br**;
- ✓ Ouvidoria *On-line* Clique 100: **humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online**.

As informações necessárias são as seguintes:

1. Quem sofre a violência? (vítima)
2. Qual tipo de violência? (física, psicológica, maus-tratos, abandono, etc.)
3. Quem pratica a violência? (suspeito)
4. Como chegar ou localizar a vítima/o suspeito?
5. Endereço (estado, município, zona, quadra, bairro, rua, número da casa/apartamento, ou seja, ao menos um ponto de referência concreto e que defina um lugar específico);
6. Há quanto tempo? (frequência)
7. Qual o horário?
8. Em qual local?
9. Como a violência é praticada?
10. Qual a situação atual da vítima?
11. Algum órgão foi acionado?

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias podem ser anônimas. É garantido o sigilo.

O serviço foi criado em 1997, com o nome de Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA). Em 2003, o Governo Federal assumiu o serviço, que passou a ser coordenado e executado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), vinculada à Presidência da República, em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA).

Qual é o fluxo das denúncias nos estados?

Quando uma pessoa liga no Disque 100, a Central recebe a denúncia, registra, analisa e a encaminha aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência específica: diretamente para o Conselho Tutelar e/ou unidades policiais da região mais próxima à da origem do fato denunciado ou, ainda, ao Ministério Público da localidade, para acompanhamento e monitoramento do caso. Quando o caso é de extrema gravidade, o Disque 100 aciona diretamente a polícia ou as autoridades para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Entenda como funciona o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Os órgãos competentes, para receber e apurar as notificações de suspeita ou ocorrência de abuso sexual, compõem o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo ECA no Eixo Defesa. Eles são os seguintes:

O **Conselho Tutelar (CT)** é um órgão administrativo do município, autônomo, responsável pelo atendimento de crianças ameaçadas ou violadas em seus direitos. Esse Conselho pode aplicar medidas com força de lei. Suas atribuições são as mais diversas, tais como:

- ✓ atender crianças e adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA;
- ✓ atender mães, pais ou responsáveis que estiverem violando os direitos de crianças e adolescentes e aplicar as medidas cabíveis de acordo com artigo 129 do ECA;
- ✓ promover o cumprimento de suas determinações, requisitando serviços e apelando para a Justiça se alguém injustificadamente descumprir uma decisão sua;
- ✓ tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores;
- ✓ assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança;
- ✓ entrar na Justiça, em nome de pessoas e de famílias, para que se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem os princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou de suspensão do poder familiar; fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas socioeducativos e de proteção (artigo 136 do ECA).



O **Conselho Tutelar** é composto por cinco membros eleitos pela comunidade. Cada município deve ter pelo menos um CT, podendo ter vários deles. Esses conselhos têm constituído peças fundamentais na Rede de Proteção das crianças e adolescentes, importantes centros de denúncias de negligência, maus-tratos, abuso físico e sexual de crianças e adolescentes e também em instrumentos de combate ao comércio e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A **Delegacia Especializada** é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes. Esse tipo de instância tem sido uma solução encontrada para superar tanto o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto a priorização dos crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais normalmente se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos, ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima, têm representado a maioria dos casos atendidos nessas delegacias. Ainda são poucas as cidades do país que possuem esse tipo de delegacia especializada. Caso a sua cidade não tenha, os casos de violência sexual devem ser encaminhados para as delegacias de polícia, preferencialmente as delegacias de mulheres.

O **Ministério Público (MP)** é o responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Os promotores e as promotoras de Justiça têm sido fortes aliados do movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em alguns estados brasileiros, o MP criou o Centro Operacional e as Coordenadorias da Infância que vêm se mostrando instrumentos eficazes na implantação e na fiscalização do cumprimento do ECA.

A **Defensoria Pública** é o órgão encarregado de prover assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitarem por meio da nomeação de defensores públicos ou advogados. A Constituição Federal assegurou esse direito e determinou a criação de defensorias públicas e o ECA estendeu esse direito a todas as crianças e adolescentes. Até o momento, não há defensorias públicas especializadas em infância e adolescência em todos os estados brasileiros. Porém, existindo ou não, o órgão equivalente tem por obrigação nomear advogado para crianças e adolescentes envolvidos em contendas jurídicas.

Em muitos estados, os **Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA)**, que são organizações não governamentais, contam com programas de apoio jurídico a crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

A **Justiça da Infância e Juventude** é o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente. O ECA faculta – e estimula – a criação das chamadas varas especializadas e exclusivas para infância e juventude; entretanto, até o momento, existem poucas no Brasil. Nos municípios onde elas não existem, suas atribuições são acumuladas por um juiz de outra alçada, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

De modo geral, é preferível dirigir-se, em primeiro lugar, ao Conselho Tutelar mais próximo de sua moradia ou à delegacia especializada. Ou ainda a algum serviço público de proteção a crianças e adolescentes, como os CEDECAs. Esses órgãos normalmente têm profissionais mais experientes para lidar com as situações de violência sexual.

Lembre-se de que os Conselhos Tutelares e as delegacias especializadas – da criança e da mulher – têm horários restritos de funcionamento. Geralmente funcionam de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

Os Conselhos Tutelares de alguns municípios trabalham também com um sistema de plantão, por meio de um número de celular, pelo qual podem ser acessados nos horários e dias em que o serviço está fechado. Assim, é importante informar-se sobre o número desse celular, para o uso em caso de emergências. Sabemos, contudo, que esse recurso poderá não funcionar eventualmente. Em caso de emergência, a Polícia poderá ser acionada.

E se o profissional não concordar com a forma como o Conselho Tutelar conduziu o caso?

- O Guia da Sociedade Brasileira de Pediatria oferece uma boa resposta para essa questão. Sabemos que os Conselhos Tutelares enfrentam diversos problemas para exercerem suas funções, tais como: falta de recursos técnicos, financeiros e humanos; carência de serviços de suporte para encaminhar adequadamente cada necessidade. Trata-se de uma importante organização social, recente na sociedade, que ainda está consolidando uma metodologia de trabalho. Acompanhar o caso e tornar o conselheiro um parceiro é fundamental. Compartilhar o atendimento e dividir as responsabilidades é igualmente muito importante. Portanto, caso não concorde com os procedimentos instituídos, é bom conversar com o conselheiro ou o coordenador do conselho e dar sugestões para melhorar a condução do caso.

O que fazer se não houver Conselho Tutelar, delegacia especializada ou da mulher, Justiça da Infância e Juventude no local onde reside a criança ou o adolescente?

- O artigo 262 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que “enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas, serão exercidas pela autoridade judiciária”. Nesses casos, portanto, as notificações devem ser encaminhadas à Vara da Família, ao Ministério Público, ou a qualquer autoridade judiciária existente na localidade onde reside a vítima.

O que vai acontecer com a notificação

Veja o que pode acontecer com sua notificação, baseado na experiência do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/Emaús e do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia. A criança e o adolescente abusados sexualmente necessitam de atenção especial. Por isso, os órgãos competentes devem, ao mesmo tempo, apurar os fatos e também encaminhar a criança para os serviços de assistência social e apoio médico e psicológico (*leia mais no próximo capítulo*). A prioridade deve ser sempre o bem-estar e a proteção da criança e do adolescente.

Encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML)

A fase de apuração começa com emissão de um Boletim de Ocorrência, o chamado B.O. – primeiro passo para a instauração de um inquérito. O inquérito é uma peça chave na responsabilização dos agressores. Logo em seguida, começa a fase de se conseguir dois tipos de provas de ocorrência, o laudo pericial e a prova testemunhal. No primeiro, o delegado deve solicitar provas do ato sexual – conjunção carnal –, de lesões corporais – corpo de delito – e de autoria do crime sexual. Por isso, é importante que os profissionais orientem pais e crianças e adolescentes sobre as providências a serem tomadas depois de ocorrida a violência sexual: não tomar banho e não lavar roupas, por exemplo, caso se trate de uma violência que acabou de acontecer. Cada vez mais, laudos psicológicos vem sendo aceitos para dar suporte às denúncias de violência sexual que não deixa marcas corporais. Nesse momento, a criança precisa ser acompanhada até o IML por membros de sua família ou por educadores, assistentes sociais, psicólogos, etc. Alguns Conselhos Tutelares também podem encaminhar as crianças ao IML.

Aplicação de Medidas de Proteção à criança e ao adolescente sexualmente abusados

Depois do IML, a criança e o adolescente poderão ser levados de volta para casa. Na impossibilidade de ir para sua residência, deverão ser levados para um abrigo – um Juiz da Infância e Juventude deverá ser informado – e encaminhados a um serviço psicológico, quando existente. Nas cidades onde há Conselho Tutelar, esse órgão deverá aplicar outras medidas de proteção à criança e ao adolescente e pertinentes aos pais ou responsáveis previstas no ECA nos artigos 101 e 129.

Apuração dos Fatos

A fase de apuração prossegue com audição da criança/do adolescente vítimas de abuso, assim como de testemunhas – prova testemunhal. Uma atitude cooperativa do notificador pode minorar o sofrimento da criança e do adolescente envolvidos, evitando que o processo se “arraste” indefinidamente. Caso a notificação tenha sido bem-feita, a autoridade competente poderá optar por não ouvir o notificante. Se o agressor mora na mesma residência da criança, a lei determina que ele seja imediatamente afastado do lar (ECA, artigo 130). Para que isso aconteça, o Conselho Tutelar pode representar ao Ministério Público, que instaura um inquérito, solicitando o afastamento do agressor, encaminhando para o juiz. Este determina à polícia o cumprimento do procedimento legal. Nas situações de violência intra e extrafamiliar, porém, quando na fase de apuração, o suspeito-agressor é intimado a depor no caso, podendo ocorrer pressões para a retirada da “queixa”. Muitas crianças são forçadas a negar os fatos notificados. Nesse momento, é importante o apoio da instituição e de serviço psicológico à criança. Caso a criança esteja em situação de risco, deverá ser colocada em um abrigo temporariamente até que o agressor seja afastado do lar, lembrando que o acolhimento da criança ou do adolescente é medida extrema, devendo ser tomada apenas quando não houver outra possibilidade de proteção. Se o profissional que fez a notificação da violência sexual estiver também sendo ameaçado pelos agressores, deverá denunciar o caso à polícia civil – abertura de boletim de ocorrência.

Encaminhamento do Relatório ao Ministério Público

Após o término da apuração dos fatos, o delegado fará um relatório final que será enviado do Ministério Público à Central de Inquéritos. Nessa fase, o promotor analisará o relatório, e, se houver indícios da violência, ele oferece a denúncia e qualifica o crime, que segue para a Justiça.

Encaminhamento do Processo à Justiça e Aplicação da Sentença

A Justiça reinicia todos os depoimentos em busca de fatos novos – se houver – para confrontar com o que foi dito no inquérito policial. Hoje, existe em algumas Varas de Justiça da Infância e Juventude um dispositivo especial para ouvir as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: uma sala especial, separada da sala de audiência, onde a criança é ouvida por um profissional técnico – psicólogo ou assistente social – que reproduz para a criança e/ou adolescente as perguntas do juiz, do promotor e dos advogados. O objetivo do depoimento especial é evitar a revitimização da criança e/ou do adolescente, garantindo um ambiente adequado ao seu relato. Depois disso, o processo volta ao juiz já concluído para aplicação da sentença – fase final –, que pode ser uma pena ou multa ao agressor. Considerando a morosidade da Justiça, o tempo satisfatório de todo esse procedimento deveria ser em torno de três meses. Por esse motivo, é crucial haver um acompanhamento permanente e uma cobrança firme na agilidade do seu trâmite pelas partes interessadas.

Encaminhando crianças e adolescentes vítimas de violência para a Rede de Proteção e Serviços



Como funcionam os serviços que têm por missão institucional atender às vítimas de violência sexual e seus familiares.

O papel do profissional que identifica a suspeita de abuso sexual não termina com a notificação. Embora, muitas vezes, o conselheiro tutelar esteja com a criança e o adolescente nos procedimentos de registro da

ocorrência e, mesmo nos serviços, é muito importante que o profissional da instituição encontre maneiras de acompanhar o caso, para assegurar que a criança e o adolescente recebam atendimento digno. Aqui chegamos, finalmente, à **prevenção terciária**, que tem como objetivo a atenção integral da criança em situação de violência sexual. Portanto, é fundamental:

- o imediato encaminhamento da criança/do adolescente aos serviços psicossociais, educacionais, médicos, psicológicos e jurídicos;
- ações que visem à responsabilização e à assistência ao abusador, contribuindo para a quebra do ciclo de impunidade e consequentemente do ciclo do abuso sexual.

O atendimento como um direito

“Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.”
(Art. 39 da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU)

Aprovada em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas instituiu uma nova concepção de infância e adolescência: a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Essa normativa se regiu também por um novo paradigma jurídico – a substituição das doutrinas penais e da situação irregular pela doutrina de proteção integral.

A nossa legislação não somente incorporou a filosofia da proteção integral, como também ampliou esse conceito. E, mais do que isso, buscou formas concretas de operacionalizar tais noções. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, ampliaram a noção de Estado. Antes, ele era visto como sendo “coisa” de políticos. Atualmente, o Estado é concebido como uma união de esforços entre a sociedade política e a sociedade civil organizada – movimentos sociais, ONGs. Essas leis também criaram um novo jeito de elaborar e gerir as políticas sociais, bem como uma moderna abordagem do atendimento da criança e do adolescente. Não como um favor do poder público, mas como direito deles e dever do Estado.

O ECA estabelece, em seu artigo 86, que as “políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-ão através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. As linhas de ação preveem a articulação e a hierarquização das políticas públicas para o cumprimento dos direitos. Veja o que diz o Art. 87:

“São linhas de ação da política de atendimento:

- I – políticas sociais básicas;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

O Estatuto define como diretrizes da política a municipalização do atendimento, a criação dos conselhos de direitos e fundos da infância e a integração operacional dos órgãos dos três poderes encarregados do atendimento inicial a todas as formas de violação aos direitos da criança do adolescente. Os princípios que decorrem dessas diretrizes são a descentralização político-administrativa, a participação e mobilização popular e a transparência na gestão financeira na aplicação dos recursos públicos.

Mais de duas décadas depois do início da vigência do ECA, a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, é sancionada com o intuito de complementar o ECA, no sentido de estabelecer garantia e diretrizes mais específicas para a atenção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Do ponto de vista das garantias relativas ao *status* de cidadania de crianças e adolescentes, lei e decreto reafirmam os princípios e as garantias já previstos na CF e no ECA: as crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que gozam de

proteção integral; possuem os direitos de receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados; de ter seus melhores interesses avaliados e considerados (todos no artigo 2º do Decreto nº 9.603/2018), assim como prioridade absoluta (artigo 5º da Lei nº 13.431/2017).

Esses dois instrumentos legais reafirmam e/ou introduzem vários direitos e garantias que devem ser assegurados nas intervenções em favor de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, entre os quais:

- A criança e o adolescente têm preferência:
 - a) em receber proteção em quaisquer circunstâncias;
 - b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) na formulação e execução de políticas públicas; e
 - d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos (art. 2º, Decreto nº 9.603/2018).
- Intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes (art. 2º, Decreto nº 9.603/2018).
- Ser protegido contra todas as formas de discriminação (art. 5º, Lei nº 13.431/2017; art. 2º, Decreto nº 9.603/2018).
- Receber tratamento digno e abrangente (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Ser resguardado e protegido de sofrimento durante a tramitação do processo (prioridade, celeridade) (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Receber assistência qualificada (jurídica psicossocial) que facilite sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais **órgãos atuantes** no processo (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Direito à convivências familiar e comunitárias (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Ter segurança contra intimidação, ameaça e outras formas de violência (art. 5º, Lei nº 13.431/2017).
- A criança e o adolescente vítimas ou testemunhas de violência têm o direito a pleitear, por meio do seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência (art. 6º, Lei nº 13.431/2017).

Nessa mesma linha de estabelecer garantias e princípios que devem pautar as intervenções em favor de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, estão aquelas iniciativas que a asseguram o direito à expressão, mas também o direito à sua privacidade:

- Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, Lei nº 13.431/2017; art. 2º, Decreto nº 9.603/2018);
- À confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Respeito e proteção à dignidade individual, necessidades, interesses, privacidade, incluídas a inviolabilidade das integridades física, psíquicas e moral, preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais (art. 2º, Decreto nº 9.603/2018);
- Proteção da intimidade e das condições pessoais quando vítima ou testemunha (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);

Por fim, mas não menos importantes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, particularmente este último, estabelecem as garantias para a inclusão de pessoas com deficiências ou em situação de desfavorecimento social, entre as quais destacam-se:

- Direitos de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero (art. 2º, Decreto nº 9.603/2018).
- Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial (art. 5º, Lei nº 13.431/2017).
- Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente (art. 5º, Lei nº 13.431/2017);
- Prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiências ou em idioma diverso do Português (art. 5º, Lei nº 13.431/2017).
- Se brasileiro que fala outros idiomas, ou estrangeiro, tem o direito de ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar (art. 2º, Decreto nº 9.603/2018).

Os programas e serviços de atendimento a crianças abusadas

De acordo com as leis acima citadas, a criança e o adolescente têm o direito de ser protegidos contra o abuso. Também têm o direito de receber atendimento quando forem vitimizados por qualquer uma das modalidades de violência. Todavia, ainda precisamos fazer muito para colocar em prática essa política social estabelecida pelo ECA. O atendimento às vítimas de maus-tratos e abuso sexual encontra-se pouco estruturado no Brasil, sendo insuficiente para a demanda existente.

Apesar de estarmos longe de fazer as leis chegarem à realidade, a mobilização em defesa dos direitos dessas crianças e adolescentes aumentou espetacularmente nos últimos anos. Hoje, em todas as regiões do País, existem bons programas sendo desenvolvidos. A implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também contribui para uma atenção mais ampla às situações de violência contra crianças e adolescentes.

A área de saúde

Os setores de saúde já vêm sendo sensibilizados há alguns anos. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), desde 1998, realiza campanhas de Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência com o objetivo de sensibilizar os profissionais do setor para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abusos.

A determinação do ECA e a sensibilização da SBP têm gerado resultados positivos – lentos, mas gradativos. Em muitas cidades, tanto os hospitais gerais quanto os hospitais da criança já utilizam fichas de notificação compulsória, treinando os profissionais de seus quadros e reorganizando os serviços para atender as especificidades dessa demanda.

De todo modo, detectada uma situação de abuso sexual que ainda guarda sinais da violência ocorrida, deve-se encaminhar a criança para o hospital de referência ou ao IML. Se houver um hospital da criança ou “Amigo da Criança”, dê preferência a esse tipo de atendimento, pois suas equipes já são mais bem-treinadas para cuidar de meninos e meninas. Se não houver, encaminhe a criança para o pronto-socorro mais próximo.

Em longo prazo, apresente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente uma demanda para criar um serviço médico especializado em atender crianças e adolescentes abusados na rede hospitalar da sua localidade, visando minimizar possíveis revitimizações da criança e do adolescente no atendimento.

Os serviços de saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), é outro importante elo na rede de atenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Nesses equipamentos, crianças e adolescentes passam por avaliação psicológica e podem ser encaminhados para psicoterapia, individual ou em grupo, conforme dinâmica de trabalho da instituição e necessidade de cada caso. Alguns municípios contam com CAPS infantis, com atendimento especializado para crianças e adolescentes.

Com este guia, você pode ajudar a rede de atenção à infância e adolescência do seu município a se informar sobre o que fazer em situações de abuso sexual. Existem, entretanto, outras publicações que trazem informações mais específicas sobre o atendimento na área da saúde, como o documento *Linha de Cuidado – Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências* (BRASIL, 2010), elaborado pelo Ministério da Saúde como estratégia de indução das práticas humanizadas e de qualificação de serviços para o alcance da atenção integral à saúde desse público.

Assistência social, psicológica e jurídica

Juntamente com a especialização dos serviços médicos, organizações não governamentais também começaram a se especializar em serviços de educação, atendimento psicológico e jurídico-social a crianças e adolescentes abusados. Já mencionamos anteriormente neste guia alguns nomes de entidades pioneiras nesse campo, como os CRAMIs de São Paulo (Centros Regionais de Atenção aos Maus-Tratos na Infância), o CNRVV (Centro de Referência às Vítimas de Violência do Instituto SEDES SAPIENTIAE, de São Paulo), a Casa de Passagem e Coletivo Mulher Vida de Recife. Experientes, os profissionais dessas entidades desenvolveram metodologias para o atendimento de casos de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Tais núcleos se tornaram uma referência para a implantação de outros programas no País. Juntamente com alguns centros de defesa – como o da Bahia –, influenciaram a implantação das primeiras políticas nacionais de enfrentamento dos maus-tratos, do abuso e da violência sexual. Esse conjunto de organizações

protagonizou, por exemplo, a elaboração do primeiro programa federal de atendimento, o Sentinela.

Criado em 2001, o Programa Sentinela, coordenado nacionalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tinha por objetivo oferecer apoio psicossocial às vítimas de violência sexual e a seus familiares. Desde 2005, com o início da implantação do SUAS, o Sentinela foi incorporado ao atendimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, os CREAS. Em estados como São Paulo, o Programa era executado por entidades conveniadas e muitas ainda realizam o atendimento especializado às situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, sob supervisão das Secretarias Municipais de Assistência Social.

É importante ressaltar que, desde 2004, o Brasil conta com uma nova lógica de organização de sua política de assistência social. Houve a reorganização de serviços, ações e estratégias para viabilizar e fortalecer a implantação do Serviço Único de Assistência Social (SUAS). A ideia é que o SUAS seja cada vez mais um sistema capaz de agregar políticas federais, estaduais e municipais para assegurar os direitos universais de todos os cidadãos brasileiros.

Assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), o novo sistema de assistência social é descentralizado e participativo. Estabelece dois níveis de proteção social, a serem colocados em prática pelos municípios: o básico e o especial. Este último é composto pelas estratégias de média e de alta complexidade. Ações de caráter preventivo, que visam fortalecer as famílias e as comunidades, compõem a Rede de Proteção social básica, executadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e serviços a este relacionados. As estratégias de média complexidade são voltadas para as pessoas que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm os vínculos com suas famílias e o CREAS é o serviço de referência, porta de entrada para esses atendimentos, como é o caso das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Já as de alta complexidade estão direcionadas para os indivíduos em situação de risco e apresenta serviços como as casas de acolhimento – abrigos.

A necessidade de uma Rede de Proteção

“A REDE não é um simples ajuste técnico, metodológico e administrativo, mas implica uma mudança cultural e comportamental. É uma oportunidade estratégica de construção de ambientes para novas posturas e de instrumentos

de apoio que fazem parte de um processo de mudança em curso.”
(BNDES Social, Rio de Janeiro, 2002)

Por que a formação de uma rede de serviços é a melhor forma de proteção a crianças e adolescentes? Qual a sua origem e como se estrutura no município?

A violência sexual contra crianças e adolescentes, como já dissemos, é um fenômeno complexo, multicausal, que só pode ser prevenido e enfrentado em rede, ou seja, por um conjunto de serviços de diferentes âmbitos – saúde, assistência social, educação, justiça –, trabalhando em conjunto pela proteção da criança e do adolescente. Não há soluções simples e isoladas para esse problema.

É importante ressaltar que o movimento social, nesses últimos anos, tem reconhecido o potencial do trabalho em rede para o alcance de uma atuação mais abrangente, multidisciplinar e orientada por um conjunto de atores de diversas instituições tendo o mesmo foco temático, voltado para a criança e o adolescente.

O contexto no qual nasce essa nova forma de trabalho é o período pós-Constituição de 1988, no qual a Assistência Social foi elevada à condição de política pública e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Os municípios têm hoje o grande desafio de buscar a efetiva operacionalização das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, conforme o que prevê o ECA.

O ECA dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que deve ser constituído por organizações e serviços públicos e da sociedade civil que atuem pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Dividido nesses três eixos – Promoção, Defesa e Controle –, o SGDCA deve funcionar como rede, de forma articulada e integrada, para que os direitos de crianças e adolescentes sejam efetivamente garantidos.

Atualmente, o movimento social defende o fortalecimento dessas ações em rede e reivindica a sua implantação o mais rapidamente possível. A rede potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores, de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.



Precisamos ter uma compreensão do marco legal no qual a política social para a criança e o adolescente está inserida, bem como conhecer melhor a realidade e especificidade do problema em questão a partir de nossa realidade local: no caso, do nosso município.

Para que isso aconteça de forma real e compartilhada, temos que articular e integrar nossa ação com as demais instâncias do poder público e da sociedade civil: os Conselhos de Direitos e Tutelares e os Fóruns.

Nesse sentido, utilizamos o termo “rede” como conceito que nos permite compartilhar objetivos e procedimentos, obtendo as interações necessárias com as outras instâncias institucionais e construindo, assim, vínculos horizontais de interdependência e complementaridade. Isso muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos. Dessa forma, permite-nos compartilhar responsabilidades e reivindicações pelos nossos objetivos e compromissos comuns, que são melhores condições de vida para a criança e o adolescente.

Para um efetivo trabalho de rede, temos de buscar e construir algumas condições importantes, entre as quais:

- integrar as diversas políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes: saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, etc.;
- articular ações governamentais e não governamentais na assistência a crianças e adolescentes: os programas e serviços de atendimento que existem no município devem interagir entre si, trocar as informações necessárias e socializar metodologia e conhecimento acumulados, ter complementaridade para evitar a sobreposição e a dispersão de recursos;
- introduzir mecanismos de acompanhamento e avaliação, importantes para monitorar a política implementada, como também a qualidade do serviço e o impacto na vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias;
- mobilizar a sociedade para que possa participar na política do atendimento, organizando-se para ter instrumentos de controle social compartilhado e planejado.

O trabalho em rede, além de aumentar a capilaridade das ações, tem outras vantagens como a troca de experiências entre os vários atores institucionais que potencialmente podem se transformar em acúmulo de vivências e de conhecimento, aumentando a difusão e disseminação nas mais remotas regiões.

A experiência de programas mantidos por diversas ONGs mostrou que ações isoladas são insuficientes para prevenir o abuso, responsabilizar o agressor, atender às crianças e aos adolescentes ou apoiar as famílias para evitar repetições de violência sexual. É essencial, portanto, as articulações em rede dos serviços já existentes para o atendimento à criança e ao adolescente.

O Conselho de Direitos deve elaborar as diretrizes básicas da política de atendimento e mapear as instituições presentes em cada município. A Rede de Proteção, por sua vez, poderá fortalecer a capacidade de controle e avaliação dos serviços públicos, e ao mesmo tempo ajudar a indicar e propor novos serviços coerentes com a concepção teórica e legal descrita acima. Em vários locais, coexistem práticas e heranças arraigadas que remetem a um passado assistencialista e repressivo, a uma cultura machista e racista, no que diz respeito ao atendimento clientelista e pouco transparente, concernente às relações entre o Estado e a sociedade.

Considerando a presença das instituições educacionais em todos os municípios e sua importância principalmente no tocante à prevenção da violência, a escola pode ser importante articulador da Rede de Proteção à criança no bairro ou na região onde ela está localizada. Ela poderia, por exemplo, mobilizar a rede de todos os que operam naquele bairro ou naquela região, convidando os potenciais participantes a se sentarem em uma mesma mesa. Além dos profissionais da escola, poderiam ser incluídas pessoas que trabalham na polícia, em postos de saúde, creches, abrigos, CRAS, CREAS, bem como aquelas envolvidas em outros programas de assistência social, nos centros comunitários e nas igrejas das diferentes religiões.

ATENÇÃO!

Uma rede forte e atuante no município é garantia da realização:

- de um atendimento qualificado;
- de um plano de qualificação e requalificação profissional para um efetivo trabalho interdisciplinar;
- de um orçamento municipal que prioriza as problemáticas relativas à infância e de um plano de ação detalhado e pactuado entre os vários setores sociais.

Como analisamos em capítulos anteriores, estamos vivenciando um novo projeto de sociedade para infância e adolescência: o cidadão-criança, o cidadão-adolescente. Essa abordagem, dentro do marco legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, faz com que a violência sexual se torne um crime intolerável.

A questão da violência contra a criança e o adolescente deve gerar, no município, um movimento de mobilização para canalizar esforços para sua solução e assegurar a irreversibilidade do processo de mudança no atendimento, na postura em relação à criança e na priorização de políticas públicas.

Uma das finalidades centrais da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 é o estabelecimento de diretrizes para a integração das políticas e dos órgãos que atendem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, inovando na inclusão das áreas de segurança e justiça no rol de atores a serem articulados.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (art. 2º, Lei nº 13.431/2017).

As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, Lei nº 13.431/2017).

Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas (art. 9º, Decreto nº 9.603/2018).

O Decreto nº 9.603/2018 estabelece que seja criado, no âmbito dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definir fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê (art. 9º, inciso I).

Tirar o Estatuto da Criança e do Adolescente do papel é também uma questão de atitude política. Criar uma cultura de cidadania deve ser o nosso compromisso, a nossa agenda de debates e o nosso plano de trabalho no cotidiano.

Algumas sugestões práticas:

- realize uma pesquisa sobre as organizações voltadas para esse tipo de atendimento na sua localidade. Faça um mapa dos serviços existentes na sua comunidade, convide-os para conhecer o tipo de atendimento, o serviço prestado e as modalidades de atendimento e formas de encaminhamento;
- coloque na sua instituição cartazes com endereço e telefones desses programas;
- convide pessoas que trabalham nesses programas para falar sobre os tipos de serviços que prestam e a realidade do atendimento;
- convide o Conselho Tutelar para falar na sua instituição sobre a situação de violência contra crianças e adolescentes e como ela está sendo enfrentada;
- convide, sob indicação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, outros representantes dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos: promotores, defensores públicos, advogados e juízes para que informem sobre como funciona o sistema de notificação;
- convide jornalistas engajados na denúncia do fenômeno para discutir o tema na instituição. Informe-se sobre os profissionais que têm o título de "Amigo da Criança", concedido pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) aos mais comprometidos com a causa da criança e do adolescente;
- estabeleçam um cronograma de reuniões da Rede de Proteção, com representantes dos serviços que atendem crianças e adolescentes, para efetivar a articulação e atuação integrada dos serviços.

Enfrentando à violência sexual: diretrizes políticas

7 O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, construído em parceria pelo governo e a sociedade civil, norteia as políticas públicas nessa área.



O enfrentamento da violência sexual exige uma atitude de intolerância individual e coletiva. Como vimos nos capítulos anteriores, por vários séculos a sociedade vem se mobilizando para enfrentá-la. No Brasil, as ações de enfrentamento a essa forma de violência se intensificaram após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

De lá para cá, vem se registrando uma grande mobilização social para tornar as ações de enfrentamento da violência sexual em políticas públicas de responsabilidade de toda a sociedade. Os planos de enfrentamento estabelecem as diretrizes gerais de como as autoridades que governam o Estado e a sociedade devem enfrentar coletivamente a violência sexual.

A Política Nacional, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o enfrentamento da violência sexual

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou, em abril de 2011, as diretrizes e os objetivos estratégicos da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Entre as prioridades das políticas nacionais, encontra-se o enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

O plano decenal inclui, no Eixo Proteção Especial, o seguinte objetivo estratégico: 3.4 Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, a responsáveis, a cuidadores e a demais envolvidos em situações de negligência, de violência psicológica, física e sexual. Das quatro formas de violência mais recorrentes no Brasil, é no campo da violência sexual que o país desenvolve seu conjunto mais abrangente de políticas e planos.

No contexto do enfrentamento da violência sexual e do protagonismo infantojuvenil, o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente incorporou a promoção de oportunidades de escuta de crianças e adolescentes entre seus objetivos estratégicos. O objetivo estratégico 6.2 preconiza promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva. Também oferece diretrizes importantes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) (BRASIL, 2010a).

O Enfrentamento da Violência Sexual nos Níveis Municipal, Estadual e Federal

No caso específico do enfrentamento da violência sexual, a principal diretriz é o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) (BRASIL/SDH, 2013), que passou por revisão iniciada em 2003 e concluída em 2013, com a aprovação pelo CONANDA, cuja realização foi em janeiro de 2014. Essa segunda edição do PNEVSCA revisou a primeira



edição do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (PNEVSIJ) (BRASIL, 2002), aprovada pelo CONANDA em 2000.

O objetivo geral do PNEVSCA é estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam as intervenções técnica, política e financeira, visando o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Este se estrutura em torno de seis eixos estratégicos. Cada um deles define os objetivos, as ações, os prazos e as parcerias pertinentes. A seguir, apresentamos um resumo desses eixos.

O **Eixo Prevenção** tem por objetivo “assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa” (BRASIL/SDH, 2013, p. 27). Está previsto, para esse eixo, o desenvolvimento de ações e atividades educativas e formativas de sensibilização da sociedade; de incentivo aos projetos de educação sexual nas escolas de metodologias referenciais na prevenção do abuso e da exploração sexual contra crianças e adolescentes; de fortalecimento da rede familiar e comunitária, que tenha o potencial de implementar políticas de prevenção, implementação de códigos de conduta e inclusão de cláusulas e de condicionantes em contratos relacionados com a realização de megaeventos e projetos de desenvolvimento econômico.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 acrescentaram, ao espectro da prevenção, aspectos importantes da prevenção secundária contra a revitimização de crianças e adolescentes provocada pela violência institucional:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são encorajados a promover campanhas de conscientização da sociedade em temas relacionados à violência contra crianças e adolescentes, garantia de seus direitos e a divulgação dos serviços de proteção e fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (Lei nº 13.431/2017, art. 13, parágrafo único).

O **Eixo Atenção** objetiva garantir o atendimento especializado e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizados por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião, cultura e orientação sexual, etc. (BRASIL/SDH, 2013).

Para a consecução desse objetivo, estão previstas ações e atividades como

universalização do acesso a políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes; qualificação das políticas de acolhimento institucional, de atendimento psicossocial especializado para crianças e adolescentes em situação de exploração sexual e tráfico para essa finalidade; desenvolvimento de programas de atenção aos familiares dessas crianças e desses adolescentes; articulação dos programas e serviços em rede; definição de protocolos e fluxos de atendimento; e formação profissional para adolescentes.

O **Eixo Defesa e Responsabilização** tem por objeto a atualização do marco normativo sobre crimes sexuais; o combate à impunidade e a disponibilização de serviços de notificação e responsabilização qualificados (BRASIL/SDH, 2013). As ações e as atividades previstas se referem ao desenvolvimento e à qualificação dos sistemas e mecanismos de responsabilização de autores de violência sexual; a implantação e implementação do sistema de notificação compulsória; o fortalecimento dos canais para registro e recebimento de notificações de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes, como o Disque 100 e o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA); o fortalecimento da ação fiscalizadora das ocorrências de trabalho infantil, da capacidade institucional dos conselhos tutelares e dos órgãos de investigação, como delegacias especializadas, serviços de perícia especializados. Também estão previstas a implantação dos núcleos de atendimento integrado a crianças e a adolescentes em situação de abuso ou de exploração sexual; estabelecimento de articulação entre os diversos órgãos de investigação e capacitação de agentes de sistema de segurança. Acrescentam-se, ainda, o desenvolvimento e o fortalecimento de acordos bilaterais com autoridades estrangeiras; as ações consulares, a fim de dar prioridade ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; a revisão e o aprimoramento dos parâmetros de sanção, inclusive penas, para empresas que desrespeitam os direitos da criança e do adolescente; e normatização da escuta de crianças e adolescentes nos procedimentos de proteção e responsabilização.

O **Eixo Participação e Protagonismo** contém ações que buscam “promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção” (BRASIL/SDH, 2013, p. 39). As ações e as atividades previstas neste Guia são a criação e o fortalecimento de espaços organizados de participação proativa das crianças e dos adolescentes, garantindo estrutura às mobilizações sociais; fomento da

participação de crianças e adolescentes no processo de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas (incluindo o orçamento público) e em pesquisas que possam ser aplicadas para a qualificação da atenção prestada a crianças e adolescentes; realização de atividades culturais que promovam a expressão da diversidade cultural brasileira; incentivo, elaboração e disseminação das metodologias que favoreçam a participação e a formação das crianças e de adolescentes; incentivo à criação de espaços nas redes sociais, como blogues e outros canais, que possibilitem o diálogo horizontal sobre direitos humanos de crianças e adolescentes.

O objetivo central do **Eixo Comunicação e Mobilização Social** é “fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros” (BRASIL/SDH, 2013, p. 41). As ações previstas nesse eixo encampam aquelas relacionadas à articulação dos diferentes conselhos para uma incidência mais eficaz nas políticas públicas e no orçamento público; incidência para inserção da temática do enfrentamento da violência sexual em planos temáticos de longa duração; incentivo à atuação descentralizada das redes, dos comitês, fóruns e das comissões de enfrentamento à violência sexual; mobilização e engajamento de setores empresariais estratégicos na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente; incentivo às audiências públicas sobre a temática do abuso e da exploração sexual nas várias casas legislativas do País; fortalecimento do dia 18 de maio como evento principal e catalisador das manifestações pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes; sensibilização e capacitação dos profissionais da mídia e de outros órgãos e agentes de comunicação; finalmente, o desenvolvimento de programas de educação em direitos humanos de crianças e adolescentes.

O **Eixo Estudos e Pesquisa** objetiva “conhecer as expressões do abuso e/ou exploração de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamentos de dados, estudos e pesquisas” (BRASIL/SDH, 2013, p. 46). Nesse Eixo se prevê ações e atividades, como o incentivo à realização de pesquisas aplicadas por meio de incidência em agências de fomento para a inclusão da temática em suas linhas de financiamento. Entre as prioridades temáticas, tem-se a realização de pesquisas sobre pessoas que cometem abuso, exploração sexual, tráfico de crianças e suas interfaces com as demais expressões de violência contra crianças

e adolescentes; a realização de estudos georreferenciados da incidência do abuso ou da exploração sexual, dos cenários de vulnerabilidade e riscos, de inquéritos e processos judiciais em tramitação à luz do marco normativo brasileiro em uma perspectiva comparativa. Ainda, o incentivo à construção de um banco de boas práticas e a divulgação de estudos que incluam a análise do fenômeno em uma perspectiva dos estudos raciais.

Na consecução do chamado pacto federativo, que atribui as responsabilidades de cada uma das esferas de governo, o CONANDA aprova e acompanha a execução das diretrizes nacionais, enquanto os conselhos estaduais e municipais cuidam da implementação dos planos nas respectivas unidades da federação e nos municípios. Como são órgãos paritários (compostos por um número igual de integrantes do governo e da sociedade), os conselhos dos direitos da criança e do adolescente detêm os instrumentos necessários para priorizar as políticas em prol de crianças e adolescentes e para que se destinem recursos para a sua execução. Desse modo, assegura-se a necessária articulação política, visando à implementação das políticas e para seu controle, realizado pela sociedade organizada.

Em 2003, o governo federal criou a Comissão Interministerial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com o objetivo de constituir uma ação integrada da esfera federal para a prevenção e o combate ao problema. Coordenada pelo MDH, essa comissão é formada por vários ministérios e secretarias do Poder Executivo, por organismos internacionais e, ainda, por representantes dos poderes Legislativo e Judiciário.

É importante que se procure descobrir, no próprio município ou estado, um plano com essa finalidade. Se não houver, deve-se incentivar, como cidadão ou como integrante dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, ou da educação, da saúde e da assistência social, a elaboração de um. Caso já exista, deve-se procurar saber quando será revisado. É importante participar ativamente desse trabalho.

Na direção de tornar mais claro o propósito da intervenção do SGDCA, o Decreto nº 9.603/2018, no seu artigo 3º, estabelece as seguintes finalidades:

- I – mapear as ocorrências das formas de violência contra crianças e adolescentes no território nacional;
- II – prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;



- III – fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV – prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V – promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VI – promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Avaliação e Monitoramento

Dois instâncias possuem responsabilidade coletiva por dinamizar a implantação desses planos, monitorar a sua implementação e avaliar os resultados decorrentes dela: as comissões ou comitês intersetoriais e os conselhos de direitos.

Com a implantação paulatina dos planos estaduais e municipais, a sociedade brasileira tem em suas mãos um importante instrumento para que as ações do Plano Nacional sejam efetivadas. Pode ainda reivindicar políticas públicas integradas, o controle social para o monitoramento das ações executadas, captar e disponibilizar recursos financeiros. Pode, finalmente, tornar efetivo, no âmbito das políticas públicas e da vivência social, os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Acreditamos que os profissionais que estão nos acompanhando na leitura deste Guia já vislumbrem uma das muitas possibilidades de contribuição no enfrentamento da violência sexual: a participação na Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, por meio da representação dos profissionais da sociedade civil, saúde, assistência social e educação. A Comissão é o fórum legítimo para se elaborar estratégias de implementação do Plano Municipal, bem como para monitorá-lo, avaliá-lo e propor as necessárias correções de percursos que possam torná-lo um instrumento eficiente e eficaz de proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual.

A exploração sexual: um desafio para toda a sociedade



Os conceitos, a legislação e como a rede de atenção à infância e à adolescência pode atuar na prevenção e no enfrentamento deste problema.

A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício. Essa prática tem sido milenarmente denominada de “prostituição”. Entretanto, o termo prostituição engloba várias modalidades de práticas sexuais mediadas por dinheiro ou troca de favores. No caso de crianças e adolescentes, desde o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado na Suécia em 1996, passou-se a denominar essa forma de violência como exploração sexual de crianças e adolescentes, considerando que eles são explorados por um adulto.

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), **a prostituição infantojuvenil está listada entre as cinco piores formas de trabalho infantil (Convenção 182)**. Existem, porém, resistências de muitos setores

em categorizá-la como uma “forma de trabalho”. Esses segmentos propõem concebê-la como uma atividade econômica perversa, produzida pelo sistema social, que impede drasticamente o desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças e adolescentes. Para esses setores, não cabe denominar uma criança como “prostituta”, mas como objeto da exploração sexual, ou seja, ela é “prostituída”.

Mesmo após mais de uma década de mobilização social contra a violência sexual, a exploração sexual de crianças e adolescentes continua sendo um desafio para as organizações do governo e da sociedade civil. O balanço dessa mobilização indica que das duas modalidades incluídas na categoria violência sexual – o abuso e a exploração sexual – a sociedade brasileira conseguiu maiores avanços, embora ainda insuficientes, em relação ao abuso sexual. Somente no limiar do ano 2000, as organizações foram especializando ações para o enfrentamento da exploração sexual, mas com dificuldades até hoje para sua abordagem e enfrentamento.

A exploração sexual de crianças e adolescentes pode acontecer em diferentes contextos, como no turismo, nas rodovias, em regiões com grandes obras ou empreendimentos, além da exploração sexual nas ruas e prostíbulos. Cada um desses contextos exige uma abordagem específica, tanto para a prevenção, quanto para o enfrentamento das situações já existentes, demandando planejamento, articulação e definição de estratégias claras pelos serviços e profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Entenda os conceitos

“A exploração sexual comercial é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão.” (Declaração aprovada durante o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial, realizado em Estocolmo, 1996).

As modalidades de violência sexual incluídas na categoria exploração sexual variam de acordo com uma compreensão mais ampla ou restrita que se tem do termo. Na compreensão ampla do termo, muito recorrente nos

movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, exploração sexual inclui qualquer forma de trabalho sexual praticada por crianças e adolescentes, sejam elas agenciadas ou não agenciadas. Na compreensão restrita do termo, melhor especificada por exploração sexual comercial, inclui somente aquelas formas nas quais ocorre uma mediação de terceiros com a finalidade de lucros. Veja, na sequência, a conceituação das diversas modalidades enquadradas numa ou em outra categoria.

PORNOGRAFIA

É a exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, só crianças ou adultos e animais em revistas, livros, filmes e, principalmente, na internet. A pornografia envolvendo crianças e adolescentes é considerada crime, tanto para aquelas pessoas que fotografam ou expõem crianças nuas ou em posições sedutoras com objetivos sexuais quanto para aqueles que mostram para crianças fotos, vídeos ou cenas pornográficas.

A exposição de um corpo nu não é necessariamente pornografia. Muito já se ouviu falar da diferença entre pornografia e nu artístico. A pornografia é um produto com fins comerciais destinado a realizar um apelo sobre o estímulo sexual dos indivíduos.

A diferença entre a pornografia adulta e a infantil é que, embora as duas utilizem os mesmos métodos de produção e distribuição, atendem mercados distintos e possuem status legal diferenciado: a pornografia infantil é considerada, pelas leis brasileiras, um crime (*ver o Capítulo 11*); na pornografia em geral, existem materiais voltados para heterossexuais, homossexuais, sexo grupal, com animais e as mais diversas formas de contato sexual, como o sexo oral, anal, vaginal. Os materiais suscitam fantasias ideais de realização sexual, desde as mais românticas – como as revistas tipo fotonovelas – até as mais perversas – como os vídeos sadomasoquistas. A pornografia infantil atende a uma demanda de mercado em que certas pessoas, normalmente os pedófilos, sentem prazer em consumir esse material.

TROCAS SEXUAIS

É a oferta de sexo para obtenção de outros favores. Muitas crianças e adolescentes que fogem de casa e que vivem nas ruas mantêm relações sexuais com adultos em troca de comida, de uma noite de sono em um hotel

ou para adquirir sua cota de drogas. Crianças e adolescentes de classe média também podem trocar sexo por drogas ou produtos “de marca” – roupa, tênis, celular, etc. Essas práticas são eventuais e realizadas em conjunto com outras estratégias de sobrevivência em que as trocas sexuais não predominam ou predominam apenas temporariamente. Ou seja, não existe uma ação continuada de “trabalho” sexual.

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL AUTÔNOMA

É a prática de atos sexuais realizada com crianças e adolescentes mediante pagamento. Muitas crianças e adolescentes, mais adolescentes do que crianças, de ambos os sexos, envolvem-se em atividade sexual e fazem dele a sua principal estratégia de sobrevivência. Entre jovens de camadas populares, jovens de rua e mesmo da classe média, essa pode ser uma forma de custear o vício em drogas ou adquirir um estilo de vida desejado. Muitos deles não são e nem aceitam ser agenciados por intermediários. Entre eles, estão garotos e garotas que são explorados na rua ou em programas de acompanhamento negociados por telefone.

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL AGENCIADA

É a exploração sexual de crianças e adolescentes intermediada por uma ou mais pessoas ou serviços. No primeiro caso, essas pessoas são chamadas rufiões, cafetões e cafetinas e, no segundo, os serviços são normalmente conhecidos como bordéis, serviços de acompanhamento, clubes noturnos. As crianças e os adolescentes nessa situação pagam um percentual do que ganham para essas pessoas ou esses serviços em troca de residência, pensão alimentar, roupas, transporte, maquiagem e proteção durante a realização do trabalho. Em alguns casos, existe uma relação amorosa e sexual entre a criança ou adolescente e o agenciador, particularmente entre garotas de programas e cafetões – ou gigolôs. Contudo, o que normalmente acontece aqui é que crianças e adolescentes se transformam em reféns dos seus agenciadores, caracterizando uma relação de exploração ou de semiescravidão.

TURISMO COM MOTIVAÇÃO SEXUAL E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL NO TURISMO

É comumente conhecido como “turismo sexual” ou “sexo-turismo”. Caracteriza-se, por um lado, pela organização de “excursões” turísticas com fins não declarados de proporcionar prazer sexual para turistas estrangeiros

ou de outras regiões do País e, por outro, pelo aliciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais.

Essa prática ficou bastante conhecida no final da década de 1980 e na de 1990, em regiões onde o turismo nacional e internacional era muito bem articulado, principalmente em cidades litorâneas como Recife, Fortaleza, Natal e Salvador. Contudo, a forma mais recorrente é a exploração sexual no turismo de férias, de negócios, de eventos festivos. Investigações apontam que certas agências de turismo, com a cobertura da polícia – seu lado corrupto –, facilitam o aliciamento de meninas e meninos para trabalharem no mercado do sexo. Algumas dessas agências ou mesmo funcionários de hotéis possuem álbuns fotográficos de jovens para serem escolhidos como acompanhantes dos turistas.

TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É uma das modalidades mais perversas de exploração sexual. A prática envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para essa finalidade. O mais recorrente, entretanto, é que o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorra de forma disfarçada por agências de modelos, turismo, trabalho internacional, namoro/matrimônio e, mais raramente, por agências de adoção internacional. Muitas jovens, seduzidas por uma mudança de vida rápida ou sucesso fácil, embarcam para outros estados do Brasil ou outros países e lá se veem forçadas a entrar no mercado da exploração sexual (*ver Guia Escolar*).

De acordo com as normativas nacionais e internacionais, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é crime e uma violação dos direitos humanos.

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes é transnacional. As pessoas são exploradas não somente nas atividades sexuais comerciais – prostituição, turismo, pornografia e tráfico para fins sexuais –, mas também de outras formas: no trabalho forçado e escravo, na agricultura, nas casas de entretenimento, na pesca, nos serviços domésticos e outros.

Há dificuldade de conferir visibilidade ao fenômeno por se tratar de uma questão relativa ao crime organizado ou que envolve a prática de

corrupção, e pela fragilidade das redes de notificação existentes nas estruturas governamentais.

Ao se estabelecer uma relação objetiva entre globalização e o tráfico de seres humanos, o fenômeno emerge inserido em uma economia clandestina e ilegal, organizada em redes locais e transnacionais, estruturadas por meio de mecanismos que viabilizam o recrutamento e o aliciamento de mulheres, crianças e adolescentes, reforçando a dependência social, econômica e psicossocial desses segmentos (LEAL, PESTRAF/CECRIA, 2002).

Causas da exploração sexual

A maior parte das explicações das causas da exploração sexual é, na realidade, uma tentativa de encontrar respostas quanto aos motivos de certas pessoas para se engajarem nesse tipo de atividade. Considerando apenas esse aspecto, teremos uma resposta parcial, e, mais uma vez, o assunto ficará centrado no indivíduo que oferece os serviços sexuais. Vários segmentos sociais costumavam conceituar a prostituição como um desvio de caráter ou personalidade, mas atualmente vários estudos concordam com a leitura de que tal fenômeno é provocado por um conjunto de fatores sociais, econômicos, culturais, entre outros.

É importante destacar que existem divergências em relação aos fatores mais determinantes. Nos países latino-americanos, constata-se uma tendência de considerar esse envolvimento como sendo resultante de pobreza; já nos países desenvolvidos, como sendo resultante de opção.

Os pontos de vista também diferem quando se trata de exploração sexual infantojuvenil ou prostituição adulta. Assim, enquanto para muitas mulheres adultas a prostituição é uma opção profissional, ainda que mobilizada pela necessidade de sobrevivência, os meninos e meninas são conduzidos à prática da prostituição pela pobreza.

Aqui queremos contribuir para desconstruir essa associação mecânica entre pobreza e exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse argumento não resiste a uma simples pergunta: “Por que um imenso contingente de meninas pobres não se envolve em prostituição e encontra outras formas de sobreviver, sem se submeter docilmente à sua utilização econômica?” (SANTOS, B. R. dos, 1996). Por outro lado, o caso de meninas e meninos de

classe média que se envolvem em prostituição por razões de consumo de drogas ou outros artigos de consumo parece também contrariar a pobreza como fator determinante exclusivo.

Desconstruir a associação mecânica entre pobreza e mercado sexual não significa negar os fatores econômicos que “determinam” de certa maneira a existência desse mercado. Essa questão deve ser abordada na sua complexidade, pois se trata de um conjunto de aspectos que, combinados em dada família, cidade ou país, provocam ou conduzem determinadas pessoas para esse tipo de atividade.

Fatores que levam crianças e adolescentes a engajarem-se nos serviços sexuais

CONFLITOS CULTURAIS E OUTRAS SITUAÇÕES FAMILIARES

Existem casos de adolescentes que são estimulados ou mesmo forçados pelos familiares a oferecerem serviços sexuais. No entanto, sem estatísticas disponíveis, baseando-se somente na experiência, sabe-se que o número de casos é bastante baixo. Uma significativa porcentagem de adolescentes participantes do mercado sexual vive situações conflituosas com familiares e muitos deles moram fora de casa. Conflitos familiares não resolvidos, violência doméstica ou negligência dos pais e familiares e choque de valores levam muitos pais a excluírem e mesmo expulsarem seus filhos de casa.

ESTRATÉGIA DE SOBREVIVÊNCIA E INCLUSÃO NA “SOCIEDADE” DE CONSUMO

Crianças e adolescentes foram levados a viver em uma condição de dependência dos pais ou do Estado. Eles não podem trabalhar até a idade de 16 anos ou assinar atos civis que garantam morar e viver legalmente na sociedade. Quando as crianças e adolescentes não podem ou não querem viver com a família ou, ainda, a família não tem condições de alimentar suas necessidades, a venda de sexo pode se transformar numa opção ilícita de sobrevivência para a realização dos seus desejos de consumo. Assim, o trabalho sexual se transforma em uma maneira de ganhar autonomia em relação à família, adquirir bens e serviços que lhes confirmam status social ou simplesmente adquirir drogas.

A omissão ou insuficiência das políticas sociais públicas

Isto também pode levar os adolescentes a serem aliciados pelo mercado do sexo. Por exemplo, a falta ou insuficiência de programas de orientação sociofamiliar ou de apoio financeiro às famílias que vivem em situação de risco. A falta de empregos dignos para jovens, a baixa qualidade dos serviços existentes para adolescentes que têm de viver em lares substitutos ou sob a custódia do governo, a impossibilidade de suprir crianças e adolescentes com o chamado supérfluo ou mesmo a violência institucional também influenciam essa opção.

Os motivos dos clientes

Muitas pessoas procuram sexo com crianças e adolescentes pela valorização de práticas sexuais associadas à juventude, ou estimulados por determinados padrões culturais. Como já mencionamos, muitos homens valorizam o ato de ter prazer com mulheres virgens ou jovens. Além disso, alguns homens, na maioria europeus e americanos, acreditam que as mulheres dos trópicos são mais calorosas nas suas práticas sexuais, como é o caso do mito da mulher brasileira.

Vale aqui lembrar a discussão já realizada no Capítulo 2, *Entendendo os conceitos, as causas e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes, particularmente sobre o incesto e a pedofilia*.

Os motivos das redes de exploradores

A exploração sexual de crianças e adolescentes tornou-se um negócio complexo e lucrativo. Os diversos segmentos sociais que compõem as redes de exploração, muitas vezes nem tão clandestinas como se poderia supor, são motoristas de táxi, donos e funcionários de hotéis, motéis e quartos subalugados, gigolôs e cafetinas, vendedores de roupas e de cosméticos, traficantes, doleiros e policiais corruptos.

A omissão ou insuficiência da legislação

Permeando todas as partes envolvidas está a dificuldade de normatizar e de fiscalizar o cumprimento da legislação e sua aplicação por parte das autoridades e da população em geral. Esse conjunto de fatores leva à impunidade daqueles que abusam e/ou exploram sexualmente as crianças e os adolescentes, perdurando a violação sistemática aos direitos desses.

Os valores éticos e as concepções sobre a infância estão na base do comportamento social em relação à exploração sexual. Considerando isso, é importante afirmar que muitos clientes de prostituição não aceitam ou não desejam ter relação com crianças e adolescentes, assim como a postura de legisladores e de governantes é determinante na priorização de ações e investimentos no enfrentamento da exploração sexual.

A rede de atenção à infância e à adolescência e o enfrentamento da exploração sexual

Uma criança ou um adolescente que frequenta minha instituição pode estar envolvido no turismo para fins de exploração sexual?

Sim. As crianças e os adolescentes podem ser aliciados e envolvidos nas diversas formas de exploração sexual. O profissional bem atento é capaz de verificar as condições físicas e emocionais das crianças e adolescentes usuários dos serviços da instituição em que trabalha, que indiquem a possibilidade de um comportamento fora dos padrões esperados em cada etapa do desenvolvimento e que mereçam uma investigação mais cuidadosa. As vestimentas que destoam de crianças e adolescentes da mesma faixa etária podem ser reveladoras, por exemplo.

Mesmo assim, é difícil discernir por um único critério, sob o risco de alienar formas de preconceito. Uma adolescente extremamente sensual pode não ter nenhuma relação com o mercado do sexo. A indústria da moda cria permanentemente modelos de vestuário que acentuam a sensualidade. Mas se o comportamento da adolescente estiver aliado a um discurso extremamente erotizado e se o profissional perceber que a criança ou o adolescente possui objetos, trajes e dinheiro que estão além de suas possibilidades, isso reforçará a suspeita de envolvimento em alguma atividade ligada à exploração sexual comercial.

Invariavelmente, essas crianças e adolescentes podem apresentar marcas físicas, como hematomas, vergões, escoriações e outras devido à fadiga e ao cansaço, como olheiras, sonolência e rosto inchado – relacionadas à atividade sexual incompatível com sua faixa etária.



De que forma posso ajudá-los?

O profissional da rede de atenção – educador, professor, técnico, etc. – pode ser a pessoa de confiança da criança ou do adolescente. Isso significa estar na posição de um ouvinte atento para detectar sofrimentos. A criança ou o adolescente não compartilhará seus segredos se não estiver totalmente seguro de que aquela pessoa possa oferecer algum tipo de ajuda. Para tanto, o profissional deve criar um ambiente propício para a revelação, isto é, em geral ele deve propiciar um ambiente que facilite o debate nas atividades cotidianas da instituição, proporcionando condições para a parceria com os usuários.

A conscientização não se dará como produto de aprendizagem acadêmica padronizado, mas desencadeando um processo de diálogo, cooperação, união, organização com cada criança e adolescente para encontrar soluções comuns aos problemas. Isso implica criar uma relação mais horizontal e menos imposta do profissional diante do usuário. Caso ele faça a revelação, deverá ser encaminhado para ações que visarão à sua proteção e defesa já mencionadas neste guia.

E se a criança ou adolescente não quiser ser devidamente assistido?

O aspecto ético do sigilo deve ser preservado, cuidando da situação de risco que a criança ou adolescente está vivenciando. Ameaças físicas e verbais são ferramentas comuns utilizadas pelos agenciadores. Deve-se refletir, portanto, sobre o que está impedindo o andamento das ações de ajuda, como o medo. A coação não deve prevalecer como meio de controle sobre a integridade física, mental ou social da pessoa. O fato de não encarar o problema pode dificultar as coisas.

Do ponto de vista da saúde, podem ser evitadas doenças sexualmente transmissíveis (DST), ou, na pior das hipóteses, poderá ser feita uma intervenção médica para a diminuição dos fatores de risco.

Cada um tem seu tempo de decisão, mas frente a uma criança ou a um adolescente de até 16 anos que apresenta marcas de violência ou indícios de que esteja sendo vítima de exploração sexual, não tenha dúvida de que deverá ser feito o encaminhamento para os órgãos competentes. Jovens entre 17 e 21 anos devem ser orientados e conscientizados sobre todos os riscos. O profissional pode encaminhá-los para outros serviços da Rede de Proteção,

como os projetos de educação complementar que ajudam paulatinamente na construção da consciência e da identidade.

O tráfico para fins sexuais está ligado a outros tipos de tráfico?

O tráfico em geral se caracteriza pelo uso de prestígio junto à autoridade ou órgão público, a fim de conseguir vantagens, benefícios, favores ilegais ou irregulares. Atividades ilícitas provocam transgressões de toda ordem, o que não é diferente com relação ao tráfico para fins sexuais ou tráfico de órgãos humanos e de entorpecentes. Eles funcionam dentro da mesma lógica de mercado, atendendo necessidades da “demanda” e da “oferta”.

Se os pais autorizam a viagem nacional ou internacional de seus filhos, como o profissional poderá impedi-los de viajar quando há suspeitas de tráfico?

Os pais e atores sociais devem ter uma clara visão sobre propostas “maravilhosas” de trabalho em outros locais. Muitas delas vêm para ludibriar e causar certo êxtase nas pessoas. Às vezes, os pais ou responsáveis não estão enxergando os fatos como deveriam ser encarados. Logo, cabe aos profissionais da rede de atenção propiciar uma análise real desses fatos e tentar conscientizá-los sobre as implicações de uma viagem nacional ou internacional. Se a suspeita mostrar evidências inquestionáveis, deve-se mobilizar imediatamente o Conselho Tutelar e/ou a Justiça da Infância e Juventude.

Caso a proposta seja séria, como poderei discernir?

Devem-se verificar as origens da pessoa ou da empresa que está fazendo a proposta. Se a pessoa ou a empresa está há muito tempo em uma mesma localidade e atua sempre no mesmo ramo de atividade, então são indicadores favoráveis. Todavia, se existem processos jurídicos, pessoas ou empresas sem registros nacionais e que não possuam deliberações para exercer essa atividade, desconfie. Quando se verificam muitos aspectos incertos ou pouco efetivos, notifique os órgãos competentes.

Crianças e adolescentes devem sustentar suas famílias?

O Brasil vem se empenhando para oferecer condições mais dignas para evitar qualquer forma de vulnerabilização na infância e na adolescência. Os programas de transferência de renda vêm colaborando financeiramente com famílias em situação de risco no esforço de evitar que crianças e adolescentes trabalhem



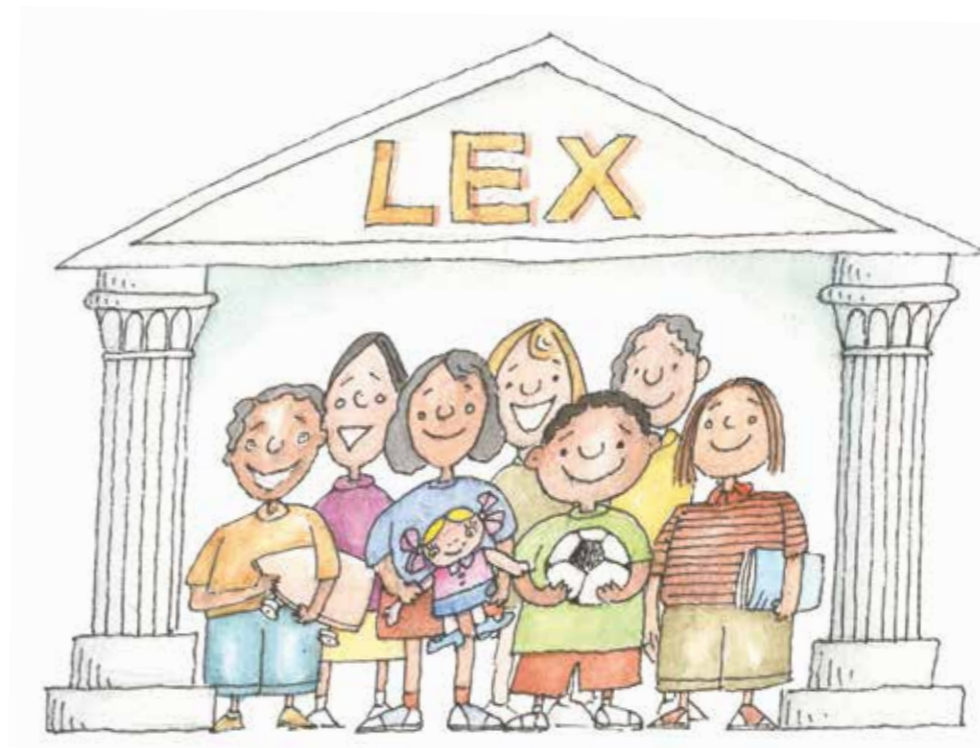
antes de completar 16 anos. Entre 14 e 16 anos, podem exercer atividades que sirvam como momento de aprendizagem, e não como mão de obra barata – Lei do Aprendiz.

Como notificar alguém que esteja aliciando e/ou explorando sexualmente crianças e adolescentes?

Os procedimentos para notificar os casos de exploração sexual são os mesmos dos casos de abuso e violência sexual (ver o Capítulo 5).



Utilizando a legislação brasileira como instrumento de enfrentamento da violência sexual



Compreendendo o que diz a legislação brasileira para utilizá-la como ferramenta.

“Violência sexual contra a criança e o adolescente é crime.”

Neste capítulo, realizamos breve análise da legislação brasileira a respeito do abuso e da exploração sexual. Optamos por indicar os principais artigos das diversas legislações com um resumo do seu conteúdo, para facilitar a preparação de material didático-pedagógico e lúdico, assim como a exposição do tema.

No caso das normas relativas à infância e à adolescência, o divisor de águas foi o ECA. Assim, faz sentido falar em leis contra a violência sexual, antes, com o Código Penal, e depois com o ECA.

O ECA é considerado internacionalmente como um instrumento legislativo de vanguarda e se tornou referência para a proteção da infância e da adolescência. Fruto de intensa mobilização social, colaboração política de setores governamentais, sociedade civil, especialistas de várias áreas, fundamenta-se nos marcos doutrinários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima para Admissão no Emprego (1976), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979) e Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança. (Princípio 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959)

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. (Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959)

1. *Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.*

2. *Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária. (Artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, 1989)*

A CF de 1988 e o ECA de 1990, incorporaram e ampliaram o princípio da proteção especial e integral às crianças, previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) das Nações Unidas.

A CF, no artigo 227 preconiza a instituição do dever da família, da sociedade e do Estado de salvaguardar as crianças e os adolescentes contra todas as formas de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” e estabelece punições na legislação para os crimes de abuso, violência e exploração sexual contra meninos e meninas. O ECA, por sua vez, reitera esse princípio constitucional:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990).

Veja, nas páginas seguintes, um quadro-resumo dos crimes sexuais e das penas estabelecidos pelo Código Penal, ECA e pela legislação complementar.

Proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento

O ECA (BRASIL, 1990) complementou, em grande medida, o Código Penal (BRASIL, 1940) nos aspectos referentes à proteção de crianças e adolescentes contra a pedofilia e a pornografia nos meios de comunicação e espetáculos culturais.



a) Proteção da criança e do adolescente contra programações culturais inadequadas

Uma das formas de proteger a criança e o adolescente contra as programações culturais é a classificação indicativa da idade adequada para determinada produção cultural. Veja, a seguir, o tipo de violação, a legislação que trata da matéria e a pena prevista para quem descumprir as leis.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Art. 252. Deixar, o responsável por diversão ou espetáculo público, de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 20 a 100 salários de referência; duplicada em caso de reincidência; a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Art. 255. Exibir filme, <i>trailer</i> , peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequados às crianças ou aos adolescentes admitidos ao espetáculo.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 20 a 100 salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Art. 256. Vender ou locar à criança ou ao adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.

Proteção de crianças e adolescentes contra a sua exposição à prática de ato obsceno

A legislação protege crianças, adolescentes e adultos da exposição à prática de atos obscenos ou de reproduções gráficas de qualquer objeto obsceno penalizando quem pratica esses atos.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Ato obsceno Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940)	Detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.
Escrito ou objeto obsceno Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940)	Detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: I – vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo; II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

Os artigos constantes nesta seção referentes à “classificação indicativa” são originários do ECA (BRASIL, 1990), enquanto os relativos ao “ato obsceno” são remanescentes do Código Penal (BRASIL, 1990) e não sofreram alterações desde a sua promulgação.

Prevenção da exposição de crianças e adolescentes em materiais pornográficos e a responsabilização de quem a pratica

O ECA (BRASIL, 1990a) foi bastante aperfeiçoado nas matérias de pedofilia e pornografia da internet, particularmente pela Lei 11.829 (BRASIL, 2008). Entre as alterações feitas, destacam-se a inclusão de mais atos no elenco de crimes, os quais foram surgindo com o desenvolvimento da internet, e o agravamento das penas para várias violações, que anteriormente eram consideradas muito brandas.

a) Proibição de posse, guarda, troca e comercialização de materiais pornográficos

São proibidas a venda, aquisição, armazenagem, disponibilização e divulgação de matérias envolvendo crianças e adolescentes. Da mesma forma, é proibida a simulação de participação de crianças e adolescentes em material pornográfico, incluindo em cenas de sexo explícito.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Proibição de venda ou exposição de material pornográfico Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)	Reclusão de 4 a 8 anos e multa.
Proibição de oferta de material pornográfico Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)	Reclusão de 3 a 6 anos e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o <i>caput</i> deste artigo.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Proibição de aquisição e armazenagem de material pornográfico Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829, BRASIL, 2008c)	Reclusão de 1 a 4 anos e multa. § 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o <i>caput</i> deste artigo. § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos Arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
Proibição de simulação de participação de crianças e adolescentes em material pornográfico Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)	Reclusão de 1 a 3 anos e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do <i>caput</i> deste artigo.

b) Proibição de utilização de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
<p>Definição de "cena de sexo explícito ou pornográfico" Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.</p>	<p>ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)</p>	<p>Apenas uma definição. Não tem pena prevista.</p>
<p>Proibição de utilização de crianças em cenas de sexo explícito Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.</p>	<p>ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)</p>	<p>Reclusão de 4 a 8 anos e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no <i>caput</i> deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.</p> <p>§ 2º Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime:</p> <p>I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.</p>

c) Proteção da criança contra o aliciamento ou assédio por intermédio dos meios de comunicação

O ECA busca proteger as crianças e adolescentes contra o aliciamento ou assédio através dos meios de comunicação penalizando aqueles que praticarem esses atos.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
<p>Aliciamento ou assédio por intermédio dos meios de comunicação Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.</p>	<p>ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 11.829, BRASIL, 2008c)</p>	<p>Reclusão de 1 a 3 anos e multa.</p> <p>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:</p> <p>I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no <i>caput</i> deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.</p>

Proteção das crianças e adolescentes contra os crimes de abuso sexual

A idade mínima para consentimento sexual no Brasil é 14 anos. Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 14 e 18 anos, a partir de uma decisão pessoal sobre qual seria a melhor idade para ter sua iniciação sexual, podem manter relações sexuais consentidas com pessoas na mesma faixa etária. Relações sexuais entre adolescentes e pessoas maiores de 18 anos, mesmo ocorridas sem violência, se denunciadas às autoridades, podem ser objeto de sanção para as pessoas maiores de idade.

A legislação que serve de instrumento mais amplo de proteção a crianças e adolescentes contra o abuso sexual é o Código Penal (BRASIL, 1940), com as devidas alterações realizadas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009b). Os artigos que contemplam essa matéria estão agrupados nos Capítulos I (Dos crimes contra a liberdade sexual) e II (Dos crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI, denominado Dos crimes contra a dignidade sexual (BRASIL, 2009b). A seguir, serão mostrados os aspectos que essa legislação regulamenta e as sanções estabelecidas para aqueles que a transgredirem.

Para facilitar a compreensão da legislação, é importante discutir o significado dos termos lascívia, conjunção carnal e ato libidinoso. O termo lascívia pode ser entendido como prazer sexual. Conjunção carnal são as práticas sexuais que incluem cópula vaginal, ou seja, a introdução do pênis em uma vagina. Já o ato libidinoso se constitui em outras práticas sexuais que não incluem coito vínico, sexo oral genital ou oral; masturbação e os toques voluptuosos, o coito anal ou *inter femora* (entre as coxas). Embora várias práticas sexuais consideradas atos libidinosos ocorram por meio de contato físico, atos como induzir uma criança a se masturbar para satisfação sexual podem ocorrer sem contato físico.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Assédio sexual Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se, o agente, da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 10.224, BRASIL, 2001 e 2º pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Detenção de 1 a 2 anos. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 anos.
Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar conjunção carnal, ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 4 anos.
Corrupção de menores Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos.
Violação sexual mediante fraude Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 6 anos. Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 6 a 10 anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave, ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos: Pena - reclusão de 8 a 12 anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão de 12 a 30 anos.



VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 8 a 15 anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiências mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão de 10 a 20 anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão de 12 a 30 anos.
Agravação de pena Art. 226. Dos crimes contra a liberdade sexual e contra vulneráveis, a pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 11.106, BRASIL, 2005)	
Agravação de pena Art. 234-A. Dos crimes contra a dignidade sexual a pena é aumentada: III – de metade, se do crime resultar gravidez; e IV – de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.		

É importante destacar que qualquer prática sexual com uma pessoa menor de 14 anos seja ato libidinoso ou conjunção carnal, mesmo que seja consensual, é considerado, pela lei, estupro de vulnerável. Dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, esse é o sancionado com a maior penalidade (de 8 a 15 anos de prisão).

A prática forçada de qualquer ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas acima de 14 anos pode ser enquadrado no crime de estupro. Antes da Lei nº 12.015/2009, o crime de estupro só se aplicava a vítimas do sexo feminino, por que no seu enunciado dizia “constranger mulher...”. Na nova redação dada pela lei mencionada, a expressão foi substituída por “constranger alguém...” e, além de conjunção carnal, foram inseridos também os atos libidinosos.

Proteção de crianças e adolescentes contra os crimes de exploração sexual comercial

A principal legislação nacional para o enfrentamento da exploração sexual comercial é o Código Penal (BRASIL, 1940), particularmente o Capítulo V, Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual, que foi tipificado pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009b), em substituição ao título anterior, Do lenocínio e do tráfico de pessoas.

O Código Penal (BRASIL, 1940) não proíbe a prática da prostituição, mas considera crime tirar proveito do trabalho sexual de pessoas em qualquer idade, o que é denominado “mediação para servir à lascívia de outrem” (Art. 227), “favorecimento da prostituição” (Art. 228), “manutenção de casa de prostituição” (Art. 229) ou “rufianismo” (Art. 230).

Complementarmente, a Lei nº 12.978/2014 torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

O tráfico de seres humanos, seja para a exploração do trabalho forçado, seja para a exploração sexual, foi um dos primeiros objetos de acordos e tratados internacionais, logo após a criação da Liga das Nações, predecessora das Nações Unidas. O Código Penal Brasileiro de 1940, contemplando esses acordos internacionais endossados pelo Brasil até essa data, proibiu o tráfico de mulheres para o exercício da prostituição. A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, além de substituir a palavra “mulheres” por “pessoas”, proibiu também o tráfico interno de pessoas, basicamente nos mesmos termos do tráfico internacional.

Confira no quadro abaixo o que diz o Código Penal.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	
Mediação para servir à lascívia de outrem Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 11.106, BRASIL, 2005)	Reclusão de 1 a 3 anos. § 1º Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador, ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, tratamento ou guarda. Pena - reclusão de 2 a 5 anos. § 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão de 2 a 8 anos, além da pena correspondente à violência. § 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiências mentais, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 4 a 10 anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. Pena - reclusão de 3 a 8 anos. § 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão de 4 a 10 anos, além da pena correspondente à violência. § 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Submissão de criança ou adolescente à prostituição Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no ECA, à prostituição ou à exploração sexual.	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 9.975, BRASIL, 2000b)	Reclusão de 4 a 10 anos e multa. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Casa de Prostituição Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos e multa.
Rufianismo Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 1 a 4 anos e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 e maior de 14 anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. Pena - reclusão de 3 a 6 anos e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima. Pena - reclusão de 2 a 8 anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.



VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 3 a 8 anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I – a vítima é menor de 18 anos; II – a vítima, por enfermidade ou deficiências mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III – se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.	Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, BRASIL, 1940, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 6 anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I – a vítima é menor de 18 anos; II – a vítima, por enfermidade ou deficiências mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III – se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Outros provimentos legais que podem ajudar a proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual comercial

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
<p>Proibição de venda ou oferta de substâncias que causam dependência Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquicas, ainda que por utilização indevida.</p>	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 10.764, BRASIL, 2003b)	Detenção de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
<p>Corrupção de menores para prática de atos infracionais Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.</p>	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 12.015, BRASIL, 2009b)	<p>Reclusão de 1 a 4 anos.</p> <p>§ 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.</p> <p>§ 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluídas no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. [Tipifica como crime hediondo: homicídio por grupo de extermínio e homicídio qualificado, latrocínio, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro, estupro, estupro de vulnerável, epidemia com resultado de morte, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, genocídio.]</p>
<p>Proibição de hospedagem de crianças e adolescentes Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres.</p>	ECA (Lei nº 8.069, BRASIL, 1990a, modificado pela Lei nº 12.038, BRASIL, 2009c)	<p>Multa.</p> <p>§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.</p> <p>§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.</p>

Lei nº 11.577/2007. Torna obrigatória a divulgação, pelos meios que especifica (bares, boates, hotéis, restaurantes, lanchonetes e similares, postos de gasolina e outros estabelecimentos), de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. Essa lei é oriunda de projeto apresentado pela CPMI da Exploração Sexual.

As 10 principais contribuições da Lei nº 13.431/2017

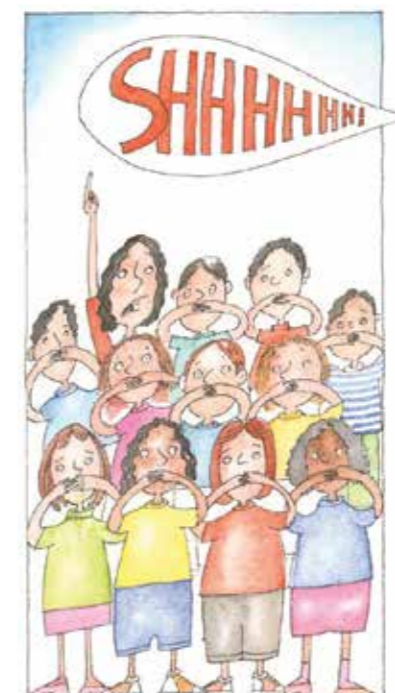
A Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Veja, na sequência, as 10 principais contribuições dessa lei para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes

- 1. Caracteriza as modalidades de violência:** violências física, psicológica e sexual. Há um destaque importante: a depender da forma como são atendidas, as crianças e os adolescentes acabam sofrendo de violência institucional.
- Inova nos instrumentos de proteção, **estabelecendo direitos e garantias específicos, como a proteção contra sofrimentos** durante o curso das intervenções em casos de violência.
- Distingue como **escuta especializada** aquela realizada pelos órgãos da Rede de Proteção (saúde, educação, assistência social) e como **depoimento especial** aquele realizado pela Justiça. Com isso, delimita as competências e atribuições de cada órgão de atendimento.
- Detalha os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial**, pautando-se pelas mais avançadas metodologias existentes. Garantindo tanto a segurança e a proteção de crianças e adolescentes como a apuração transparente e livre de sugestionamentos em relação ao réu, evitando, assim, o risco de levar um inocente para a prisão.

5. **Determina que a criança ou adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado vai conduzir o depoimento**, que é gravado e transmitido para uma sala ao lado. Nessa sala, juiz, promotor e/ou defensor assistem e podem fazer perguntas não diretamente à criança ou ao adolescente, mas ao profissional, que as fará seguindo os protocolos. O depoimento é gravado e pode ser utilizado por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, quando estritamente necessário.
6. **Estabelece a produção antecipada de provas, de forma a diminuir o número de vezes que meninas e meninos precisam relatar o fato ocorrido**. É obrigatória quando a criança tiver até 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Já para outras formas de violência e outras faixas etárias é previsto, mas não obrigatório.
7. **Estabelece diretrizes para a integração das políticas de atendimento, que poderá ser exigida, inclusive judicialmente, como forma de garantir direitos**. É recomendado que essa integração seja feita mediante a implementação de Centros de Atendimento Integrado, como existem em diversos países, mas com implantação ainda pequena no Brasil.
8. **Aprofunda as atribuições específicas, mas complementares, entre os órgãos da saúde, assistência social e segurança pública**. Também reforça o importante papel de controle dos Conselhos Tutelares. Nesse sentido, a lei busca não só coibir os atos criminosos, mas também avaliar a capacidade de proteção das famílias e o papel do Estado em apoiá-las.
9. **Induz os estados a criarem órgãos especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de**

violências, como delegacias e varas. As varas especializadas são, inclusive, uma demanda ainda pouco implementada que o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas fez ao Brasil, ainda em 2003.

10. **Reforça o status de sigilo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem violar o sigilo do depoimento especial**.



Construindo uma proposta pedagógica de prevenção à violência sexual com a rede de atenção à infância e à adolescência

Abordar nas instituições que atendem crianças e adolescentes a questão da violência sexual é falar de sexualidade, tema desafiador, que envolve cultura, atitudes e tabus, pouco inseridos nas atividades sociopedagógicas.



Por que a sexualidade ainda é vista como um tabu em muitos espaços socioeducacionais?

Como o profissional pode debater a temática da sexualidade de forma tranquila, transmitindo segurança às crianças e aos adolescentes e rompendo tabus?

Tentamos responder essas perguntas contextualizando-as na família e construindo um percurso educativo significativo para toda a comunidade institucional.

Enquanto os pais e familiares estão muito envolvidos emocionalmente para se sentirem livres e seguros com os próprios filhos na abordagem dessas questões, os filhos se sentem constrangidos e não à vontade, e dessa forma preferem não perguntar para os pais questões relacionadas à sexualidade. Assim, as respostas encontradas são as mais variadas e incorretas.

A dificuldade da maioria dos pais em discutir sobre sexualidade com os filhos faz com que deleguem essa tarefa a outros. E, quase invariavelmente, eles esperam que a escola e/ou as demais instituições frequentadas por seus filhos cumpram esse papel.

O educador e os demais profissionais da rede de atenção à infância e adolescência podem exercer um importante papel na educação em sexualidade de crianças e adolescentes. No entanto, para orientar crianças e adolescentes e discutir e tratar desses temas de forma natural e serena, eles necessitam de formação.

Para iniciar esse percurso educativo, é necessário encontrar na instituição espaços para práticas mais reflexivas, para a quebra de tabus, para esclarecer as dúvidas das crianças e adolescentes sobre as manifestações da sexualidade, assegurando que estas são prazerosas e fazem parte do desenvolvimento saudável de todo ser humano.

Os profissionais, quando preparados, podem ser agentes de inovação, proporcionando ambientes para experimentação de novas linguagens, facilitando a comunicação entre os pares, e realizando experiências que sejam gratificantes para profissionais e crianças e adolescentes.

Para isso listamos algumas ações como base para o desenvolvimento dessas experiências:

- promover ativamente processos de autoestima com as crianças e adolescentes, demonstrando que cada um pode dar uma contribuição ao trabalho desenvolvido na instituição;
- desenvolver articulação e bons relacionamentos com todos os componentes da comunidade institucional;
- desenvolver coletivamente projetos com referência ao tema;
- evidenciar o papel social da instituição;
- selecionar atividades estimulantes que favorecem o debate e acendem a curiosidade – filmes, teatro, dramatização, documentários, dinâmicas, etc.;

- aproveitar todas as oportunidades para melhorar o ambiente institucional;
- desenvolver elos fortes entre a instituição, a família e a comunidade;
- planejar na instituição atividades de educação para a saúde com ênfase na saúde sexual apropriadas para crianças e adolescentes;
- promover ambiente de mútuo apoio e solidariedade com todos os envolvidos;
- informar a comunidade institucional sobre os serviços presentes no território do entorno da instituição e aqueles especializados na cidade para entrar na rede de relacionamento da instituição;
- provocar a qualificação destes serviços com demandas também mais específicas, potencializando o papel educativo – por exemplo, um bom curso no posto de saúde sobre sexualidade, adolescência e gravidez.

A abordagem da sexualidade não deve limitar-se ao tratamento de questões biológicas e reprodutoras, mas deve incluir um questionamento mais amplo sobre o sexo, gênero, seus valores, seus aspectos preventivos, para o indivíduo como forma de construção da cidadania.

O fundamental é a possibilidade de se desenvolver um trabalho educativo, de valorização humana, por meio de uma intervenção pedagógica adequada, que possibilite ao jovem capacidade de reflexão e a eliminação de sentimentos de culpa.

O enfoque apresentado neste Guia de Referência é o de reforçar percursos transversais: trata-se de adquirir maturidade e competências baseadas na escuta, no respeito, na valorização das diferenças e na capacidade de desenvolver com as crianças e adolescentes processos que promovam auto-estima, autonomia e habilidades relacionais. Esses objetivos estão nos eixos dos projetos de prevenção com crianças e adolescentes nas várias situações de vulnerabilidade e de educação para a saúde, baseados na concepção da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O objetivo da educação em sexualidade junto a crianças e adolescentes consiste em colocar educadores e outros profissionais da rede de atenção com um preparo adequado, para que desempenhem de forma significativa seu papel, ajudando crianças e adolescentes a superarem suas dúvidas, ansiedades e angústias, pois “a criança chega na escola com todo tipo de falta de informação e geralmente com uma atitude negativa em relação ao sexo. As dúvidas, as crendices e posições negativas serão transmitidas aos colegas”. (SUPLICY, 1983)

Práticas pedagógicas: orientações metodológicas para intervir, prevenir, notificar

Algumas dicas de trabalho em instituição de atenção a crianças e adolescentes

O profissional que assume uma oficina deve assegurar um ambiente tranquilo e confortável, sabendo que deve ter uma postura que propicie os debates.

Cabe a esse profissional conduzir processos para que todos compreendam e se conscientizem dos papéis que têm e de como podem e devem se posicionar no enfrentamento às violências, na diminuição das vulnerabilidades e na garantia de proteção àqueles e àquelas já vitimizados. Ele deve fazer o exercício de ouvir a todos, ajudar na construção coletiva dos conceitos, e trazer informações corretas para a construção de procedimentos adequados para a realização de cada oficina.

Para as crianças e adolescentes, o tema deve ser elaborado e apresentado considerando suas condições de pessoas em desenvolvimento, conforme as faixas etárias. É importante assegurar um ambiente sereno, cuidadoso e afetivo, e sempre conjugado às reais possibilidades de atenção àqueles e àquelas que a demandarem.

As oficinas aqui apresentadas poderão ser reelaboradas e modificadas conforme as demandas da realidade.

Recomenda-se que se pense numa sequência de atividades que introduza o tema de forma simples, e que aos poucos amplie a complexidade na abordagem do tema.

Com as crianças e adolescentes

Ao iniciar a sequência de oficinas, é importante observar que as atividades podem ser direcionadas a diversas faixas etárias, sendo que o grau de aprofundamento e a linguagem podem mudar conforme o grupo. Cabe ao profissional, conhecendo o seu grupo, discernir o nível de complexidade que irá abordar.



Oficina 1: Somos todos sujeitos de direitos

Esta atividade é indicada para crianças a partir de 9 anos.

Tempo de atividade: 50 minutos

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer os direitos, reconhecer-se (cada um e cada uma) como sujeito de direitos.	• Peças de figurino, objetos variados, música (aparelho e CD)...	• Relações pautadas na lógica dos direitos.

- O educador – professora, psicólogo, assistente social, educador social – tem uma conversa inicial – pode falar sobre o relacionamento entre as pessoas, o respeito mútuo, as dificuldades vivenciadas nas relações cotidianas, etc. – para introduzir o tema maior: a violência sexual. Informa sobre a sequência de atividades. Nesse momento, explica como é importante a participação de todos e assegura que cada um será respeitado e terá a sua opinião considerada.
- O educador divide aleatoriamente o grupo em pequenos grupos de, no máximo, sete pessoas.
- Assim que os subgrupos estiverem reunidos, o educador pergunta o que cada grupo entende por direito e pede para listarem os direitos que conhecem.
- Após ouvir, o educador apresenta o artigo 227 da Constituição Federal, retomado no artigo 4º do ECA, e faz um comparativo ao que cada grupo apresentou: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*
- O educador sorteia para cada grupo três dos direitos enunciados no artigo e pede para montarem uma cena de teatro em que a criança ou o adolescente sofre a ausência desses três direitos.
- O educador pergunta aos grupos:
 1. Como cada direito está articulado ao outro – educação e esporte, saúde e liberdade?
 2. Como deve agir cada pessoa para que todos tenham igualdade de todos os direitos garantidos?

- O educador finaliza articulando todo o conteúdo tratado numa fala, explicitando as diversas contribuições dos participantes e destaca a relação entre o direito da pessoa e a obrigação de zelar pelos direitos de todas as pessoas. Na metodologia participativa, é sempre interessante que alguém faça a revisão do que foi debatido e que, a partir disso, pontue o que o grupo construiu.

Oficina 2: Sexualidade e relações de gênero

Esta atividade é indicada para crianças a partir de 9 anos de idade. Com adolescentes mais maduros, o educador pode explorar mais o tema.

Tempo de atividade: 50 minutos

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer os conceitos de sexualidade e de gênero e refletir sobre relações de poder.	• Papel <i>craft</i> de rolo. • Tesoura e cola. • Revistas.	• Sexualidade, o que é? • Gênero, o que é? • Relações de gênero.

- Para iniciar, o educador divide aleatoriamente o grupo em três subgrupos.
- Todos os grupos recebem um pedaço grande de papel *craft*.
- Um grupo desenha no papel *craft* o contorno do corpo de uma menina da turma, o outro faz o contorno do corpo de um menino, e o terceiro traça o contorno de um corpo adulto – o próprio educador ou outro adulto ali presente.
- Cada grupo deve recortar palavras soltas e imagens e colar nos corpos desenhados, conforme o lugar em que entenderem que as palavras e imagens devem ficar. Exemplo: a palavra paixão na altura do coração; desejo, na altura do púbis; caneta, na mão, etc. Isso é livre, cada grupo decide como fazer o trabalho. Essa etapa só acaba quando os três corpos estiverem bem preenchidos.
- Em seguida, os grupos apresentam os resultados para o conjunto da classe, que deverá fazer uma “leitura” sobre os corpos.
- O educador deve anotar tudo o que é dito e observar “como os corpos falam”.
- O educador deve destacar o que foi atribuído ao feminino, o que foi atribuído ao masculino, o que pode ser associado ao prazer, o que pode ser associado à violência ou à dor, o que pode ser associado ao poder, o que

pode ser associado à submissão. Observar o que é decorrente da diferença de tamanho – do corpo do adulto para o corpo das crianças.

- O poder deve ser abordado em suas dimensões opressoras e libertadoras – um poder que subjuga ou um poder que liberta.
- Essas observações certamente virão dos próprios participantes. Mas, se por acaso não surgirem, o educador provoca o grupo a partir de perguntas.
- Após as falas dos participantes, o educador problematiza sobre:
 1. ser menino e ser menina;
 2. relação entre menino e menina, menino e menino, menina e menina;
 3. ser criança ou adolescente e ser adulto e a relação entre eles;
 4. sensações de prazer e de dor decorrentes dessas relações.
- O educador apresenta o conceito de gênero e o conceito de sexualidade, dando destaque para gênero como identidade socialmente construída e sexualidade como uma dimensão inerente ao ser humano desde a concepção até a morte.
- O educador finaliza falando sobre a importância do exercício das descobertas e da sexualidade, que cada um e cada uma conheça o seu próprio corpo. Destaca ainda que, quando em uma relação com outra pessoa, é importante que o exercício se dê entre pares e que as dúvidas sejam dialogadas com adultos de sua confiança.

Oficina 3: Reconhecendo situações de vulnerabilidade

Esta atividade é indicada para crianças a partir dos 10 anos.

Tempo de atividade: 50 minutos

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Reconhecer situações de vulnerabilidade. Reconhecer situações de proteção.	<ul style="list-style-type: none"> • Revistas. • Papel <i>craft</i>. • Tesoura e cola. 	<ul style="list-style-type: none"> • Situações de vulnerabilidade; • Situações de proteção.

- O educador introduz o tema das vulnerabilidades recordando os encontros sobre direitos e sexualidade e relações de gênero.
- O educador divide a turma em grupos de cinco ou seis.

- Baseado nas atividades anteriores, pergunta aos participantes, em que circunstâncias crianças e adolescentes são desrespeitados ou violados em seus direitos.
- Ao ouvir as contribuições, o educador pergunta sobre as situações de vulnerabilidade, ou seja, quais as situações em que se encontravam antes de consolidar uma violação de direitos. Aqui, o educador deve tentar criar um consenso sobre o que o grupo percebe como vulnerabilidade.
- O educador introduz o conceito de vulnerabilidade.
- Com base nas contribuições, o educador pede para cada grupo fazer na metade de uma folha de papel *craft* uma montagem com imagens das revistas tentando reproduzir a situação em que se encontrava a criança ou o adolescente antes de ter seus direitos violados – quando vulneráveis.
- Cada grupo apresenta a sua construção e fala sobre a cena.
- Após isso, o educador propõe que cada grupo retorne ao trabalho de equipe para montar, ao lado da situação de vulnerabilidade, a situação de proteção. A ideia é fazer o inverso da cena: se uma criança é retratada só, ela passa a ser retratada na companhia de pessoas que lhe querem bem, etc.
- Cada grupo fala das situações de proteção. O educador deve perguntar se essas situações são suficientes para evitar a violência, e qual seria a melhor forma de evitá-la.
- O educador conclui o encontro retomando as falas dos grupos e destaca o termo vulnerabilidade. Retoma as situações de vulnerabilidade que os grupos reconheceram e ressalta as de proteção que evitam a vulnerabilidade.

Oficina 4: Posso dizer sim, posso dizer não

Esta atividade é indicada para crianças a partir dos 10 anos.

Tempo de atividade: 50 minutos

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Reconhecer a força e o poder de cada pessoa para evitar a situação de violência.	<ul style="list-style-type: none"> • Giz de cera. • Cartolina branca. • Tesoura e cola. 	<ul style="list-style-type: none"> • A voz ativa dos sujeitos.

- O educador lembra dos conteúdos anteriores: sujeitos de direitos/sexualidade e relações de gênero/situações de vulnerabilidade.
- Para aquecer, faz a brincadeira: VIVO/MORTO – quando ele fala VIVO, as crianças se mantêm em pé; quando fala MORTO, elas devem se abaixar.
- O educador propõe ao grupo associar a situação de VIVO à de proteção; a situação de MORTO à de vulnerabilidade.
- Após repetir algumas vezes a brincadeira, ele pede para os alunos responderem:
 1. Eu me sinto VIVO quando...
 2. Eu me sinto MORTO quando...
- Depois pergunta:
 1. Como uma situação de VIVO pode se transformar numa situação de MORTO?
 2. Como uma situação de MORTO pode se transformar numa situação de VIVO?
- Por fim, pergunta: devemos dizer NÃO a que situação? Devemos dizer SIM a que situação?
- Após o debate, cada grupo elabora um cartaz com uma imagem alusiva à proteção.

Oficina 5: Sistema de Garantia de Direitos – no mínimo dois encontros

Esta atividade é indicada para crianças a partir dos 10 anos.

Tempo de atividade: 100 minutos – duas aulas

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer o SGD. Conhecer onde recorrer e como acessar os serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Rolo de barbante. • Blocos de notas, folhas de papel branco, gravador (se houver), máquina fotográfica (se houver). • Uma condução – ônibus, van, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção primária, secundária e terciária. • Denúncia e acesso aos serviços.

ENCONTRO 1

- O educador organiza uma roda com as crianças/os adolescentes. Pergunta quem é responsável pela defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Segura uma ponta do barbante e joga o rolo para um participante qualquer. Este segura a ponta e fala de um ator social que responde a questão levantada pelo educador, e assim sucessivamente, até que todos tenham respondido e atirado o barbante. O educador deve valorizar as contribuições dos participantes quando citam todas as instâncias que percebem como protetoras e promotoras dos direitos, como família, vizinhos, igreja, escola, hospital, policial, etc. Deve incluir, além disso, todo o Sistema de Garantia de Direitos: Conselho Tutelar; Delegacia de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Mulher, posto de Saúde, hospital, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Disque Denúncia, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros.
- O educador pede uma reflexão sobre o ambiente de conexão, evidenciado pelo cruzamento do barbante, sobre o papel individual e coletivo de cada ator social representado. A situação possibilita aos participantes mergulharem nesse ambiente de “rede”, e assim descobrirem o significado da responsabilidade mútua, da interdisciplinaridade. É importante que eles reconheçam no final que todos – sociedade, família e comunidade – tomam parte desta “rede”.
- Os participantes deixam a rede no chão e voltam aos seus lugares.
- O educador apresenta os artigos do ECA que responsabilizam os adultos pela promoção dos direitos (Art.4), os artigos que falam da responsabilidade pela denúncia (Art.13).
- Os participantes devem relacionar os lugares e serviços que reconhecem como destinados à garantia de seus direitos. Após relacionados, o educador deve acrescentar os que faltam e apresentar os conceitos de prevenção primária, secundária e terciária.



- O educador organiza uma visita a uma das três instâncias – pode ser o Conselho Tutelar, um centro de atendimento, uma entrevista com representante da Rede de Proteção do município – e prepara as crianças e adolescentes para fazerem uma reportagem com entrevistas, fotografias ou desenhos.
- No final deste encontro, eles comentam sobre a rede deles, se está segura e firme, ou se está incompleta.

ENCONTRO 2

- O educador se certifica se as perguntas estão prontas e adequadas. Organiza equipes de reportagem. Mesmo que todos visitem todas as instâncias, é interessante que em cada lugar uma pequena equipe seja responsável pelas entrevistas e fotografias.
- Os participantes preparam um jornal-mural com o material levantado e organizado por eles.

Com profissionais da rede de atenção à infância e à adolescência e a comunidade

Oficina 1: Desenvolvimento da criança e do adolescente: sexualidade e relações de gênero

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer noções do desenvolvimento da criança e do adolescente. Reconhecer os direitos sexuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Várias revistas. • Tesoura e cola. • Cartolina. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da sexualidade. • Sexualidade e exercício entre pares. • Situações de vulnerabilidade.

- O educador introduz o tema preparando profissionais, os familiares das crianças e adolescentes e a comunidade para o debate que será desenvolvido ao longo das oficinas. Lembra que é importante estar aberto ao debate, evitando os preconceitos.
- O educador pede para o grupo se dividir em subgrupos de cinco ou seis pessoas e oferece as revistas, tesoura e cola. Pede para cada grupo recortar imagens da revista e montar uma sequência que mostre o crescimento, o

desenvolvimento infantil, de bebê até a juventude. O educador deve estimular que mães e pais retratem o máximo de etapas possível para que se perceba o processo de desenvolvimento desde a infância de uma forma mais completa.

- O educador deve partir dos comentários e das observações dos participantes para mostrar as fases do desenvolvimento. É importante assegurar um ambiente de diálogo em que mães e pais mostrem suas experiências e percepções.
- O educador pergunta se o grupo acha natural algum traço identificado como referente à mulher ou ao homem e estimula o debate.
- O educador apresenta os mesmos conceitos de sexualidade e de gênero utilizados com as crianças e os adolescentes, destacando a importância de as descobertas se darem entre pares, com cuidado e respeito.
- Os familiares e a comunidade voltam para os seus grupos e devem relacionar as situações de vulnerabilidade que reconhecem na comunidade – sem focar em pessoas, mas no cenário social: motéis, estradas, barcos, etc.
- Cada grupo apresenta a sua contribuição e o educador finaliza a conversa recuperando o conteúdo tratado, destacando as intervenções do grupo. Nessa dinâmica, não há monopólio da palavra, mas o papel do educador é arrematar a experiência, destacando o que se construiu coletivamente.

Oficina 2: Tipos de violência, situações de vulnerabilidade e legislação

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer os conceitos, as vulnerabilidades e a legislação.	<ul style="list-style-type: none"> • Um aparelho de som. • Cartelas com emoções. Para cada duas pessoas uma cartela. • Cartelas de cartolina com três cores (azul, rosa e amarela) – numa cor devem estar os conceitos da violência, noutra cor os nomes da violência, e na terceira cor os trechos das leis que defendem a criança e o adolescente. • Fita adesiva. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sentimentos da infância e adolescência. • Tipos de violência. • Situações que favorecem a violência. • As leis que protegem crianças e adolescentes.

- O educador leva cartelas da mesma cor escritas com uma emoção em cada: medo, alegria, raiva, tristeza, solidão, força, etc. Essas cartelas estão cortadas em zigue-zague em dois pedaços. Há uma metade para cada pessoa da sala.
- O educador escolhe uma música que faça menção à infância ou adolescência – pode ser música do folclore local, ou outra que seja significativa – e distribui aleatoriamente as partes entre o grupo. Não pode faltar, nem sobrar um pedaço. Em caso de número ímpar de participantes, o educador participa para formar o último par.
- As pessoas andam aleatoriamente pela sala ao som da música. Quando a música parar, cada pessoa deve procurar o seu par e fazer uma dupla. A dupla deve sentar junto para conversar, lembrando de uma história pessoal que tenha acontecido na infância ou na adolescência e que envolva aquela palavra – medo, por exemplo. O educador reserva 15 minutos para a conversa e 5 minutos, no máximo, para cada pessoa contar a história de seu par no grupo.
- O educador fala sobre o tema do encontro e propõe um jogo com os conceitos: **incesto, abuso sexual, abuso sexual intrafamiliar, exploração sexual, maus-tratos, negligência, abandono, violência psicológica, violência física**. Nas cartelas amarelas estão escritos os tipos de violência; nas azuis, os conceitos; nas cor-de-rosa, as leis. O educador espalha as cartelas pelo chão, viradas para baixo, e chama uma a uma as pessoas para pegar uma cartela amarela, virá-la e mostrá-la ao grupo. O grupo deve ler – se caso houver uma mãe ou um pai analfabeto, alguém lê para ela/ele.
- Essa cartela é colada na parede. Em seguida outra pessoa pega uma azul e a mostra para o grupo. O exercício agora é ver se o conceito corresponde àquela modalidade de violência. Se corresponder, a cartela é colada ao lado. Se não corresponder, volta para o chão.
- Depois outra pessoa pega uma cartela rosa que tem trechos do ECA e mostra os direitos e/ou a responsabilidade do adulto perante a defesa da criança/do adolescente, ou a responsabilidade pela denúncia. Essa cartela é colada ao lado das outras, não importando a ordem.
- Quando todas as cartelas estiverem viradas, inicia-se uma conversa sobre

as circunstâncias que provocam a violência. Aqui é importantíssima a participação do educador como mediador para desfazer preconceitos do tipo “usar roupas provocantes” como causa de uma possível violência.

- O educador também deve trazer algumas provocações e, por fim, concluir perguntando sobre o nosso papel no enfrentamento.

Oficina 3: Como proteger, como atender? Papéis e responsabilidades.

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Conhecer as possibilidades de ação. Conhecer o SGD.	<ul style="list-style-type: none"> • Rolo de barbante. • Materiais da oficina anterior. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da sexualidade. • Sexualidade e exercício entre pares. • Situações de vulnerabilidade.

- O educador organiza uma roda com as pessoas presentes. Pergunta quem é responsável pela defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Segura uma ponta do barbante e joga o rolo para uma pessoa qualquer, mantendo esticada sua parte do fio. Essa segura o barbante e interpreta um ator social – integrante do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e/ou da Rede de Proteção –, que responde a questão levantada pelo educador, joga o barbante para outra pessoa e assim sucessivamente, até que todos tenham respondido e atirado o barbante uns para os outros. Os diversos cruzamentos do barbante pela roda configuram uma rede.
- O educador pede uma reflexão sobre o ambiente de conexão, evidenciado pelo cruzamento do barbante, sobre o papel individual e coletivo de cada ator social representado. Deixa que todos mergulhem nesse ambiente de “rede” e assim descubram o significado de responsabilidade mútua, da interdisciplinaridade.
- As pessoas deixam a rede no chão e voltam aos seus lugares.
- O educador retoma a oficina anterior e apresenta os artigos do ECA que responsabilizam os adultos pela promoção dos direitos, os artigos que falam da responsabilidade pela denúncia.

- Os participantes devem relacionar os lugares e serviços que reconhecem como destinados à garantia de seus direitos. Após relacionados, o educador deve acrescentar os que faltam e apresentar os conceitos de prevenção primária, secundária e terciária.
- Para concluir, o educador provoca uma conversa para ouvir os temores, os constrangimentos que sentem com relação à denúncia, sobre os serviços e finaliza a conversa ressaltando as responsabilidades. A ideia é que o conjunto de pessoas presente pode ajudar a criar condição confortável para motivar a denúncia.

Oficina 4: Articulação e mobilização social – importância e como organizar uma ação para o 18 de maio – Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Objetivos	Materiais necessários	Questões-chave
Reconhecer a importância de manifestar a intolerância perante a violência e a exploração sexual. Reconhecer a importância de uma atuação coletiva.	<ul style="list-style-type: none"> • Papéis para fazer anotações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inibição da violência perante uma posição comunitária. • Envolvimento de diferentes atores no enfrentamento à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

- O educador reúne as pessoas e pergunta sobre o 18 de maio, se alguém conhece a sua história e a sua importância. Caso ninguém conheça a história, ele conta como surgiu o dia e porquê foi escolhida essa data. Ela tem origens no triste caso da menina capixaba Araceli Cabrera Crespo, de 8 anos, que em 18 de maio de 1973 foi espancada, violentada e assassinada. Até hoje, os culpados pelo crime não foram punidos.
- Na conversa, o educador pergunta sobre os possíveis efeitos de uma manifestação pública com esse caráter.
- Em seguida, pergunta sobre o que deve haver em uma programação com essa finalidade. Após ouvir as contribuições, ele acrescenta: audiências

públicas, passeatas, panfletagem, articulação entre as escolas e outras instituições, homilias nas igrejas com esse tema, filmes e debates dentre outras possibilidades.

- O educador seleciona com o grupo, o que este gostaria de fazer, e lembra da importância de serem chamados parceiros diversos como rádios comunitárias, igrejas, pastorais sociais, escolas, universidades, Conselhos Tutelares, universidades, parlamentares, etc.
- Na semana do Dia 18 de maio é bom ter planejadas três grandes atividades: uma de comunicação; outra de debate público e/ou de arte; e a última de manifestação.
- Depois da semana, o grupo se reúne para avaliar as atividades e seus impactos.



Filmografia

Utilizando o filme como recurso didático-pedagógico de inestimável valor.

Apresentamos a seguir uma lista de filmes que poderão servir de subsídios para a abordagem do tema. Filmes são instrumentos poderosos, dotados de um poder de abordagem multidimensional. Embora possam ser utilizados como complementos de outros materiais didáticos, o melhor mesmo é utilizar as imagens como textos. Elas têm um impacto de comunicação muito grande.

Embora todos os filmes e vídeos selecionados possuam uma perspectiva pedagógica, recomendamos muito cuidado na utilização dos filmes. Faça uma primeira seleção por título, leia a resenha e, se possível, os comentários críticos disponíveis nos jornais e na internet, confira a classificação indicativa e assista ao filme antes de utilizá-lo nas suas atividades educacionais. A maioria dos vídeos listados é para adultos e o conteúdo não necessariamente reflete o posicionamento da **Childhood Brasil** e/ou dos autores do Guia. Por isso, recomendamos uma análise crítica ao utilizar qualquer um dos vídeos abaixo.



<p>Afetos secretos Brasil, 2009 Direção: Graça Pizá Realização: Clínica Psicanalítica da Violência da Revirança Duração: 40 minutos</p>	<p>"Afetos secretos" é um filme inovador que vem para revelar o cenário secreto da violência sexual contra crianças, especialmente a violência incestuosa. É a história dos sonhos de uma mulher que sofreu uma violência extrema. O filme captura a tragédia da perversão de um sistema familiar que transforma a criança em um objeto-fetichê. A personagem central é uma menina-mulher que encontra-se em um futuro distante, em um não lugar, e que se comunica com o seu inconsciente representado através da personagem Psique. O filme aborda os conflitos inconscientes da personagem, no mais íntimo da sua dor quando os sonhos angustiantes vão transformando essa inquietante história em um surpreendente retorno ao passado e ao futuro desejado.</p>
<p>Anjos do sol Brasil, 2006 Direção: Rudi Lagemann Duração: 92 minutos</p>	<p>Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos, que mora no interior do Nordeste brasileiro. No verão de 2002, ela é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado perto de um garimpo, na Floresta Amazônica. Após meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil em viagens de caminhão. Mas ao chegar no Rio de Janeiro, a prostituição volta a cruzar seu caminho. Com Antônio Calloni, Chico Diaz, Otávio Augusto, Vera Holtz e Darlene Glória.</p>

<p>A Adolescente México/Estados Unidos, 1960 Direção: Luis Buñuel Duração: 96 minutos</p>	<p>Em uma ilha da costa sul dos Estados Unidos, após a morte de seu avô, uma menina órfã fica aos cuidados de um homem que abusa sexualmente dela. A situação transforma-se naquele lugar, com a chegada de um homem negro. Ele é fugitivo de um linchamento, acusado por uma mulher branca de estupro. Para se esconder, o homem conta com a ajuda da menina, porque sua vida corre perigo, mesmo tendo o apoio do Reverendo da cidade.</p>
<p>As melhores coisas do mundo Brasil, 2010 Direção: Laís Bodanzky Duração: 107 minutos</p>	<p>Mano tem 15 anos, adora tocar guitarra, beijar na boca, rir com os amigos, andar de bike, curtir na balada. Um acontecimento na família faz com que ele perceba que virar adulto nem sempre é tarefa fácil: a popularidade na escola, a primeira transa, o relacionamento em casa, as inseguranças, os preconceitos e a descoberta do amor. Em meio a tantos desafios, Mano descobre e inventa "As Melhores Coisas do Mundo".</p>
<p>Baixio das Bestas Brasil, 2007 Direção: Cláudio Assis Duração: 80 minutos</p>	<p>O filme narra a história de Auxiliadora, uma jovem de 16 anos que é explorada por seu avô, Heitor, na zona da Mata pernambucana, região de canaviais, que movimentam centenas de trabalhadores rurais e caminhoneiros. O filme possui cenas fortes e bastante explícitas; reflete sobre a condição da mulher desprotegida; abordando temas dramáticos, como a prostituição ilegal e exploração sexual de adolescentes.</p>
<p>Bruna Surfistinha Brasil, 2010 Direção: Marcus Baldini Duração: 109 minutos</p>	<p>"Bruna Surfistinha" conta a história da jovem Raquel, filha de casal de classe média paulistana que um dia toma uma decisão surpreendente: virar garota de programa. Em pouco tempo, Raquel se transforma em Bruna Surfistinha e passa a ser uma celebridade nacional ao viver e contar suas aventuras sexuais em um blog na internet.</p>
<p>Cinderelas, lobos e um príncipe encantado Brasil, 2008 Direção: Joel Zito Araújo Duração: 107 minutos</p>	<p>Em "Cinderelas, lobos e um príncipe encantado", viajando pelo Nordeste brasileiro e pela Europa, na Itália e Alemanha, o diretor discute o sonho de cinderela de várias mulheres brasileiras que buscam encontrar um marido europeu. Muitas migram e se tornam dançarinas em apresentações de ritmos ligados ao Brasil. Sem estudo ou formação profissional, outras se transformam em prostitutas. Mas uma minoria consegue criar o seu final feliz.</p>
<p>Confiar Estados Unidos, 2010 Direção: David Schwimmer Duração: 96 minutos</p>	<p>O filme conta a história de uma adolescente de 14 anos que sofre abuso sexual após se envolver com um homem que conheceu num chat da internet. Ele diz ser adolescente, e ela só descobre a verdade ao encontrá-lo. O filme é um retrato fiel dos casos de abuso em que as vítimas são levadas a duvidar de que tenham mesmo sofrido violência. Indicação: Adolescentes.</p>
<p>Defenda-se Brasil, 2014 Grupo Maristas Duração: 13,30 (9 vídeos)</p>	<p>Produzida pela campanha de mesmo nome, a série está disponível no site defenda-se.com. Os vídeos curtos tratam, com linguagem apropriada para crianças, os temas relacionados à prevenção da violência sexual, como medidas para se proteger, denunciar e também como diferenciar carinho de abuso. Indicação: A partir de 5 anos.</p>
<p>Deserto feliz* Brasil, 2007 Direção: Paulo Caldas Duração: 88 minutos</p>	<p>Tráfico de animais e exploração sexual de meninas. A poética do tempo real: duro e seco. Jéssica, 15 anos, uma adolescente do interior nordestino, assiste à ruína de sua família. Ela vai para Recife e lá encontra o caminho do turismo sexual para viver. É nesse universo que ela conhece e se apaixona por Mark, um turista de Berlim.</p>
<p>Direitos do coração (Droits au coeur) Canadá, 1994 Direção: Pierre M. Trudeau Duração: 86 minutos</p>	<p>14 filmes interpretam, com arte e graça, os Direitos da Criança definidos na Convenção das Nações Unidas. Sem palavras. A beleza dos desenhos animados e a expressão da música tocam o coração não só das crianças, mas também dos adultos, os primeiros responsáveis pela socialização e realização dos Direitos da Criança.</p>

* Integra a 3ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos, realizada em outubro de 2008.

<p>Dúvida Estados Unidos, 2008 Direção: John Patrick Shanley Duração: 104 minutos</p>	<p>O longa retrata a questão dos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes relacionados com padres da Igreja Católica de forma sutil e metafórica. Estrelado por grandes nomes, como Meryl Streep, Amy Adams e Philip Seymour Hoffman, em 2009, foi indicado para as categorias Melhor Roteiro Adaptado, Melhor Atriz, Melhor Atriz Coadjuvante e Melhor Ator.</p>
<p>Era uma vez outra família Instituto Promundo Duração: 22 minutos</p>	<p>Um desenho animado sem palavras apresenta a história de uma família e os desafios cotidianos que pais, cuidadores e responsáveis enfrentam na criação e educação dos filhos. O objetivo é discutir as crenças, opiniões e atitudes que os adultos apresentam diante do castigo físico e humilhante e nos convida a olhar a criança como um sujeito de direitos. Esse material foi pensado para sensibilizar as pessoas para as consequências de uma educação baseada na violência e, sobretudo, chamar atenção para a importância que uma relação baseada no respeito e no diálogo tem para a educação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. O vídeo é uma nova ferramenta de trabalho que pode ser utilizada por profissionais e organizações interessados em promover os direitos da criança e em conscientizar pais, responsáveis e cuidadores.</p>
<p>Era uma vez outra Maria Instituto Promundo Duração: 20 minutos</p>	<p>Menina não joga futebol! Brinca de casinha e boneca. Menina não senta de perna aberta! Uma boa menina aprende a arrumar a cozinha. Será que as meninas só podem ser assim? Este vídeo apresenta a história de Maria, uma menina como muitas outras, que começa a questionar as expectativas de como ela deve ou não deve ser. De lembranças da infância a sonhos para o futuro, faz-se uma reflexão sobre como as meninas são criadas e como isso influencia seus desejos, comportamentos e atitudes. "Era uma vez outra Maria" é um vídeo educativo que apresenta experiências comuns a mulheres jovens e aborda assuntos como saúde sexual e reprodutiva, violência, gravidez, maternidade e trabalho. Pode ser usado com mulheres e homens jovens ou com profissionais de saúde e educação que buscam novas formas para discutir a saúde e autonomia das mulheres jovens.</p>
<p>Festa de família (Dogme 1 – Festen) Dinamarca, 1998 Direção: Thomas Vinterberg Duração: 106 minutos</p>	<p>Patriarca (Henning Moritzen) de família dinamarquesa comemora seus 60 anos em grande estilo, reunindo toda a família em seu hotel. Mas uma revelação de abuso sexual intrafamiliar, feita por seu filho, pode estragar a festa.</p>
<p>Homens, Mulheres & Filhos Estados Unidos, 2014 Direção: Jason Reitman Duração: 119 minutos</p>	<p>Centrado em um grupo de alunos de uma escola e seus pais, o filme, do mesmo diretor de Amor sem Escalas e Juno, mostra de que forma a internet pode colocar os relacionamentos em risco, a exposição aos crimes e distúrbios sexuais. Embora o assédio seja uma história secundária, o drama é uma boa oportunidade para reavaliar comportamentos e abrir o diálogo em casa sobre temas tão delicados. Indicação: Adolescentes.</p>
<p>Iracema: Uma Transa Amazônica Brasil e Alemanha Ocidental, 1976 Direção: Jorge Bodanzky e Orlando Senna Duração: 91 minutos</p>	<p>O filme narra a história de Iracema, uma jovem de 15 anos, com traços indígenas, que chega em Belém com a festa do Sírío de Nazaré. A menina, então, passa a se prostituir e em um bar conhece Tião, um caminhoneiro, que a leva com ele pela Rodovia Transamazônica, recém-construída. Após o abandono do "parceiro", acaba se vendo em várias situações trágicas, colocadas pela prostituição: desde ser presa, agredida e fazer uso abusivo de substâncias psicoativas.</p>
<p>Juízo* Brasil, 2007 Direção: Maria Augusta Ramos Duração: 90 minutos</p>	<p>"Juízo" acompanha a trajetória de jovens menores de 18 anos e sua situação perante a lei. Meninas e meninos pobres entre o instante da prisão e o do julgamento por roubo, tráfico, homicídio. Como a identificação de jovens infratores é vedada por lei, no filme eles são representados por jovens não infratores que vivem em condições sociais similares. Todas as demais personagens – juizes, promotores, defensores, agentes do DEGASE, familiares – são os próprios atores sociais filmados durante as audiências na II Vara da Justiça do Rio de Janeiro e durante visitas ao Instituto Padre Severino, local de reclusão dos menores infratores. "Juízo" atravessa os mesmos corredores sem saída e as mesmas pilhas de processos vistos no filme anterior de Maria Augusta Ramos, "Justiça". Conduz o espectador ao instante do julgamento para desmontar os juízos fáceis sobre a questão dos menores infratores. Quem sabe o que fazer? As cenas finais do filme revelam as consequências de uma sociedade que recomenda "juízo" a seus filhos, mas não o pratica.</p>

* Integra a 3ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos, realizada em outubro de 2008.

<p>Lolita EUA, 1962 Direção: Stanley Kubrick Duração: 152 minutos</p>	<p>Erudito professor universitário britânico vai trabalhar nos Estados Unidos e lá fica obcecado por uma adolescente de 14 anos. Para se aproximar da jovem, ele se casa com a mãe dela. Quando a esposa morre atropelada, ele acredita ser o momento adequado para seduzir a enteada. Mas acontece algo que pode prejudicar seus planos.</p>
<p>Meninas Brasil, 2006 Direção: Sandra Werneck Duração: 71 minutos</p>	<p>O documentário acompanha quatro jovens que engravidaram durante a adolescência, revelando alguns aspectos de suas relações com seus companheiros/namorados, a família e a experiência da maternidade.</p>
<p>Minha vida de João Instituto Promundo Duração: 23 minutos</p>	<p>O desenho animado, sem palavras, foi criado para provocar o questionamento entre homens jovens sobre a forma como foram socializados e os papéis de gênero que foram levados a assumir. O vídeo mostra a vida de João e os desafios que enfrentou durante a vida, sua educação no contexto familiar, situações de violência doméstica, sua primeira experiência sexual, a gravidez de sua namorada, o primeiro emprego, entre outros.</p>
<p>Mistérios da carne (Mysterious Skin) Holanda/ EUA, 2004 Direção: Gregg Araki Duração: 99 minutos</p>	<p>Aos 8 anos, Brian Lackey (Brady Corbet) acordou do lado de fora de sua casa com o nariz sangrando, sem ter ideia de como tinha chegado lá. Depois do incidente ele nunca mais foi o mesmo: tem medo do escuro, urina na cama e é assombrado por pesadelos. Agora, aos 18 anos, ele acredita ter sido abduzido por alienígenas. Neil McComick (Joseph Gordon-Levitt), também de 18 anos, é um adorável forasteiro, o rapaz que todos admiram a distância. Quando seus caminhos se cruzam, eles descobrem que as memórias mais importantes de suas vidas não são o que parecem.</p>
<p>Moonlight – Sob a Luz do Luar Estados Unidos, 2016 Direção: Barry Jenkins Duração: 110 minutos</p>	<p>A obra retrata momentos distintos da vida do protagonista Chiron, um jovem negro morador de uma comunidade pobre de Miami: o bullying na infância, o abuso sexual, a crise de identidade da adolescência e seu crescimento em meio ao tráfico de drogas. O longa-metragem venceu, em 2017, nas categorias Melhor filme, Melhor Roteiro Adaptado, Melhor Ator Coadjuvante e Melhor Atriz Coadjuvante.</p>
<p>Nascidos em Bordéus Estados Unidos e Índia, 2004 Direção: Zana Briski e Ross Kauffman Duração: 85 minutos</p>	<p>O filme retrata a vida de filhos de prostitutas em Sonagachi, distrito da Luz Vermelha, em Calcutá, Índia. Ao conhecer o bairro de prostituição da cidade de Calcutá, na Índia, a fotógrafa Zana Briski se compadece da precária condição de suas crianças e as ensina a fotografar, revelando talentos e possibilidades onde antes só existia miséria. O filme ganhou o Oscar de melhor documentário de longa-metragem, na premiação de 2005.</p>
<p>No limite do silêncio (The unsaid) EUA, 2001 Direção: Tom McLoughlin Duração: 109 minutos</p>	<p>Michael Hunter (Andy Garcia) é um psiquiatra que fica arrasado quando seu filho adolescente, Kyle (Trevor Blumas), suicida-se. Esse fato provoca o fim de seu casamento, pois Penny (Chelsea Field), sua ex-mulher, o culpou pelo ocorrido. Na verdade, ele também se considera responsável pelo ocorrido, pois o psiquiatra de seu filho (que era colega dele) molestava sexualmente o garoto. Três anos após o suicídio, Michael não dá mais consultas, só ministra palestras e escreve livros. Até que Barbara Wagner (Teri Polo), uma ex-aluna, pede-lhe para examinar o caso de Thomas Caffey (Vincent Kartheiser), um garoto que foi marcado por uma tragédia familiar. Com a mãe morta e o pai preso, Tommy foi para um orfanato. Mas agora, quando ele está prestes a completar 18 anos, será liberado. Barbara sente que ele ainda não está pronto. Logo que Tommy e Michael se encontram, as barreiras entre médico e paciente ficam confusas, pois entre eles há mais alguém e este alguém é Kyle.</p>
<p>O aborto dos outros* Brasil, 2008 Direção: Carla Gallo Duração: 72 minutos</p>	<p>Um filme sobre a maternidade em seu ponto limite. A narrativa percorre situações de aborto dentro de hospitais públicos que atendem mulheres vítimas de estupro, interrupções de gestações em casos de má-formação fetal sem possibilidade de sobrevida após o nascimento e abortos clandestinos. A produção mostra os efeitos perversos da criminalização para as mulheres e aponta a necessidade de revisão da lei brasileira.</p>

* Integra a 3ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos, realizada em outubro de 2008.

<p>O lenhador (The woodsman) Estados Unidos, 2004 Direção: Nicole Kassell Duração: 87 minutos</p>	<p>Retrata a luta cotidiana de Walter (trabalhador numa madeireira) para vencer sua compulsão sexual por crianças, após ter cumprido 12 anos de prisão por pedofilia. Por uma espécie de prova do destino, ele vai morar em frente a uma escola de ensino fundamental, o que coloca tanto as crianças quanto ele numa situação de vulnerabilidade. Contudo, após anos na prisão, a ajuda de uma nova namorada e seus esforços pessoais para deixar o passado para trás, ele consegue controlar sua compulsão. É um filme que nos permite entrar em contato com a humanidade do autor de violência sexual, para reconhecer que, juntamente com a responsabilização, ele necessita de suporte emocional e psicológico para interromper o ciclo do abuso sexual.</p>
<p>O príncipe das marés (The prince of tides) EUA, 1991 Direção: Barbra Streisand Duração: 132 minutos</p>	<p>Tom Wingo (Nick Nolte) é um treinador de futebol americano desempregado da Carolina do Sul que vai a Nova York apoiar a irmã, uma poetisa que tentou o suicídio. Lá, ele se envolve com Susan Lowenstein (Barbra Streisand), a psiquiatra que cuida dela. O sofrimento dos dois irmãos é colocado em xeque devido a um terrível acontecimento de violência sexual que a família sempre manteve em segredo.</p>
<p>O Quarto de Jack Canadá, Irlanda, Reino Unido e Estados Unidos, 2015 Direção: Lenny Abrahamson Duração: 116 minutos</p>	<p>O filme conta a trajetória de uma mulher que é sequestrada ainda adolescente e acaba tendo que criar seu filho, fruto do relacionamento com o seu sequestrador, dentro do cativeiro. Um dos pontos mais sensíveis da narrativa é o fato de o menino, chamado Jack, presenciar os momentos em que sua mãe é violentada sexualmente por seu pai. O enredo é inspirado na famosa história de Natascha Kampusch. O longa recebeu o Oscar de Melhor Atriz pela atuação de Brie Larson na premiação de 2016.</p>
<p>Pelo amor de uma criança (For the love of a child) Canadá/EUA, 2006 Direção: Douglas Barr Duração: 80 minutos</p>	<p>Baseado no romance <i>Silence Broken</i>, de Sara O'Meara e Yvone Fedderson, o filme conta a história de duas mulheres – interpretadas por Peri Gilpin e Teri Polo –, na luta para denunciar os maus-tratos que as crianças sofrem dos adultos. Elas recebem denúncias das próprias crianças, recolhem e tratam das vítimas de todo tipo de violência doméstica. Jacob é um desses meninos, encontrado amarrado a uma cama. Apesar da terapia, ele não esquece dos terríveis pesadelos. Os pais saem da prisão e querem a criança de volta. Os pesadelos continuam até a descoberta de que ele foi testemunha de um assassinato cruel.</p>
<p>Preciosa: uma história de esperança EUA, 2010 Direção: Lee Daniels Duração: 109min</p>	<p>1987, Nova York, bairro do Harlem. Claireece "Preciosa" Jones (Gabourey Sidibe) é uma adolescente de 16 anos que sofre uma série de privações durante sua juventude. Violentada pelo pai (Rodney Jackson) e abusada pela mãe (Mo'Nique), ela cresce irritada e sem qualquer tipo de amor. O fato de ser pobre e gorda também não a ajuda nem um pouco. Além disto, Preciosa tem um filho apelidado de "Mongol", por ser portador de síndrome de Down, que está sob os cuidados da avó. Quando engravida pela segunda vez, Preciosa é suspensa da escola. A sra. Lichtenstein (Nealla Gordon) consegue para ela uma escola alternativa, que possa ajudá-la a lidar com sua vida. Lá Preciosa encontra um meio de fugir de sua existência traumática, se refugiando em sua imaginação.</p>
<p>Que abuso é esse? Brasil, 2013 Parceria Canal Futura e Childhood Brasil</p>	<p>A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é o tema da série "Que Abuso é Esse?", que dá continuidade à série "Que Exploração é Essa?". As duas foram realizadas a partir de uma parceria entre a Childhood Brasil e o Canal Futura. Com oito episódios, a série "Que Abuso é Esse?" tem como protagonistas três personagens de marionetes – a professora Elvira, o agente de saúde Damião e a dona de casa Neusa. Ao final de cada programa, informações sobre o Disque 100 são divulgadas, para estimular o seu uso e ressaltar sua importância. Esse material contou com o apoio da Fundação Vale e UNICEF. Todos os episódios podem ser encontrados para <i>download</i> no site do Canal Futura, na seção dos materiais para educadores: http://www.futura.org.br/multimedia/tipo/video/</p>
<p>Que Corpo É Esse? Brasil, 2018 Direção: Canal Futura</p>	<p>Lançada após as séries <i>Que Abuso É Esse?</i> e <i>Que Exploração É Essa?</i>, a temporada <i>Que Corpo É Esse?</i> foi produzida com ilustrações e um vocabulário simples para retratar o dia a dia de uma família em que os pais ensinam os filhos sobre a autoproteção de seus corpos. Abordando a questão dos direitos sexuais, a obra é dividida em doze capítulos e tem o objetivo de atingir três faixas etárias de público: 0 a 6 anos, 7 a 13 anos e 14 a 18 anos. O material faz parte do projeto Crescer sem Violência, feito pela parceria entre o Canal Futura, a Childhood Brasil, a Fundação Vale e o Unicef Brasil.</p>

<p>Que exploração é essa? Brasil, 2009 Parceria Childhood Brasil (Instituto WCF- Brasil) e Canal Futura</p>	<p>Um problema que atinge milhões de meninos e meninas no mundo todo, fruto da falta de fiscalização, combate ineficiente e da desinformação da sociedade. O drama da exploração sexual de crianças e adolescentes é tema de uma parceria inédita entre o canal Futura e a Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil) em 2009. Produzido pela Casa de Cinema de Porto Alegre, a série de cinco episódios cria um mundo de bonecos animados que, em uma viagem pelo país, flagram situações de exploração sexual, abuso de poder e aliciamento de menores de idade. Os protagonistas, um pai caminhoneiro e seu filho adolescente, fazem uma viagem juntos em que cada parada, seja no restaurante, no hotel, na praia ou no cybercafé, revela exemplos de como a exploração pode acontecer. A trama de ficção é intercalada com depoimentos de especialistas e autoridades que falam sobre a real gravidade do problema e da importância de enfrentá-lo coletivamente a partir da sensibilização da sociedade como um todo. Os cinco programas podem ser encontrados no YouTube e no site do Canal Futura: http://www.futura.org.br/multimedia/tipo/video/</p>
<p>Querem me enlouquecer (Nuts) EUA, 1987 Direção: Martin Ritt Duração: 116 minutos</p>	<p>Claudia Draper (Barbra Streisand) é uma prostituta de luxo que mata Allen Green (Leslie Nielsen), um "cliente", para se defender. Com o apoio da família, o advogado responsável pelo caso pretende alegar insanidade, pois acredita que só assim Claudia terá chance de escapar da condenação. Entretanto, isso também implica mandá-la para uma instituição para doentes mentais por tempo indeterminado. Assim, seu advogado, Aaron Levinsky (Richard Dreyfuss), assume a tarefa de demonstrar sua sanidade, porque, dessa maneira, ela poderá ser julgada em tribunal e, então, tentar provar sua inocência. O filme mostra também a história de abuso sexual de Claudia na infância.</p>
<p>Sobre meninos e lobos EUA, 2003 Direção: Clint Eastwood Duração: 137min</p>	<p>Após a filha de Jimmy Marcus (Sean Penn) ser encontrada morta, Sean Devine (Kevin Bacon), seu amigo de infância, é encarregado de investigar o caso. As investigações de Sean o fazem reencontrar um mundo de violência e dor, que ele acreditava ter deixado para trás, além de colocá-lo em rota de colisão com o próprio Jimmy, que deseja resolver o crime de forma brutal. Há ainda Dave Boyle (Tim Robbins), que guarda um segredo do passado que nem mesmo sua esposa conhece. A caçada ao assassino faz com que o trio tenha que reencontrar fatos marcantes do passado, os quais eles preferiam que ficassem esquecidos para sempre.</p>
<p>Sonhos roubados Brasil, 2010 Direção: Sandra Werneck Duração: 85 minutos</p>	<p>Jéssica (Nanda Costa), Daiane (Amanda Diniz) e Sabrina (Kika Farias) são adolescentes e moram em uma comunidade carioca. Elas eventualmente se prostituem, no intuito de conseguir dinheiro para satisfazer seus sonhos de consumo. Entretanto, mesmo com os problemas do dia a dia, elas tentam se divertir e sonhar com um mundo melhor.</p>
<p>Spotlight – Segredos Revelados Estados Unidos e Canadá, 2015 Direção: Tom McCarthy Duração: 129 minutos</p>	<p>O filme aborda uma profunda investigação jornalística sobre crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes cometidos por padres. Baseada em fatos reais, a obra mescla depoimentos de vítimas e um extenso levantamento de informações a respeito de julgamentos e até mesmo ocultações realizadas a favor da Igreja Católica. O filme foi vencedor do Oscar de Melhor Filme em 2016.</p>
<p>Tibira é gay Brasil, 2007 Direção: Emílio Galo Duração: 10 minutos</p>	<p>No coração da Floresta Amazônica, quatro descendentes de índios assumem sua homossexualidade e contam suas histórias.</p>
<p>Vendedora de rosas* (<i>La vendedora de rosas</i>) Colômbia, 1998 Direção: Víctor Gaviria Duração: 110 minutos</p>	<p>Mônica tem 13 anos e já se revoltou contra tudo. Criou seu mundo próprio na rua, onde luta para defender o pouco que tem: suas amigas, tão meninas quanto ela; seu namorado, que vende droga; sua dignidade e orgulho que não faz concessão a ninguém. Na noite de Natal, como todas as noites, sai para vender rosas, e então comprar o sonho de ir à festa de roupa nova. Mas a vida lhe reserva um encontro com a solidão, a pobreza, a droga e a morte. Mônica tem a outra cara de Medellín, a das crianças que não têm outro lugar no mundo senão a rua.</p>
<p>Vida Maria* Brasil, 2006 Direção: Marcio Ramos Duração: 9 minutos</p>	<p>Vídeo animado que mostra a repetição intergeracional das formas de educar as crianças. A narrativa acompanha a vida de Maria durante o seu trabalho no sítio onde vive dos 5 aos 45 anos, mostrando como ela repassa o seu estilo de viver para sua filha Lurdes. Um estilo apreendido de seus pais, que inclui muita desqualificação com o querer da criança, sua capacidade intelectual e imaginativa.</p>

* Integra a 3ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos, realizada em outubro de 2008.

<p>Vidas no lixo Brasil, 2007 Direção: Alexandre Stockler Duração: 13 minutos</p>	<p>O filme mostra crianças e adolescentes que vivem do lixo. Enquanto reviram sacos de restos pelas ruas e recolhem materiais úteis para vender a empresas de reciclagem, as crianças – que se alimentam deste mesmo lixo – falam sobre suas vidas, suas famílias, seus sonhos e desejos de estudar, mas logo sua avassaladora realidade se impõe, com a gravidez inesperada de uma menina de 14 anos.</p>
<p>Zona de conflito (The war zone) Inglaterra, 1999 Direção: Tim Roth Duração: 98 minutos</p>	<p>Uma família londrina saiu da capital para morar em um isolado recanto do litoral inglês, aparentemente para fugir das dificuldades econômicas. O lugar contribui para o estranhamento que o diretor pretende causar sobre o espectador. Tudo sempre cinza e preto, sempre chovendo ou ventando, nas praias escarpadas e frias. Uma umidade que agride e incomoda. O filho do casal é introspectivo e é tratado como retardado pela família, já que teve problemas congênitos. As coisas se complicam com o nascimento de mais uma filha, com todos cuidando da mãe e da saúde do bebê em um clima tão agressivo. Para completar, o rapaz desconfia da irmã e do pai, que abusou da adolescente durante anos.</p>
<p>Zumbi somos nós* Brasil, 2007 Direção: Frente 3 de Fevereiro Duração: 52 minutos</p>	<p>Manifesto sonoro e visual que traz as novas sonoridades e imagens urbanas, e seu elo indivisível com o legado afro-brasileiro. Espécie de bricolagem que une os tambores ancestrais, os ritmos contemporâneos e as novas simbologias visuais, "Zumbi somos nós" propõe uma reflexão sobre questões raciais na sociedade brasileira contemporânea e a criação de estratégias artísticas para responder a essas questões, inscrevendo na vida cotidiana novas formas de olhar, pensar e agir. O documentário é um desdobramento da linguagem da Frente 3 de Fevereiro, grupo que aborda o racismo na sociedade através de intervenções artísticas, e cria um diálogo afinado entre imagem e som, norteador por narradores-personagens-mc's.</p>

* Integra a 3ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos, realizada em outubro de 2008.

Referências

Livros, dissertações, teses e leis

- ADORNO, T.W. Los tabus sexuales y el derecho hoy. In: Intervenciones – nueve modelos de crítica. Caracas: Ed. Monte Ávila, 1969.
- ARAÚJO, B. (Org.). Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade. Campinas: Fundação Cargill, 1996. Em especial o texto A cidadania de crianças e adolescentes: a legislação de proteção de seus direitos.
- AZEREDO, B. Coord.). A experiência da área de desenvolvimento social no período 1996-2002. BNDES-Social, Rio de Janeiro, 2002.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas. São Paulo: Cortez, 1984.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisada. São Paulo: Cortez, 1998.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. Pele de asno não é só história... Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988.
- AZEVEDO, M. A. Consequências psicológicas da vitimização de crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.A. (Orgs.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora, 1989.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. Infância e Violência Doméstica. Telecurso de Especialização. Guia prático para compreender o fenômeno. São Paulo: USP, 1989.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. (Coords.). Infância e adolescência doméstica: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Ed. Cortez, 1993.
- BONTEMPO, D.E.; BOSETTI, E. (Orgs.). Exploração sexual de meninas adolescentes no Brasil. Brasília: Unesco/Cecria 1995.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. D.O.U. de 05 out. 1988, Brasília, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 26 jan. 2020.
- BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Presidência da República, 1993.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei n. 8.069/90. D.O.U. de 16 de jul. 1990, Brasília, 1990.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto Lei no. 9.603 de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 26 jan. 2020.
- CÉSAR, M. A. (Org.). Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília: Cecria, Ministério da Justiça e Cese, 1998.
- COHEN, C. O incesto um desejo. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 1993.
- COHEN, C.; GOBBETTI, G.; HANNUN, F.; MOURA, K.; RUA, C. Bioética e incesto: o tratamento em saúde mental e justiça. In: SIXTH WORLD CONGRESS OF BIOETHICS, POWER AND INJUSTICES, 2002, Brasília. Anais, Brasília, 2002; Saúde, Ética & Justiça, São Paulo. 2003.
- COSTA, J. da (Coord.). Rompendo o silêncio. São Luís: Estação Gráfica, 1997.
- CROMBERG, R. U. Cena incestuosa: abuso e violência sexual. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.
- DIMENSTEIN, G. Meninas da noite: a prostituição de meninas escravas no Brasil. São Paulo: Ática, 1992.
- FALEIROS, E. S. (Org.). O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des) caminhos da denúncia. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.
- FALEIROS, E. S. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus ed., 2000.
- FALEIROS, V. P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In: LEAL, M. F. P.; Faleiros, E. S.; Faleiros, V. P. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.
- FALEIROS, V. P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. Brasília: Cecria, Editora Organização, 1997.
- FALEIROS, V.; PRANKE, C.; CASTANHA, M.; COSTA, O.; SANTOS, M. E. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma década de direitos – avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande: Escola de Conselhos, Editora UFMS, 2001.
- FARINATTI, F. et al. Pediatria social: a criança maltratada. Rio de Janeiro: Editora Médica e Científica LTDA, 1993.
- FINKELHOR, D. Sexually victimized children. New York: The Free Press, 1979.

FURNISS, T. Abuso sexual da criança – uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1996.

GUERRA, V. A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 1998.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HAZEU, M.; FONSECA, S. Exploração e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Pará. In: LEAL, M.F. P.; CÉSAR, M.A. (Orgs.). Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília: Cecria, Ministério da Justiça, Cese, 1998.

HOHNENDORF, J. V.; HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. Violência sexual contra meninos – teoria e intervenção. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

KEMPADOO, K.; DOEZEMA, J. (Orgs.). Global sex workers: rights, resistance and redefinition. Londres: Routledge, 1998.

KOLLER, S.; AMAZARRY, M. R. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. In: Produção científica do Centro de Estudos Psicológicos sobre meninos e meninas de rua – CEP-RUA. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA CRIANÇA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – LACRI. Apostilas do IV Telecurso de Especialização em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: Laci/USP, 1997.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. (Orgs.). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Brasília: Cecria, 2002.

LEITE, G. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: LEAL, M. L. P. (Org.). Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília: Unesco/Cecria, 1995.

LIBÓRIO, R. M. C. Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual. 2003. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MALLAK, L. S.; VASCONCELOS, M. G. O. M (Orgs.). Compreendendo a violência sexual em uma perspectiva multidisciplinar. Carapicuíba: Fundação Orsa, 2002.

MARCUSE, H. Eros e civilização. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

MOTTI, A. J.; CONTINI, M. L.; AMORIM, S. M. (Orgs.). Consolidando a experiência do PAIR. Campo Grande: Ed. UFMS, 2008.

NATHAN, T. Ma souer, mon épouse. La double articulation de la prohibition de l'inceste. Quel corps? Une galaxie anthropologique. Hommage à Louis Vincent Thomas, 38-39, 1989.

NEUMANN, M. M. Violência sexual: dominação e sexualidade. 2002. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, Juarez de (Org.). Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 1992.

PATEMAN, C. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PESSOA, M. L. M. N. (Coord.). Mulher-menina um estudo da exploração sexual feminina infantojuvenil em Teresina /Exploração sexual de meninas-adolescentes: visibilidade do problema no Estado do Piauí. Pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre a Criança e o Adolescente – Nupec da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Teresina: Nupec/UFPI, 1995.

RANGEL, P. C. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba: Juruá Ed., 2001.

SANTOS, B. R. dos. A emergência da concepção moderna de infância e adolescência - mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias. 1996. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1996.

SANTOS, B. R. dos. Ungovernable children: runaways, homeless youths, street children in New York and São Paulo. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade da Califórnia, Berkeley, 2002.

SANTOS, B. R. dos. O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil: uma análise de situação. Editado por Rogério Araújo. Goiânia: Cànone Editorial, 2007.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro, RJ: Seropédica, EDUR 2011.

SANTOS, B. R.; Rudge, M. A. L. Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: O gênero, a etnia, o recorte etário e a distribuição regional. Brasília, DF: UNICEF, 2016.

SANTOS, J. V. dos. A exploração sexual comercial de adolescentes na região metropolitana de Goiânia: um estudo de depoimentos da CEI. 2002. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2002.

SILVA, H. O; SILVA, J.S. Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil. São Paulo: Global; Brasília: UNICEF, 2005.

SOUZA, S. M. G (Org.). Infância e adolescência – múltiplos olhares. Goiânia: Ed. UCG, 2003.

SOUZA, S. M. G. Prostituição infantil e juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI. 2001. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

TRINDADE, E. As meninas da esquina: diários dos sonhos, dores e aventuras de seis adolescentes do Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2005.

VIVARTA, V. (Org.). O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: ANDI/WCF/UNICEF, Cortez, 2003.

Manuais, cartilhas, apostilas e relatórios

ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. Maus-tratos contra crianças e adolescentes. Proteção e prevenção: Guia de Orientação para educadores. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, ABRAPIA, 1997.

ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. Maus-tratos contra crianças e adolescentes. Proteção e Prevenção: Guia de Orientação para Profissionais de Saúde. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2ª Ed., ABRAPIA, 2002.

ABRAPIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. Abuso sexual – mitos e realidade. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 3ª Ed., ABRAPIA, 2002.

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Violência Doméstica e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. CMDCA-BH, série construindo a cidadania, volume 6, 2000.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. CPI destinada a apurar responsabilidades pela exploração e prostituição infantojuvenil: Relatório Final. Congresso Nacional, Brasília, 1993.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. CPMI destinada a investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes: Relatório Final. Congresso Nacional, Brasília, 2004.

BRASIL. Congresso. Senado. Esperança para as crianças do Brasil – A CPMI da Exploração Sexual apresenta seus resultados. Senado Federal, Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Centro de Referência de Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes. Relatório de estudo. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente. Plano nacional de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Brasília: MS, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar – Orientações para a Prática em Serviço. Cadernos de Atenção Básica, Brasília, número 8, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência a Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes: Um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: MS, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Marco teórico e referencial: saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. Brasília: MDH, 2017. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>. Acesso em: 26 jan. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007.

CEARAS & CRAMI-ABCD – CENTRO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO RELATIVOS AO ABUSO SEXUAL. Abuso Sexual – Que violência é essa? Santo André: Crami-ABCD, 2000.

CECRIA – CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cartilha do I Encontro de Adolescentes do DF sobre a Violência Sexual Infantojuvenil. Brasília: Cecria, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, 2000.

CENDHEC – CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Sistema de Garantia de Direitos: um Caminho para a Proteção Integral. Recife: CENDHEC, 1999.

CENTRO CRESCER SEM VIOLÊNCIA. A abordagem com Vítimas e Violadores – Anjos do Silêncio. Florianópolis: Centro Crescer Sem Violência, 1999.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA. Como Reconhecer e Denunciar o Abuso Sexual de Crianças. Salvador: CEDECA-BA, 1999.

CRAMI – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA. Apostila de Violência Doméstica contra Criança e Adolescente. Santo André: Crami, 2003.

CRAMI – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA. Cartilha sobre Maus-Tratos. São José do Rio Preto: Crami, 2000.

CRAMI – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA (Org.). Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2002. (Série Fazer valer os direitos; v.1).

FACULDADE DE MEDICINA DO ABC. Relatório do Programa de Atendimento Médico e Psicossocial para o Adolescente – PAMPA. Santo André, 2001.

FERREIRA, I. Combate à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Guia de Referência para Educadores/as. Assunção: OIT, 2003.

FIOCRUZ. Guia de Atuação Frente aos Maus-Tratos na Infância e na Adolescência – Orientações para Pediatras e Demais Profissionais que Trabalham com Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 2001.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE. Guia de Orientação Sexual – Diretrizes e Metodologia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA. Os bons conselhos: pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo: CEATS / FIA – Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor da Fundação Instituto de Administração, 2007.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Direitos Negados – A Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil. Brasília: UNICEF, 2005.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Guia de referência para a cobertura jornalística. Brasília: ANDI/Petrobras/UNICEF, 2007.

HAZEU, M.; FONSECA, S. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente – Leituras Social e Jurídica da Exploração Sexual. Belém: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA – Emaús, 1997.

HAZEU, M. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente – Uma Visão Interdisciplinar para o Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Belém: TXAI/Movimento República de Emaús, 2004.

HAZEU, M. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial na Amazônia. Belém: OIT, 2003.

INSTITUTO SEDES SAPIENTIAE. Reconstrução de vidas: como prevenir e enfrentar a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. MOURA, A. C. M. et al. São Paulo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS; Instituto Sedes Sapientiae, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2002.

PASTORAL DA CRIANÇA. A paz começa em casa: como trabalhar as relações humanas para prevenir a violência contra a criança no ambiente familiar. Curitiba: Pastoral da Criança, 1999.

PROAME & CEDECA. Maus-Tratos e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes – Uma Abordagem Multidisciplinar. São Leopoldo: Programa de Apoio a Meninos e Meninas – Proame, CEDECA “Bertholdo Weber”, 1997.

REDE TXAI. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente – Uma Visão Interdisciplinar para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Belém: TXAI/Movimento República de Emaús, 2004.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência. Rio de Janeiro: SBP, 2001.

SPRANDEL, M. A. (Coord.). A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes nas Legislações de Argentina, Brasil, Paraguai: alternativas de harmonização para o Mercosul. Assunção: OIT/Programa IPEC Sudamérica, 2004, vol. 1.

Publicações Childhood Brasil (disponíveis no site www.childhood.org.br)

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude; CHILDHOOD BRASIL; (vários autores). Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violação. São Paulo, SP – 2013.

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. LAVARELLO, F. (coord.). A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. São Paulo, SP: 2009. (Apoio: Childhood Brasil)

ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância; CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência para o Trabalho com a Mídia: Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. São Paulo, SP: 2008.

CENPEC; CHILDHOOD BRASIL. Navegar com Segurança: protegendo seus filhos da pedofilia e da pornografia infantojuvenil na internet. Redação: Ana Maria Pinheiro Vasconcelos; Ilustrações: Michele Iacocca. São Paulo, SP: 2006.

CHILDHOOD BRASIL. Projeto soluções e ferramentas: avanços em práticas empresariais de enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil, 2019.

CHILDHOOD BRASIL. Sistematização 2006-210 Programa na Mão Certa. São Paulo, SP.

CHILDHOOD BRASIL; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Pesquisa: Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – indicadores de risco, vulnerabilidade e proteção. Pesquisador responsável: Prof. Dr. Elder Cerqueira-Santos. São Paulo, SP. 2009.

CORREIA, J.S.; VASCONCELOS, M.G.O.; MORAIS, R.F.Q. (orgs.). Projeto de inclusão social com capacitação de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social: relato de experiência de Pernambuco. Recife, PE. Editora Universitária UFPE, 2010.

GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O.; FUCKS, M.M.P.; NAHAS, C.C. (coords.). Manual de boas práticas: Transporte: promoção do turismo e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. 2ª ed. São Paulo, SP: Childhood Brasil – Instituto WCF; Belo Horizonte, MG: Associação Municipal de Assistência Social. 2012.

GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O. (coords.). Manual de boas práticas: Hospedagem: promoção do turismo e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. 2ª ed. São Paulo, SP: Childhood Brasil – Instituto WCF; Belo Horizonte, MG: Associação Municipal de Assistência Social. 2012.

GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O.; FUCKS, M.M.P.; NAHAS, C.C. (coords.). Manual de boas práticas: Bares e Restaurantes: promoção do turismo e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. 2ª ed. São Paulo, SP: Childhood Brasil – Instituto WCF; Belo Horizonte, MG: Associação Municipal de Assistência Social. 2012.

GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O.; FUCKS, M.M.P.; NAHAS, C.C. (coords.). Manual de boas práticas: Agência de Viagem: promoção do turismo e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. 2ª ed. São Paulo, SP: Childhood Brasil – Instituto WCF; Belo Horizonte, MG: Associação Municipal de Assistência Social. 2012.

LEAL, M.L.P.; LEAL, M.F.L.; LIBÓRIO, R.M.C. (orgs.). Tráfico de Pessoas e Violência Sexual. VIOLES/SER/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Brasília, DF - 2007.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF; CHILDHOOD BRASIL. Mapear 2017/2018. Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. Brasília, 2018

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O.; BARBIERI, P.B.; VIANA, V.N. Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte – São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M.G.O. (coords.). BARBIERI, P.; NASCIMENTO, V. Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: EdUCB, 2014. 396 p.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (coords.). Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia a das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes – 2ª ed. – São Paulo, SP: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

SANTOS, B. R.; MAGALHAES, D. R.; GONÇALVES, I. B. Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência: boas práticas e recomendações para uma política pública de estado. São Paulo: Instituto WCB/Brasil, 2017.

SANTOS, Benedito R. dos; VIANA, Vanessa N.; GONÇALVES, Itamar B. Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: metodologias para tomada de depoimento especial. Curitiba, PR: Editora Appris, 2017.

SAYÃO, Y. Refazendo laços de proteção: ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: manual de orientação para educadores; ilustração Michele Iacocca. São Paulo, SP: CENPEC: CHILDHOOD – Instituto WCF-Brasil, 2006.

VASCONCELOS, M.G.O.; MORAIS, F. Q. Caderno de metodologia: um olhar sobre a formação de jovens na perspectiva dos direitos humanos: a experiência do projeto inclusão social com capacitação profissional de jovens (ano II). São Paulo, SP: Childhood – Instituto WCF Brasil, 2012.

VASCONCELOS, M.G.O. FUCKS, M.M.P. GONÇALVES, I. B. Manual de boas práticas: promoção do turismo e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Organização: Ana Paula Felizardo. CHILDHOOD BRASIL. Camaragibe, PE. CSC Gráfica e Editora, 2011.

VASCONCELOS, M.G.O. (coord.); ANDRADE, F.; CORREIA, J.S. et. all. Sistematização da metodologia do CEPARVS: caderno de metodologia. São Paulo, SP: Childhood – Instituto WCF-Brasil, 2012.

VASCONCELOS, M.G.O. (coord.); CORREIA, J.S.; FUCKS, M.M.P.; MORAIS, F. Q.; et. all (vários autores). Projeto de inclusão social com capacitação profissional de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social: relato de experiência de Recife. Recife, PE: Ed. Universitária da UFPE, 2010. 90 p.

WERNECK, A. F.; SILVA, E. A. M.; CIANCA, T. K.; SANTOS, B. R. Violações de direitos de crianças e adolescentes em grandes eventos esportivos – Copa do Mundo de Futebol de 2014. São Paulo: Childhood Brasil, 2017.



O fortalecimento de redes de proteção, fundamentado pela sensibilização, mobilização, formação e articulação dos profissionais que nelas atuam, bem como pela integração de diferentes áreas e setores, é uma estratégia imprescindível para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Essa é a visão da **Childhood Brasil**, braço da World Childhood Foundation, criada por S. M. a Rainha Sílvia da Suécia, que há 10 anos atua no País apoiando projetos e desenvolvendo programas com foco na proteção da infância contra a violência sexual.

Manifestada sob diferentes formas, incluindo a exploração sexual nas estradas ou ligada ao chamado turismo sexual, o abuso *online* e a pornografia infantil na internet, a violência sexual é uma das piores violações de direitos, colocando em risco o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes.

Em 2005, em cooperação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José dos Campos-SP e com a Administração desse município, a **Childhood Brasil** implantou o Programa Refazendo Laços. Foi um processo de capacitação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, gestores das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social e organizações sociais, direta ou indiretamente envolvidos com a prevenção e o atendimento dos casos de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes nessa região.

Capacitados em um curso e orientados por um manual específico, elaborado no âmbito do Programa, esses profissionais passaram a se sentir tecnicamente mais seguros no atendimento dos casos, o que, na prática, vem contribuindo eficazmente para a prevenção e a não revitimização de crianças e adolescentes.



ISBN 978-85-62194-01-6



9 788562 194016